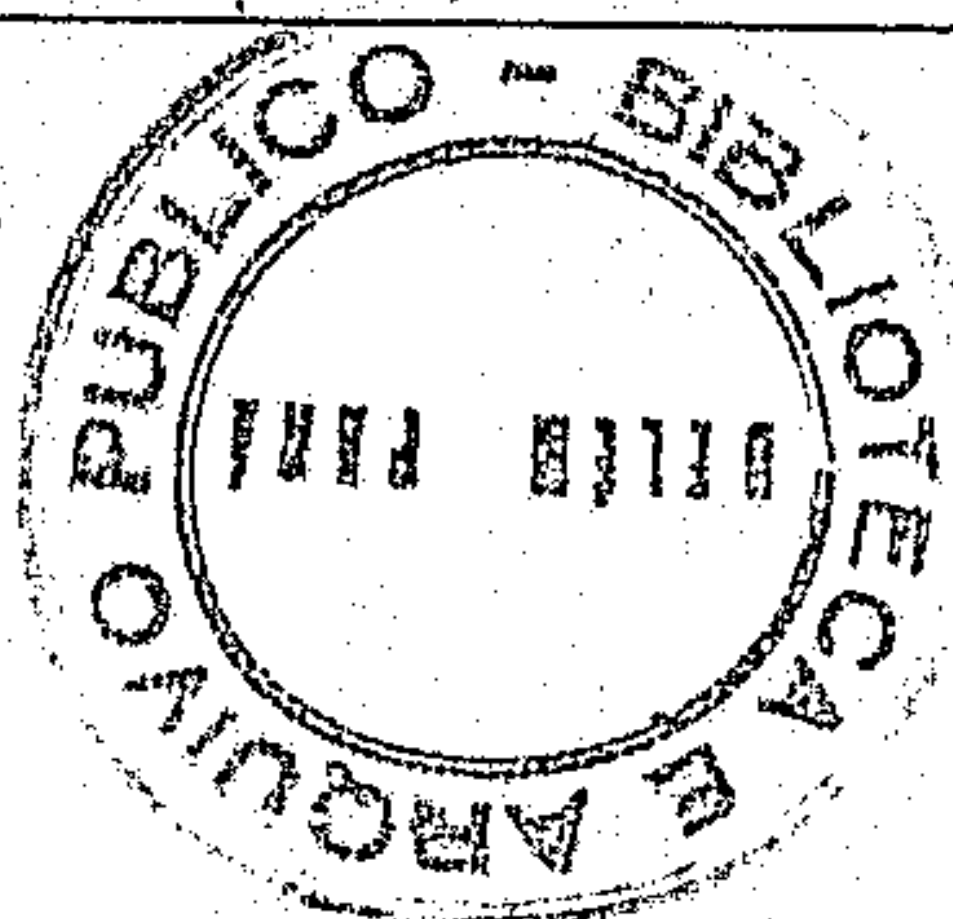


REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

PARÁ



Diário Oficial

ANO XCII - 94ª DA REPÚBLICA - Nº 25.142

BELEM - TERÇA-FEIRA, 13 DE DEZEMBRO DE 1963

GOVERNADOR DO ESTADO
JADER FONTENELLE BARBALHO

VICE-GOVERNADOR
LAERCIO DIAS FRANCO

PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
LUCIVAL DE BARROS BARBALHO

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO
EDGAR M. LASSANCE CUNHA

Gabinete Civil
GEORGENOR DE SOUZA FRANCO

Gabinete Militar
Cel. PM HERCULES JOSE DA SILVA

SECRETARIADO

Administração
ALDO DA COSTA E SILVA

Interior e Justiça
ITAIR SÁ DA SILVA

Fazenda
ROBERTO DA COSTA FERREIRA

Viação e Obras Públicas
MANOEL ACACIO O. DE ALMEIDA E SILVA

Saúde Pública
LUIZ EDUARDO SOARES CARNEIRO

Educação
WILTON DE QUEIROZ MOREIRA

Agricultura
JOÃO BATISTA DE MELO BASTOS

Segurança Pública
ARNALDO MORAES FILHO

Planejamento e Coordenação Geral
SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE

Cultura, Desportos e Turismo
ACYR PAIVA PEREIRA DE CASTRO

Procurador Geral do Estado
BENEDITO WILFREDO MONTEIRO
Consultor Geral do Estado
PEDRO AUGUSTO DE MOURA PALHA

NESTA EDIÇÃO

DECRETOS
Do Governo do Estado

EXTRATO DE CONTRATO
Da Secretaria de Estado da Viação e
Obras Públicas

AVISO — CONCORRÊNCIA PÚBLICA
Do Comando Militar da Amazônia

ELEIÇÕES SINDICAIS — AVISO
Do Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção Civil de Belém - Pará

2 Cadernos

44 Páginas



IMPRENSA OFICIAL

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

PODER EXECUTIVO

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO DE 08 DE NOVEMBRO DE 1983

O Governador do Estado,

RESOLVE:

Tornar sem efeito a Portaria Governamental n. 949 de 11.03.83, que colocou à disposição, até ulterior deliberação, do Conselho de Contas dos Municípios, sem prejuízo de seus vencimentos e vantagens, Lúcia Gomes Guimarães, ocupante do cargo de Agente Administrativo, Código GEP-SA-901.1, Classe A, lotado no Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 08 de novembro de 1983.

LAÉRCIO DIAS FRANCO

Governador do Estado, em exercício

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

DECRETO DE 08 DE NOVEMBRO DE 1983

O Governador do Estado,

RESOLVE:

Tornar sem efeito a Portaria Governamental n. 948 de 11.03.83, que colocou à disposição, até ulterior deliberação, do Conselho de Contas dos Municípios, sem prejuízo de seus vencimentos e vantagens, José Maria Costa Braga, ocupante do cargo de Agente Administrativo, Código GEP-SA-901.1, Classe A, lotado no Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 08 de novembro de 1983.

LAÉRCIO DIAS FRANCO

Governador do Estado, em exercício

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

SECRETARIAS

ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 851 DE 31 DE AGOSTO DE 1983

O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência que lhe foi delegada através do Decreto nº 121.158 de 14.03.79,

RESOLVE:

APOSENTAR: de acordo com os arts. 110, § 2º, da Constituição Estadual (Emenda Constitucional nº 18/81), art. 37, parágrafo único da Lei nº 4502/73, calculado em conformidade com a resolução nº 9986/83-TCE, HERCY RANGEL SANTOS, no cargo de Professor de Ensino de 1º Grau, Código GEP-M-401.3, Classe "C", lotado na Secretaria de Estado de Educação - Capital, percebendo nessa situação os proventos mensais de Cr\$ 78.671,25 (Setenta e oito mil, seiscentos e setenta e um cruzeiros e vinte e cinco centavos), assim discriminados:

Vencimento Integral	Cr\$ 25.900,00
Salário Aula 125 h. x 259,00	Cr\$ 32.375,00
Adicional p/Tempo de Serviço - 35%	Cr\$ 20.396,25

Provento Mensal	Cr\$ 78.671,25
-----------------	----------------

Registre-se, publique-se e cumpra-se

Secretaria de Estado de Administração, 31 de agosto de 1983.

ODINEA LEITE CAMINHA

Resp. p/Secretaria de Estado de Administração

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão, nº 13.175, de 25 de novembro de 1983.

PORTARIA Nº 877 DE 19 DE SETEMBRO DE 1983

O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência que lhe foi delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79,

RESOLVE:

APOSENTAR: de acordo com os arts. 110, III e §1º 111, I alínea "A" da Constituição do Estado, art. 145 da Lei nº 749/53, com a redação dada pela Lei nº 4959/81, e aplicando subsidiariamente a Lei Federal nº 6943/81 (Item 3º do Acórdão nº 11.977/81-TCE), JOVE-
NIANA OLIVEIRA PACHECO, no cargo de Inspetor de Alunos, Código GEP-ANM-809.3, Classe "C", lotado na Secretaria de Estado de Educação - muc. de Acará, percebendo nessa situação os proventos mensais de Cr\$ 45.208,80 (Quarenta e cinco mil, duzentos e oito cruzeiros e oitenta centavos), assim discriminados:

Vencimento Integral	Cr\$ 29.557,00
Dif. Compl. (Dec. Fed. nº 88.267/83)	Cr\$ 5.219,00
	Cr\$ 34.776,00

Adicional p/Tempo de Serviço - 30%	Cr\$ 10.432,80
------------------------------------	----------------

Provento Mensal	Cr\$ 45.208,80
-----------------	----------------

Registre-se, publique-se e cumpra-se

Secretaria de Estado de Administração, 19 de setembro de 1983.

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 13.175 de 25 de novembro de 1983.

PORTARIA Nº 888 DE 19 DE SETEMBRO DE 1983

O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência que lhe foi delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79,

RESOLVE:

APOSENTAR: de acordo com os arts. 110, § 2º da Constituição Estadual (Emenda Constitucional nº 18/81) art. 37, parágrafo único da Lei nº 4502/73, e aplicando subsidiariamente a Lei Federal nº 6943/81 (item 3º do Acórdão nº 11.977/81-TCE), ANTONIA DE JESUS SILVA GARCIA, no cargo de Professor de Ensino de 1º Grau, Código GEP-M-401.1, Classe "A", lotado na Secretaria de Estado de Educação - mun. de Acará, percebendo nessa situação os proventos mensais de Cr\$ 46.947,60 (Quarenta e seis mil, novecentos e quarenta e sete cruzeiros e sessenta centavos), assim discriminados:

Vencimento Integral	Cr\$ 27.182,00
Dif. Compl. (Dec. Fed. nº 88.267/83)	Cr\$ 7.594,00
	Cr\$ 34.776,00

Adicional p/Tempo de Serviço - 35%	Cr\$ 12.171,60
------------------------------------	----------------

Provento Mensal	Cr\$ 46.947,60
-----------------	----------------

Registre-se, publique-se e cumpra-se

Secretaria de Estado de Administração, 19 de setembro de 1983.

IMPRENSA OFICIAL
Diário Oficial

**DIRETORIA
ADMINISTRAÇÃO
REDAÇÃO
PARQUE GRÁFICO**

**Almirante Barroso, 735
Belém - Pará**

PBX: 226-0859
226-1353

Gabinete do Diretor-Presidente:
Departamento de Administração: 226-1196

Posto de Vendas - Centro - Rua Avertano Rocha
111 p/a 16 de Novembro - Fone: 222-0174

Diretor - Presidente
GILBERTO DANIN

Diretor Administrativo
CLEBER NEWTON VELASCO

Diretor Técnico
NAZIR RACHID

Diretor de Documentação e Divulgação
JOSÉ ILDONE FAVACHO SOEIRO

Chefe de Redação e Revisão

RAIMUNDO WALDIR BATALHA LOBÃO

**TABELA DE ASSINATURAS E
PUBLICAÇÕES**

Na Capital	
Anual	Cr\$ 54.000,00
Semestral	Cr\$ 27.000,00
Outros Estados e Municípios	
Anual	Cr\$ 94.500,00
Semestral	Cr\$ 48.000,00

D.O número atrasado por ano, aumenta Cento e Trinta Cruzeiros (Cr\$ 130,00).

PUBLICAÇÕES:

Página comum, cada centímetro:
Cr\$ 2.850,00

Preço da Página: Cr\$ 319.200,00

PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr\$ 220,00

MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO:

Das 07:30 às 12:30 horas diariamente, excetuando os sábados.

RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circulação do Diário na Capital e 8 dias nos Municípios e outros Estados.

OFÍCIOS OU MEMORANDOS: Devem acompanhar publicações a cobrar.

ASSINATURAS: Capital, Municípios e outros Estados, em qualquer época.

PAGAMENTOS: Sempre em Cheque, Nominal para a Imprensa Oficial do Estado.

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 13.175, de 25 de novembro de 1983.

PORTARIA Nº 900 DE 23 DE SETEMBRO DE 1983

O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência que lhe foi delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79, RESOLVE:

APOSENTAR: de acordo com os arts. 110, e § 2º da Constituição Estadual (Emenda Constitucional nº 16/81), art. 37 e parágrafo único da Lei nº 4502/73, e aplicando subsidiariamente a Lei Federal nº 6943/81 (item 3º do Acórdão nº 11.977-TCE, IRACY BRITO DE ANDRADE, no cargo de Professor de Ensino de 1º Grau, Código GEP-M-401.1 Classe "A", lotado na Secretaria de Estado de Educação - mun. de Obidos, percebendo nessa situação os proventos mensais de Cr\$ 46.947,60 (Quarenta e seis mil, novecentos e quarenta e sete cruzeiros e sessenta centavos), assim discriminados:

Vencimento Integral Cr\$ 27.182,00
Dif. Compl. (Dec. Fed. nº 88.267/83) Cr\$ 7.594,00 Cr\$ 34.776,00

Adicional p/Tempo de Serviço - 35% Cr\$ 12.171,60

Provento Mensal Cr\$ 46.947,60

Registre-se, publique-se e cumpra-se

Secretaria de Estado de Administração, 23 de setembro de 1983.

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão, nº 13.175 de 25 de novembro de 1983.

PORTARIA Nº 907 DE 21 DE SETEMBRO DE 1983

O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência que lhe foi delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79, RESOLVE:

APOSENTAR: de acordo com os arts. 110, item III, combinado com o art. 111, item I, alínea "A" da Constituição Estadual, art. 4º do Decreto nº 1955, RAIMUNDO EMILIANO PANTOJA, no cargo de Fiscal de Tributos, Código GEP-TAF-501.3, Classe "C", lotado na Secretaria de Estado da Fazenda, percebendo nessa situação os proventos mensais de Cr\$ 382.856,22 (Trezentos e oitenta e dois mil, oitocentos e cinquenta e seis cruzeiros e vinte e dois centavos), assim discriminados:

Vencimento Integral Cr\$ 157.454,00
Produtividade - 80% (média dos percentuais dos últimos 12 meses) Cr\$ 126.043,20
Adicional p/Tempo de Serviços - 35% Cr\$ 99.259,02

Provento Mensal Cr\$ 382.856,22

Registre-se, publique-se e cumpra-se

Secretaria de Estado de Administração, 21 de setembro de 1983.

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 13.175, de 25 de novembro de 1983.

PORTARIA Nº 925 DE 29 DE SETEMBRO DE 1983

O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência que lhe foi delegada através do Decreto nº 11.158, de 14.03.79, RESOLVE:

APOSENTAR: de acordo com os arts. 110, item III e § 1º e art. 111, alínea "A", da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 16/81), art. 145 da Lei nº 749/53 com a redação dada pela Lei nº 4959/81, combinado com o parágrafo único do art. 37 da Lei nº 4502/73 na forma do Venerando Acórdão nº 12.447/83-TCE e aplicando subsidiariamente a Lei Federal nº 6943/81, ETELVINA ANA PENA DE MIRANDA, no cargo de Inspeção de Alunos, Código GEP-ANM-809.3, Classe "C", lotado na Secretaria de Estado de Educação - Capital, percebendo nessa situação os proventos mensais de

Cr\$ 48.686,40 (Quarenta e oito mil, seiscentos e oitenta e seis cruzel-
ros e quarenta centavos), assim discriminados:

Vencimento Integral	Cr\$ 29.557,00	
Dif. Compl. (Dec. Fed. nº 88.267/83)	Cr\$ 5.219,00	Cr\$ 34.776,00

Adicional p/Tempo de Ser- viço - 40%		Cr\$ 13.910,40
---	--	----------------

Provento Mensal		Cr\$ 48.686,40
-----------------	--	----------------

Registre-se, publique-se e cumpra-se
Secretaria de Estado de Administração, 29 de setembro de
1983.

ODINEA LEITE CAMINHA

Resp. p/Secretaria de Estado de Administração
Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 13.175 de
25 de novembro de 1983.

PORTARIA Nº 935 DE 03 DE OUTUBRO DE 1983

O Secretário de Estado de Administração, no uso da compe-
tência que lhe foi delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79,
RESOLVE:

APOSENTAR: de acordo com os arts. 110, Item III, § 1º, art.
111, Item I, alínea "A", da Constituição do Estado (Emenda Constitu-
cional nº 16/81) art. 145, da Lei nº 749/53, com a nova redação dada
pela Lei nº 4959/81, calculado de acordo com a resolução nº
9986/82-TCE, ODETE SANTANA, no cargo de Agente Administrati-
vo, Código GEP-SA-901.3, Classe "C", lotado na Secretaria de Esta-
do de Educação - Capital, percebendo nessa situação os proventos
mensais de Cr\$ 124.194,20 (Cento e vinte e quatro mil, cento e no-
venta e quatro cruzeiros e vinte centavos), assim discriminados:

Vencimento Integral	Cr\$ 48.394,00
Gratificação de Função (FG-4) art. 164 da Lei nº 749/53, Acórdão nº 12143/81-TCE	Cr\$ 49.140,00
Adicional p/Tempo de Serviço - 30%	Cr\$ 28.660,20

Provento Mensal	Cr\$ 124.194,20
-----------------	-----------------

Registre-se, publique-se e cumpra-se
Secretaria de Estado de Administração, 03 de outubro de
1983.

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração
Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 13.175, de
25 de novembro de 1983.

PORTARIA Nº 941 DE 03 DE OUTUBRO DE 1983

O Secretário de Estado de Administração, no uso da compe-
tência que lhe foi delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79,
RESOLVE:

APOSENTAR: de acordo com os arts. 110, Item III e parágrafo
1º e 111, Item I, alínea "A" da Constituição Estadual (Emenda Consti-
tucional nº 16/81), art. 37 e parágrafo único da Lei nº 4502/73, com-
binado com o art. 145 da Lei nº 749/53, de conformidade com o V.
Acórdão nº 12.447/82-TCE, ARACI MADEIRA MACHADO, no cargo
de Agente Administrativo, Código GEP-SA-901.3, Classe "C" lotado
na Secretaria de Estado de Educação - Capital, percebendo nessa
situação os proventos mensais de Cr\$ 84.951,60 (Sessenta e quatro
mil, novecentos e cinquenta e um cruzeiros e sessenta centavos) as-
sim discriminados:

Vencimento Integral	Cr\$ 48.394,00
Adicional p/Tempo de Serviço - 40%	Cr\$ 18.557,60

Provento Mensal	Cr\$ 64.951,60
-----------------	----------------

Registre-se, publique-se e cumpra-se
Secretaria de Estado de Administração, 03 de outubro de
1983.

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração
Registrada no Tribunal de Contas, pelo Acórdão nº 13.175, de
25 de novembro de 1983.

PORTARIA Nº 942 DE 03 DE OUTUBRO DE 1983

O Secretário de Estado de Administração, no uso da compe-
tência que lhe foi delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79,

RESOLVE:

APOSENTAR: de acordo com os arts. 110, Item III, § 1º e 111,
Item I, alínea "A" da Constituição Estadual, art. 145, da Lei nº 749/53,
com a nova redação dada pela Lei nº 4959/81, combinado com o art.
77, parágrafo único da Lei nº 4502/73, de conformidade com V.
Acórdão nº 12.447/82-TCE, e aplicando subsidiariamente a Lei Fe-
deral nº 6943/81 (Item 3º do Acórdão nº 11.977/81, BELATRIZ DOS
SANTOS PINHEIRO, no cargo de Inspetor de Alunos, Código
GEP-ANM-809.3, Classe "C", lotado na Secretaria de Estado de Edu-
cação - Capital, percebendo nessa situação os proventos mensais de
Cr\$ 48.686,40 (Quarenta e oito mil, seiscentos e oitenta e seis cruzel-
ros e quarenta centavos), assim discriminados

Vencimento Integral	Cr\$ 29.557,00	
Dif. Compl. (Dec. Fed. nº 88.267/83)	Cr\$ 5.219,00	Cr\$ 34.776,00

Adicional p/Tempo de Ser- viço - 40%		Cr\$ 13.910,40
---	--	----------------

Provento Mensal	Cr\$ 48.686,40
-----------------	----------------

Registre-se, publique-se e cumpra-se
Secretaria de Estado de Administração, 03 de outubro de
1983.

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

Registrada no Tribunal de Contas, pelo Acórdão nº 13.175, de
23 de novembro de 1983.

PORTARIA Nº 947 DE 05 DE OUTUBRO DE 1983

O Secretário de Estado de Administração, no uso da compe-
tência que lhe foi delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79;
RESOLVE:

APOSENTAR: de acordo com os arts. 110, § 2º da Constituição
do Estado (Emenda Constitucional nº 16/81), § 4º art. 9º da Lei nº
5020/82, art. 37, parágrafo único da Lei nº 4502/73, em acordo com a
resolução nº 9986/82 do Egrégio Tribunal de Contas do Estado, IRE-
NE DA CONCEIÇÃO CORDOVIL MUNIZ, no cargo de Professor de
Ensino de 1º Grau, Código GEP-M-401.4, Classe "D", lotado na Se-
cretaria de Estado de Educação - mun. de Castanhal, percebendo
nessa situação os proventos mensais de Cr\$ 198.223,20 (Cento e no-
venta e oito mil, duzentos e vinte e três cruzeiros e vinte centavos),
assim discriminados:

Vencimento Integral	Cr\$ -50.960,00
Salário Aula (140 h. x 510,00)	Cr\$ 71.400,00
Gratificação de Nível Superior - 20%	Cr\$ 24.472,00
Adicional p/Tempo de Serviço - 35%	Cr\$ 51.391,20

Provento Mensal	Cr\$ 198.223,20
-----------------	-----------------

Registre-se, publique-se e cumpra-se
Secretaria de Estado de Administração, 05 de outubro de
1983.

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão, nº 13174, de
25 de novembro de 1983

PORTARIA Nº 955 DE 05 DE OUTUBRO DE 1983

O Secretário de Estado de Administração, no uso da com-
petência que lhe foi delegada através do Decreto nº 11.158 de
14.03.79,

RESOLVE:

APOSENTAR: de acordo com os arts. 110 e parágrafo 2º, da
Constituição Estadual (Emenda Constitucional nº 16/81), art. 37
parágrafo único da Lei nº 4502/73, e aplicando subsidiariamente a
Lei Federal nº 6943/81 (Item 3º do Acórdão nº 11.977/81-TCE),
ANGÉLICE DE JESUS SOUSA, no cargo de Professor de Ensino
de 1º Grau, Código GEP-M-401.1 Classe "A", lotado na Secreta-
ria de Estado de Educação-mun. de Gurupá, percebendo nessa
situação os proventos mensais de Cr\$ 46.947,60 (quarenta e seis
mil, novecentos e quarenta e sete cruzeiros e sessenta centavos),
assim discriminados:

Vencimento Integral	Cr\$ 27.182,00	
Dif. Compl. (Dec. Fed. nº 88.267/83)	Cr\$ 7.594,00	Cr\$ 34.776,00

Adicional p/tempo de
serviço-35% Cr\$ 12.171,60

Provento mensal Cr\$ 46.947,60
Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Secretaria de Estado de Administração, 05 de outubro de 1983.

ALDO DA COSTA E SILVA
Secretário de Estado de Administração

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 13.175 de 25.11.1983.

PORTARIA Nº 957 DE 05 DE OUTUBRO DE 1983.

O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência que lhe foi delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79,

RESOLVE:

APOSENTAR: de acordo com os arts. 110, § 2º da Constituição Estadual (Emenda Constitucional nº 16/81), art. 37 e parágrafo único da Lei nº 4502/73, e aplicando subsidiariamente a Lei Federal nº 6943/81 (item 3º do Acórdão nº 11.977/81-TCE), SÉRGIO DE FIGUEIREDO VASCONCELOS NETO, no cargo de Professor de Ensino de 1º Grau, Código GEP-M-401.1 Classe "A", lotado na Secretaria de Estado de Educação-mun. de Barcarena, percebendo nessa situação os proventos mensais de Cr\$ 48.686,40 (quarenta e oito mil, seiscentos e oitenta e seis cruzeiros e quarenta centavos), assim discriminados:

Vencimento Integral	Cr\$ 27.182,00	
Dif. Compl. (Dec. Fed. nº 88.267/83)	Cr\$ 7.594,00	Cr\$ 34.776,00

Adicional p/tempo de
serviço-40% Cr\$ 13.910,40

Provento mensal Cr\$ 48.686,40
Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Secretaria de Estado de Administração, 05 de outubro de 1983.

ALDO DA COSTA E SILVA
Secretário de Estado de Administração

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 13.175 de 25.11.1983.

PORTARIA Nº 978 DE 10 DE OUTUBRO DE 1983.

O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência que lhe foi delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79, e

Considerando que a suplicante aposentada pela Portaria nº 122 de 26.01.83, sob o Acórdão nº 12.803 de 06.04.83, solicita às fls. 01 do presente expediente a revisão de seus proventos e, Considerando ainda o parecer favorável da Assessoria Jurídica desta Secretaria anexo ao Processo nº 01456/83-SEAD,

RESOLVE:

I — Retificar os proventos de DIVAIR CORRÊA DO AMARAL, aposentada no cargo de Professor de Ensino de 1º Grau, Código GEP-M-401.5 Classe "E", lotado na Secretaria de Estado de Educação-capital, fixados na Portaria nº 122 de 26.01.83, passando a perceber Cr\$ 244.608,00 (duzentos e quarenta e quatro mil, seiscentos e oito cruzeiros), assim discriminados:

Vencimento Integral	Cr\$ 72.800,00
Salário Aula (100h x 728,00)	Cr\$ 72.800,00
Gratificação de Nível Superior-20%	Cr\$ 29.120,00
Adicional p/tempo de serviço-40%	Cr\$ 69.888,00

Provento mensal Cr\$ 244.608,00

II — Autorizar a Carteira de Inativos a proceder o levantamento da diferença que a aposentada tiver direito que será a contar de 25.03.83, data em que foi registrada pelo TCE, o mencionado ato de aposentadoria.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 10 de outubro de 1983.

ALDO DA COSTA E SILVA
Secretário de Estado de Administração

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 13.174 de 25.11.1983.

PORTARIA Nº 997 DE 13 DE OUTUBRO DE 1983.

O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência que lhe foi delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79,

RESOLVE:

APOSENTAR: de acordo com os arts. 110, § 2º da Constituição Estadual (Emenda Constitucional nº 16/81), art. 37, parágrafo único da Lei nº 4502/73, MARIA DO CARMO BRAGA PESSOA, no cargo de Professor Adjunto, lotado na Secretaria de Estado de Educação-capital, percebendo nessa situação os proventos mensais de Cr\$ 303.004,80 (trezentos e três mil, quatro cruzeiros e oitenta centavos), assim discriminados:

Vencimento integral	Cr\$ 187.040,00
Gratificação de Nível Superior-20%	Cr\$ 37.408,00
Adicional p/tempo de serviço-35%	Cr\$ 78.556,80

Provento mensal Cr\$ 303.004,80

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 13 de outubro de 1983.

ALDO DA COSTA E SILVA
Secretário de Estado de Administração

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 13.175 de 25.11.1983.

PORTARIA Nº 998 DE 13 DE OUTUBRO DE 1983.

O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência que lhe foi delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79,

RESOLVE:

APOSENTAR: de acordo com os arts. 110, § 2º, da Constituição Estadual (Emenda Constitucional nº 16/81), art. 37, parágrafo único da Lei nº 4502/73, e aplicando subsidiariamente a Lei Federal nº 6943/81 (item 3º do Acórdão nº 11.977/81-TCE), MARIA DO CARMO REIS BATISTA, no cargo de Professor de Ensino de 1º Grau, Código GEP-M-401.1 Classe "A", lotado na Secretaria de Estado de Educação-mun. de Capanema, percebendo nessa situação os proventos mensais de Cr\$ 46.947,60 (quarenta e seis mil, novecentos e quarenta e sete cruzeiros e sessenta centavos), assim discriminados:

Vencimento Integral	Cr\$ 27.182,00	
Dif. Compl. (Dec. Fed. nº 88.267/83)	Cr\$ 7.594,00	Cr\$ 34.776,00

Adicional p/tempo de
serviço-35% Cr\$ 12.171,60

Provento mensal Cr\$ 46.947,60

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 13 de outubro de 1983.

ALDO DA COSTA E SILVA
Secretário de Estado de Administração

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 13.174 de 25.11.1983.

PORTARIA Nº 1012 DE 18 DE OUTUBRO DE 1983.

O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência que lhe foi delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79,

RESOLVE:

APOSENTAR: de acordo com os arts. 110, item III e art. 111, item I alínea "A" da Constituição Estadual, art. 3º, da Lei nº 4913/81, art. 145, da Lei nº 749/53, com a redação dada pela Lei nº 4959/81, calculado de conformidade com a Resolução nº 9986/81-TCE, EXPEDITO PINHEIRO LIMA, no cargo de Agente de Operações Gráficas, Código GEP-SO-1005.3 Classe "C", lotado na Secretaria de Estado de Segurança Pública, percebendo nessa situação os proventos mensais de Cr\$ 64.211,40 (sessenta e quatro mil, duzentos e onze cruzeiros e quarenta centavos), assim discriminados:

Vencimento Integral	Cr\$ 35.673,00
Complementação Salarial-1/3	Cr\$ 11.891,00
Adicional p/tempo de serviço-35%	Cr\$ 16.647,40

Provento mensal Cr\$ 64.211,40

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 18 de outubro de 1983.

ODINÉA LEITE CAMINHA
Resp. p/Secretaria de Estado de Administração

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 13.174, de 25.11.1983.

PORTARIA Nº 1019 DE 10 DE OUTUBRO DE 1983.
O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência que lhe foi delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79,

RESOLVE:

APOSENTAR: de acordo com os arts. 110, item III, § 1º combinado com o art. 111, item I, alínea "A" da Constituição do Estado, art. 145 da Lei nº 749/53, com a nova redação dada pela Lei nº 4959/81, e aplicando subsidiariamente a Lei Federal nº 6943/81, (item 3º do Acórdão nº 11.977/81-TCE), MERCEDES ALMEIDA MARQUES, no cargo de Agente de Portaria, Código GEP-TP-1.1.02.3 Classe "C", lotado na Secretaria de Estado de Educação-mun. de Oriximiná, percebendo nessa situação os proventos mensais de Cr\$ 46.947,60 (quarenta e seis mil, novecentos e quarenta e sete cruzeiros e sessenta centavos), assim discriminados:

Vencimento Integral	Cr\$ 27.578,00	
Dif. Compl. (Dec. Fed. nº 88.267/83)	Cr\$ 7.198,00	Cr\$ 34.776,00

Adicional p/tempo de serviço-35%		Cr\$ 12.171,60
----------------------------------	--	----------------

Provento mensal		Cr\$ 46.947,60
Registre-se, publique-se e cumpra-se.		
Secretaria de Estado de Administração, 19 de outubro de 1983.		

ODINÉA LEITE CAMINHA
Resp. p/ Secretaria de Estado de Administração

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 13.175 de 25.11.1983.

PORTARIA Nº. 1024 DE 20 DE OUTUBRO DE 1983.
O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência que lhe foi delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79, e

Considerando a diligência requerida pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado através do Ofício nº 1403/83 de 14.10.83,

RESOLVE:

APOSENTAR: de acordo com os arts. 110, item II e 111, item II, da Lei Maior do Estado, arts. 145, da Lei nº 749/53, nova redação dada pela Lei nº 4959/81, calculado de acordo com a Resolução nº 9986/82 e aplicando subsidiariamente a Lei Federal nº 6943/81 (item 3º do Acórdão nº 11.977/81-TCE), PANTALEÃO MERLINS FERREIRA, no cargo em comissão de Delegado de Polícia do Interior, lotado na Secretaria de Estado de Segurança Pública, percebendo nessa situação os proventos mensais de Cr\$ 40.110,63 (quarenta mil, cento e dez cruzeiros e sessenta e três centavos), assim discriminados, cancelando-se a Portaria nº 903 de 21.09.83.

Vencimento proporcional a 1/35 avos sobre Cr\$ 37.587,00 em 16 anos de serviço	Cr\$ 17.182,56
Risco de Vida-40%	Cr\$ 15.034,80
Adicional p/tempo de serviço-15%	Cr\$ 7.893,27

Provento mensal	Cr\$ 40.110,63
Registre-se, publique-se e cumpra-se.	
Secretaria de Estado de Administração, 20 de outubro de 1983.	

ODINÉA LEITE CAMINHA
Resp. p/Secretaria de Estado de Administração

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 13.174, de 25.11.1983.

PORTARIA Nº 1038 DE 25 DE OUTUBRO DE 1983.
O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência que lhe foi delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79,

RESOLVE:

APOSENTAR: de acordo com os arts. 110, § 2º da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 16/81), § 4º do art. 9º, da Lei nº 5020/82, art. 37, parágrafo único da Lei nº 4502/73, calculado de acordo com a Resolução nº 9986/82-TCE), FRANCISCA

PINTO FIEL, no cargo de Professor de Ensino de 1º Grau, Código GEP-M-401.5, Classe "E", lotado na Secretaria de Estado de Educação-capital, percebendo nessa situação os proventos mensais de Cr\$ 176.904,00 (cento e setenta e seis mil, novecentos e quatro cruzeiros), assim discriminados:

Vencimento Integral	Cr\$ 72.800,00
Salário Aula (50h x 728,00)	Cr\$ 36.400,00
Gratificação de Nível Superior-20%	Cr\$ 21.840,00
Adicional p/tempo de serviço-35%	Cr\$ 45.864,00

Provento mensal	Cr\$ 176.904,00
Registre-se, publique-se e cumpra-se.	
Secretaria de Estado de Administração, 25 de outubro de 1983.	

ALDO DA COSTA E SILVA
Secretário de Estado de Administração

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 13.175, de 25.11.1983.

FAZENDA

RESUMO DE PORTARIA DA DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

Port. n. 049/83 - Conceder, Suprimento de Fundos nos termos do art. 42, do Decreto n. 8.909, de 21.11.74 a servidora Maria Raimunda Câmara Fernandes, Chefe do Serviço Regional de Administração Geral da Delegacia Regional da Fazenda Estadual 5ª Região Fiscal - Breves, a título de complementação, no valor global de Cr\$-476.300,00 (quatrocentos e setenta e seis mil e trezentos cruzeiros) 3132 - Outros Serviços de Terceiros, a fim de fazer face as despesas a serem efetuadas no mês de dezembro/83, visto não poderem subordinar-se ao processo normal de aplicação devendo prestar contas no prazo máximo de 30 (trinta) dias após esgotado o período de aplicação. Esta Portaria entrará em vigor nesta data.

Port. n. 050/83 - Conceder, Suprimento de Fundos nos termos do art. 42, do Decreto n. 8.909, de 21.11.74 ao servidor Luiz Carlos Sena Loureiro, Chefe do Serviço Regional de Administração Geral 6ª R. F., no valor total de Cr\$-1.703.366,00 (um milhão, setecentos e três mil trezentos e sessenta e seis cruzeiros) sendo para Material de Consumo Cr\$-851.683,00 (oitocentos e cinquenta e um mil seiscentos e oitenta e três cruzeiros) e para Outros Serviços e Encargos - 3132 - Cr\$-851.683,00 (oitocentos e cinquenta e um mil seiscentos e oitenta e três cruzeiros) para despesas no mês de dezembro/83 do presente exercício, da referida região, visto não poderem subordinar-se ao processo normal de aplicação, devendo prestar contas no prazo máximo de 30 (trinta) dias após esgotado o período de aplicação. Esta Portaria entrará em vigor nesta data. (Ext. n. 0572 - Reg. n. 6031 - Dia 13.12.83)

PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA N. 408/83

O Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, usando de suas atribuições, que lhe confere o art. 2º do Decreto n. 2.551, de 01 de dezembro de 1982, que dispõe sobre a Alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa (Q.D.D.).

RESOLVE:

I - Suplementar em Cr\$-2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil cruzeiros) a dotação orçamentária do subelemento de despesa - 3111.02 -

Coordenação Geral
(Ext. n. 0575 - Reg. n. 6039 - Dia 13.12.83)

(T. nº 2772. Reg. nº 6022. Dias: 12, 13 e 14.12.83)



(Ext. n° 0580. Reg. n° 6049. Dia: 13.12.83).

CURTUME MAGUARY S/A - INDÚSTRIA, CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO
CGC 04826707/0001-02
ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Aos onze dias do mês de Novembro de mil novecentos e oitenta e três, às oito horas da manhã, na sede social do Curtume Maguary S/A, localizada em Ananindeua, interior deste Estado, reuniram-se os acionistas da empresa em Assembleia Geral Extraordinária para deliberar sobre a proposta da Diretoria da companhia de cisão parcial da mesma com a criação de duas empresas novas a par da permanente da ora existente. A presidência dos trabalhos foi exercida pelo Sr. Aloysio Guilherme Araújo, quem José Melero Libório Vieira. Verificada a presença de acionistas representando 95,32% do capital social foram abertos os trabalhos passando o Secretário à leitura dos Editais de convocação publicados no Diário Oficial do Estado do Pará, edições de 4, 7 e 8 de Novembro em curso, visto insister no município de Ananindeua, Jornal Diário de grande circulação, Editais esses do seguinte teor: Assembleia Geral Extraordinária Convocamos os senhores acionistas para reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, a realizar-se em nossa sede social, no dia 12 de Novembro de 1983 às 8 horas para deliberar sobre: a) Cisão da empresa; b) Reforma dos Estatutos; c) Outros assuntos gerais de interesse da sociedade. Belém, 03 de Novembro de 1983. A Diretoria, em seguida passou o Sr. Secretário à leitura da proposta da Diretoria para a cisão e respectiva justificação onde são tecidas considerações sobre a conveniência da cisão proposta com a criação de duas sociedades novas a par da permanente da sociedade ora existente, tudo em harmonia com a justificativa e os anexos de números I a VIII que fazem parte integrante desta ata. Em seguida a Diretoria pediu a palavra o acionista Luiz Daniel Lavareda Reis, que disse que tendo em vista o fato de que na cisão proposta os elementos ativos e passivos e serem transferidos para as sociedades novas haviam sido considerados pelos valores pelos quais se acham contabilizados na escritura de Curtume Maguary S/A, em balanço levantado especialmente para tais fins em 31 de Outubro p.p. seria dispensável a designação pela Assembleia Geral, de peritos para as avaliações respectivas eis que tal designação seria indispensável quando as transferências fossem feitas por valores diferentes daqueles pelos quais integravam tais elementos o ativo e passivo da sociedade da qual seriam destacados além de que a nomeação de peritos acarretaria despesas desnecessárias para a sociedade, e, assim, propunha que a Assembleia dispensasse a nomeação de peritos e aprovasse a proposta da Diretoria como se achava. Posta em discussão esta proposta nenhuma se manifestou e após isso posta em votação foi aprovada pela unanimidade dos presentes. Em seguida o Sr. Presidente pôs em votação a proposta de cisão da Diretoria sendo a mesma aprovada pela unanimidade dos presentes. Franqueada a palavra a quem dela quizesse fazer uso ninguém usou dessa faculdade pelo que o Sr. Presidente declarou encerrados os trabalhos suspendendo antes a reunião pelo espaço de tempo necessário para a lavratura desta ata que vai por todos os que compareceram à reunião assinada. Aloysio Guilherme Araújo de Almeida, José Ruy Melero de Sá Ribeiro, Joaquim José Melero Libório Vieira, Luiz Daniel Lavareda Reis, Paulo Rábio de Souza Meira, Abel Rodrigues, Cesar Augusto Brasil Meira, Alcir Boris de Souza Meira, Mario Lavareda Reis e outros. A presente ata compare com a original lavrada no livro próprio.

Junta Comercial do Estado do Pará
- JUCEPA -
Certifico que, por decisão da Segunda Turma, reunida em 11.11.83, foi arquivada nesta Junta, sob o nº 1830-83, a 1ª via da presente Ata de Assembleia Maguary S/A Ind. Constr. e Comércio, lavrada em 11 de Novembro de 1983.
Belém, 12 de Novembro de 1983.
Juiz de Direito: [Assinatura]

Ilmos. Srs.

Acionistas de Curtume Maguary S/A
Nesta.

Esta Diretoria do Curtume Maguary S/A, no exercício de suas legais atribuições e tendo em conta o que dispõe a Lei de Sociedades Anônimas, especialmente os artigos 220 e demais aplicáveis daquele estatuto legal e os termos dos Editais de Convocação desta Assembleia Geral Extraordinária, publicados na imprensa local, no Diário Oficial, edições de 04/07 e 08-11-83 e considerando a norma imperativa do § 2º ao artigo 229 da pre-citada Lei 6.404 de 15.12.76 vem submeter aos Srs. acionistas do Curtume Maguary S/A a sua justificação com proposta para cisão parcial da sociedade, com a constituição de duas sociedades novas, pelos motivos e nos termos a seguir enunciados.

Desde a paralização do Curtume Maguary S/A como entidade industrial no ramo de curtimento de peles animais em vista dos pesados prejuízos sofridos em vista de vários fatores como o alto custo e pequena produção de peles, proibição de abate de animais silvestres de certos tipos, retração do mercado consumidor e outros que seria fastidioso analisar passou a empresa a se dedicar a outras áreas de atividade promovendo loteamentos de terrenos de sua propriedade e a construção de um prédio de apartamentos, sem oferecer à venda as unidades, para tê-lo como bem patrimonial seu, alienável. O edifício do Curtume e máquinas industriais foram conservados, com algumas exceções, em completa inatividade.

Após alguns anos de trabalhos de loteamento e construção de um edifício de trinta e duas unidades, em andamento, é conveniente, pelo princípio de especialização de atividades, que a sociedade seja cindida parcialmente com a criação de duas sociedades novas, para que uma delas passe a atuar exclusivamente no campo de construção do imóvel que se acha em andamento e a outra na área de atividades de loteamento de terrenos eis que as duas modalidades de negócio são completamente diversificadas entre si e do ramo de Curtume que poderá a sociedade retomar após um planejamento adequado para isso.

Em cumprimento ao que dispõe o art. 229 § 2º combinado com o art. 224 da Lei de Sociedades Anônimas esta Diretoria informa os Srs. acionistas que:

1. Nas sociedades novas a serem criadas com a cisão parcial de Curtume Maguary S/A o capital social, da mesma forma que em Curtume Maguary S/A será composto exclusivamente por a-

ções ordinárias, nominativas, no valor todas de hum cruzado (Cr\$1,00) cada uma. Os atuais acionistas de Curtume Maguary S/A possuirão, em aludidas sociedades, ações na mesma proporção ou seja na mesma participação percentual das que presentemente possuem em Curtume Maguary S/A, com os mesmos direitos e deveres.

2. As parcelas do ativo e passivo de Curtume Maguary S/A e de cada uma das duas novas sociedades a serem criadas com a cisão desta, que pertencerão a cada uma delas estão discriminados em mapa anexo;

3. Para avaliação do patrimônio líquido foi considerada a data de 31 de Outubro de 1983, mediante balanço especialmente levantado para isso. Para fixação dos valores que permanecer na sociedade Curtume Maguary, ativos e passivos e os deslocados para as duas sociedades criadas mediante cisão parcial desta sociedade foram adotados os valores da contabilidade da empresa constantes do referido balancete de 31 de Outubro de 1983. As variações patrimoniais posteriores a essas datas, integrarão a contabilidade das empresas para a qual houverem sido deslocados os valores a que se referam essas variações;

4. As duas sociedades a serem criadas terão os capitais sociais constantes de documento anexo a esta exposição, denominação e demais detalhes nele inseridos.

5. Cada uma das sociedades novas criadas se regerá pelos Estatutos conforme modelos anexos a esta exposição e os Estatutos de Curtume Maguary S/A da mesma forma, passarão a vigor com a redação constante de modelo anexo a esta justificação;

6. Os acionistas que divergirem do que ora é proposto, se aprovado; tornando-se dissidentes, serão indenizados do valor de suas ações na forma constante de anexo desta justificação.

Propõe ainda esta Diretoria que operada a cisão responda cada uma das sociedades que passam existir após ela se consumir exclusivamente pelas dívidas que lhes forem transferidas ou com ela conservadas, sem prejuízo, todavia, do que dispõe o art. 233 da Lei de Sociedades Anônimas e seu Parágrafo Único.

Assim, ante o exposto, submetida a presente justificação aos Srs. acionistas de Curtume Maguary S/A esperam os Diretores da empresa se dignem sua Assembleia Geral de aprova-la e dar as providências para que se realize, com as cautelas legais, a cisão proposta.

Junta Comercial do Estado do Pará
- JUCEPA -
Certifico que, por decisão da Segunda Turma, reunida em 11.11.83, foi arquivada nesta Junta, sob o nº 1830-83, a 1ª via da presente Ata de Assembleia Maguary S/A Ind. Constr. e Comércio, lavrada em 11 de Novembro de 1983.
Belém, 12 de Novembro de 1983.
Juiz de Direito: [Assinatura]

Anexo I

A cisão parcial da sociedade Curtume Maguary S/A Indústria Construções e Comércio se fará com a criação de duas sociedades novas, a par da sociedade cindida que permanecerá existindo. As duas novas sociedades terão as seguintes denominações: "Maguary Empreendimentos e Administração S/A" e "Maguary Melhoramentos S/A".

Do ativo e passivo da sociedade cindida se deslocarão para as duas novas sociedades, resultantes dessa cisão, os elementos discriminados nos Anexos nºs dois e três (2 e 3). Após a cisão o ativo e passivo da sociedade Curtume Maguary S/A Indústria Construções e Comércio ficará composto como consta do Anexo nº quatro (4).

A sociedade Curtume Maguary S/A Indústria Construções e Comércio retém um único imóvel, dentre aqueles que lhe pertenciam antes da cisão, a saber o edifício em construção à Av. Gentil Bittencourt nº2157, com a denominação "Edifício Claudio Saunders" e terreno onde o mesmo está sendo erguido e bem assim os materiais e equipamentos que se acham no canteiro de obras do mesmo.

No ativo de "Maguary Empreendimentos e Administração S/A" ficará incluído um único imóvel, a saber a gleba denominada "Guajará", adquirida à senhora Christina Martins da Silva Castro Alves Dias e seu marido Aguinaldo Alves Dias conforme escritura pública lavrada em notas do Cartório Diniz, desta cidade, livro cento e cinquenta e cinco (155) fls. noventa e um (91), em seis de Abril de 1937, devidamente transcrita no Registro de Imóveis, 2º Ofício, em 16 de Abril de 1937, Livro 3-A, fls. duzentos e dois (202). O adquirente, nessa operação foi a firma C.W. Saunders Companhia Limitada, da qual o Curtume Maguary S/A Indústria, Construções e Comércio é sucessor.

No ativo da sociedade Maguary Melhoramentos S/A ficarão todos os imóveis que pertenciam a Curtume Maguary S/A Indústria Construções e Comércio, com exceção daquele, retido pela sociedade aludida, acima identificado e o que transferiu à sociedade Maguary Empreendimentos e Administração S/A. Os imóveis, pois, transferidos a Maguary Melhoramentos S/A são: 1) Lote agrícola de número dezesseis (16) na terceira linha da localidade "Pinheiro", hoje Icoaracy, com

oitenta e oito metros (88,00 m) de frente por oitocentos e oitenta metros (880,00 m) de fundos; b) Quatro (4) lotes agrícolas números quinze (15), dezessete (17), dezoito (18), e dezenove (19), na terceira linha da localidade "Pinheiro", hoje Icoaracy, medindo cada um oitenta e oito metros (88,00 m) de frente por oitocentos e oitenta metros (880,00 m) de fundos; c) parte do lote agrícola número doze (12), na segunda linha do Pinheiro, hoje Icoaracy, medindo essa parte trinta e seis metros (36,00 m) de frente por duzentos e cinquenta e sete metros (257,00 m) de fundos; d) lote agrícola número um (1), no furo do Maguary, medindo cento e dez metros de frente por quatrocentos e oitenta e seis metros (486,00 m) de fundos; e) lote agrícola número dois (2) no furo do Maguary, com cento e dez metros de frente por quinhentos e sessenta e um metros (561,00 m) de fundos; f) lote agrícola número três (3) no furo do Maguary com cento e dez metros (110,00 m) de frente por quinhentos metros (500,00) de fundos; g) lotes agrícolas números um, dois e seis (1, 2 e 6) na primeira linha de Pinheiro, hoje Icoaracy, medindo o primeiro oitenta e oito metros (88,00) de frente por oitocentos e oitenta metros (880,00 m) de fundos, o segundo oitenta e oito metros (88,00 m) de frente por oitocentos e oitenta metros (880,00 m) de fundos, o terceiro oitenta e oito metros (88,00 m) de frente por seiscentos e sessenta metros (660,00 m) de fundos; h) três (3) partes do lote agrícola número sete (7), na primeira linha do Pinheiro, hoje Icoaracy, medindo oitenta e oito metros (88,00 m) de frente por seiscentos e sessenta metros (660,00 m) de fundos; i) lote agrícola número oito (8) na primeira linha do Pinheiro, hoje Icoaracy, medindo oitenta e oito metros de frente (88,00 m) por oitocentos e oitenta metros (880,00 m) de fundos; j) lote agrícola número nove (9), na primeira linha do Pinheiro, hoje Icoaracy, medindo oitenta e oito metros (88,00 m) de frente por oitocentos e oitenta metros (880,00 m) de fundos; k) lote agrícola número cinco (5), na primeira linha do Pinheiro, hoje Icoaracy, medindo oitenta e oito metros (88,00 m) de frente por oitocentos e oitenta metros (880,00 m) de fundos; l) lotes agrícolas números três e quatro (3 e 4) na primeira linha do Pinheiro, hoje Icoaracy, medindo cada um oitenta e oito metros (88,00 m) de frente por seiscentos e sessenta metros (660,00 m) de fundos o primeiro e oitocentos e oitenta metros (880,00 m) o segundo. Os imóveis em causa foram adquiridos à Companhia Pastoral Paraense mediante escritura pública passada em notas do Cartório Luiz Alberto Nogueira de Santa Isabel, Pará, em 14, de Fevereiro de 1927 pela firma "Saunders & Davids", da qual é o Curtume Maguary S/A Indústria Construções e Comércio sucessor, inscrita essa transcrita no Registro de Imóveis, 19º Ofício, de Belém, Pará, Livro-3-H, fls. 354, nº 17.997. 2) Um lote de terreno medindo vinte e cinco (25) braças de frente por trezentas e cinquenta braças (350) de fundos, à margem norte da rodovia Belém Ananindeua; dois (2) lotes situados no km. quinze (15) da Rodovia Belém Bragança com vinte e nove braças de frente por cento e cinquenta braças de fundos e mais um lote aos fundos destes com vinte e cinco braças de frente a fundos correspondentes, adquiridos pela firma Saunders & Davids de que é o Curtume Maguary S/A Indústria Construções e Comércio sucessor, mediante escritura pública de 07 de Fevereiro de 1929, cartório Corrêa de Miranda de Belém, Pará, Livro 5-A fls. 172, nº 3.441 a Cláudio Wittfield Saunders e sua mulher. 3) Lote de terras denominado "Providência Norte" à margem Norte da Rodovia Belém-Bragança, medindo vinte e cinco (25) braças de frente por cento e cinquenta braças de fundos adquiridos pela firma "Saunders & Davids", da qual é Curtume Maguary S/A Indústria Construções e Comércio sucessor, através de escritura pública lavrada em notas do Cartório Raymundo Negrão, de Sta. Isabel, Pará, Livro nove (9) fls. um (1) em três de Abril de mil novecentos e vinte e oito. (03.04.1928) sendo os primeiros vendedores Cláudio Wittfield Saunders e sua mulher. 4) Terreno à margem do Rio Maguary Assu, distrito de Benfica, medindo quinhentos e cinquenta e dois metros (552,00 m) de frente por três mil e trezentos metros (3.300,00 m) de extensão, adquirido a Dolores Lourenço do Nascimento pela firma C.W.T. Saunders & Cia. Ltda., da qual é Curtume Maguary S/A Indústria Construções e Comércio sucessor, mediante escritura pública passada em notas do Cartório Chermont, de Belém, Livro duzentos e setenta e oito (278), fls. trinta e um verso (31 v.) em 30 de Outubro de mil novecentos e vinte e sete, transcrita no R. de Imóveis, 10º Ofício de Belém em 10.12.56, Livro 3-T, fls. 279, nº 13.880. 5) Terreno no Rio Maguary Assu medindo oitenta e dois metros e cinquenta centímetros (82,50 m) de frente por fundos correspondentes, adquirido por escritura pública lavrada em notas do Cartório Raymundo Negrão, de Sta. Isabel, Pará, em primeiro de Julho de mil novecentos e vinte e dois, Livro sete, fls. 36, nº 41, pela firma Saunders & Davids a Raymundo Damasceno e sua mulher. 6) Terreno à margem do Rio Maguary Assu, Ananindeua, medindo oitenta e dois metros e cinquenta centímetros (82,50 m) de frente por fundos correspondentes, adquirido a José de Andrade Leal e sua mulher por Saunders & Davids, de que é sucessor o Curtume Maguary S/A Indústria, Construções e Comércio através de escritura pública em notas do Cartório Raymundo Negrão, de Sta. Isabel, Pará, em 01 de Julho de 1922, Livro sete (7) fls. 37 e 38, nº 42. 7) Terreno à margem do Rio Maguary Assu medindo cinquenta braças (50) de frente por fundos correspondentes, adquirido por Saunders & Davids, de que é sucessor o Curtume Maguary S/A Indústria Construções e Comércio, através de escritura pública passada em notas do Cartório Raymundo Negrão, de Sta. Isabel, Pará, em 02 de Julho de 1922, Livro sete (7) fls. 81 e 83, nº 15. Das glebas transferidas pelo Curtume Maguary S/A Indústria Construções e Comércio às duas novas sociedades foram vendidas algumas frações ou

ajustadas vender e, assim, essas sociedades ficam com o encargo de firmarem em favor dos adquirentes as competentes escrituras dessas frações negociadas.

A sociedade Maguary Empreendimentos e Administração S/A e Maguary Melhoramentos S/A se regerão pelos Estatutos representados pelos anexos seis (6) e sete (7), respectivamente, e Curtume Maguary S/A Indústria Construções e Comércio permanecerá se regendo pelos seus Estatutos em vigor com as alterações de que trata o Anexo cinco (5).

Belém, 12 de Novembro de 1983

Jose Ruy Melero de S. Ribeiro
José Ruy Melero de S. Ribeiro
 José Ruy Melero de S. Ribeiro
 Joaquim José Libório Vieira
 Luiz Daniel Lavareda Reis
 Aloysio G. A. Menezes
 Cesar Augusto Brasil Meira
 Anexo VI

Junta Comercial do Estado do Pará
 - JUCEPA -
 Certifico que, por decisão da Segunda Turma, reunida em 24.11.83, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 1870-83, a 1ª via da presente Ata de Constituição da Maguary S/A Indústria e Comércio, de que trata o Anexo cinco (5) do Edital nº 1983.

Belém, 24 de Novembro de 1983
 Alvaro Pereira Coelho
 Secretário Geral

A sociedade Curtume Maguary S/A Indústria Construções e Comércio continua a se reger pelos seus Estatutos tal como se acham em vigor, com as seguintes alterações:

Art. 15:- O capital social é de cento e setenta e quatro milhões setecentos e quarenta mil cruzeiros (Cr\$174.740.000,00=, dividido em cento e setenta e quatro milhões setecentas e quarenta mil ações ordinárias, nominativas, no valor, cada uma, de um cruzeiro (Cr\$1,00).

Parágrafo único:- As ações poderão ser transformadas em nominativas endossáveis ou ao portador, como preferir o acionista.

Art. 52:- A composição acionária da sociedade, após a cisão operada em 12 de Novembro de 1983, em que foram criadas duas novas sociedades com cisão parcial desta empresa passou a ser o seguinte:-

José Ruy Melero de S. Ribeiro	55.119.986 ações
Joaquim José Libório Vieira	37.044.881 ações
Luiz Daniel Lavareda Reis	20.262.851 ações
Aloysio G. A. Menezes	5.731.472 ações
Herdeiros de A. Nogueira	3.368.981 ações
Abel Rodrigues	1.747.400 ações
Mario Lavareda Reis	2.690.996 ações
Herança de Octavio Augusto B. Meira	14.734.077 ações
Paulo Rúbio de Souza Meira	4.836.802 ações
Alcyr Bôris de Souza Meira	1.593.628 ações
Domingos Francisco Bastos	7.269.184 ações
Maria Honci Salame	4.752.928 ações
Esmeralda Homci Salame	2.376.464 ações
Elza Bastos Rendeiro	2.236.672 ações
Mario Bordallo	2.236.672 ações
Castro & Cia.	559.168 ações
Cia. Aliança do Pará	4.752.928 ações
João Canuto da Silva	2.236.672 ações
Gregório Antonio Leal	1.118.336 ações
Antônio Marques dos Santos	69.896 ações
Total	174.740.000 ações

Belém, 12 de Novembro de 1983

Jose Ruy Melero de S. Ribeiro
 José Ruy Melero de S. Ribeiro
 Joaquim José Libório Vieira
 Luiz Daniel Lavareda Reis
 Anexo VI

Junta Comercial do Estado do Pará
 - JUCEPA -
 Certifico que, por decisão da Segunda Turma, reunida em 24.11.83, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 1870-83, a 1ª via da presente Ata de Constituição da Maguary S/A Indústria e Comércio, de que trata o Anexo cinco (5) do Edital nº 1983.

Belém, 24 de Novembro de 1983
 Alvaro Pereira Coelho
 Secretário Geral

Estatutos da sociedade Maguary Empreendimentos e Administração S/A

Capítulo I

Denominação, Sede, duração, fôro e fins sociais

Art. 19:- Com a denominação "Maguary Empreendimentos e Administração S/A" fica constituída, através de cisão parcial da sociedade Curtume Maguary S/A Indústria, Construções e Comércio uma sociedade anônima que se regerá pelos presentes Estatutos e disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Art. 20:- A sociedade se dedicará a qualquer ramo de comércio ou indústria lícitos, admitidos pela legislação do País e atendidos os requisitos legais a respeito, inclusive indústria de construções civis.

Art. 39:- A sociedade tem sede no município de Ananindeua, localidade denominada "Guajará" e poderá abrir filiais em qualquer ponto do País.

Art. 40:- A sociedade durará por tempo indeterminado e tem foro na cidade de Belém, Pará.

Capítulo II Capital e Ações

Art. 59:- O capital social da empresa é de seis milhões quatrocentos e sessenta mil cruzeiros (Cr\$6.460.000,00) dividido em seis milhões quatrocentas e sessenta mil (6.460.000) ações ordinárias nominativas, no valor, cada uma de um cruzeiro (Cr\$1,00), totalmente integralizadas com a transferência de elementos ativos a partir da cisão parcial operada em Curtime Maguary S/A Indústria Construções e Comércio realizada em 12.11.83.

Art. 60:- A sociedade poderá emitir títulos múltiplos de ações. Os certificados serão assinados por dois Diretores sendo um deles o Presidente da empresa. As ações serão indivisíveis, em relação à sociedade.

Art. 70:- Nos aumentos de capital social terão os acionistas preferência, na proporção das ações que possuírem, para a subscrição das novas ações.

Art. 80:- A pedido de qualquer acionista poderão suas ações ser convertidas em ações nominativas endossáveis.

Capítulo III Da administração social

Art. 90:- A sociedade será administrada por uma Diretoria composta de cinco (5) Diretores, acionistas ou não mas residentes no País, dos quais um será o Diretor Presidente e os demais Diretores Vice-presidentes. Os Diretores serão eleitos pela Assembleia Geral com direito a reeleição e com o mandato de um (1) ano ficando, todavia, nos seus cargos até a reunião de Assembleia Geral que examinar suas contas e decidir sobre nova eleição. Os Diretores tomarão posse em livro especial para isso, onde serão lançadas as atas das reuniões da Diretoria.

Art. 100:- Vagando qualquer cargo da Diretoria não haverá preenchimento do mesmo prosseguindo a administração da sociedade a cargo dos diretores remanescentes. No caso de vaga da Presidência os Diretores remanescentes elegerão o novo Presidente que terminará o mandato do substituído, de tudo se lavrando termo no livro de reuniões da Diretoria. Os Diretores terão direito a remuneração mensal que for fixada pela Assembleia Geral que os eleger.

Art. 110:- A Diretoria reunir-se-á as vezes que for necessário e decidirá pela maioria do voto de seus membros. A convocação de reuniões será feita por qualquer diretor que se comunicará com os demais.

Art. 120:- A Diretoria tem poderes amplos para a administração da sociedade. A Sociedade é representada ativa e passivamente, em Juízo ou fora dele pelo Presidente. O Presidente distribuirá, segundo entender conveniente, velos demais Diretores os encargos de direção da empresa. Compete à Diretoria, especialmente: a) administrar todos os negócios da sociedade promovendo tudo o que for conveniente para o bom andamento dos negócios sociais; b) cumprir e fazer cumprir rigorosamente os Estatutos Sociais, as deliberações das Assembleias Gerais, as leis, os regulamentos e os contratos celebrados com a sociedade; c) Admitir e despedir o pessoal necessário ao seu funcionamento e realização dos fins sociais; d) Criar cargos e funções e redigir um regulamento interno para reger a vida interna da sociedade; e) Autorizar o Diretor Presidente a constituir procuradores, gerentes e advogados da sociedade com os poderes enumerados nos respectivos instrumentos de mandato. Os contratos da sociedade serão sempre assinados pelo Diretor Presidente e um outro Diretor, assim como os demais documentos que envolvam responsabilidade da empresa.

Art. 130:- Compete especialmente ao Diretor Presidente: a) representar a sociedade ativa e passivamente em Juízo ou fora dele; b) Convocar a Assembleia Geral e o Conselho Fiscal quando em funcionamento; c) Assinar, juntamente com outro Diretor as cotas das ações da sociedade; d) Assinar, juntamente com outro Diretor os contratos da sociedade; e) Distribuir pelos demais Diretores os encargos de direção da sociedade; f) Zelar pela boa marcha dos negócios sociais e pela correta contabilidade desses negócios; g) Constituir, devidamente autorizado pelos demais Diretores, por escrito, procuradores, gerentes e advogados da sociedade.

Art. 140:- Somente pelo voto unânime da Diretoria serão alienados bens imóveis pertencentes à sociedade.

CAPÍTULO IV DO CONSELHO FISCAL

Art. 150:- Deixa de ser nomeado o Conselho Fiscal permanente, o qual se reunirá somente quando for convocado pelo número de acionistas indicados na Lei das Sociedades Anônimas.

Art. 160:- O Conselho Fiscal quando nomeado terá os poderes e atribuições que lhe são conferidos pela lei.

CAPÍTULO V Do Exercício Social

Art. 170:- O exercício social coincide com o ano civil. No último mês do exercício proceder-se-á a balanço para conhecimento dos resultados do exercício com as respectivas demonstrações financeiras e balanço patrimonial. Esse balanço incluirá, necessariamente: a) demonstração da posição patrimonial da sociedade; b) Lucros ou prejuízos acumulados; c) Demonstração dos resultados do exercício; d) Demonstração das origens e aplicação dos recursos.

Art. 180:- Verificada a existência de lucros deduzir-se-ão, antes de qualquer participação os prejuízos a ressarcir, acumulados, e a provisão para Imposto de Renda.

Parágrafo Único: Existindo prejuízos verificados no exercício, estes serão automaticamente absorvidos pelos lucros, pelas reservas de lucros e pela reserva legal, nessa ordem devendo o remanescente, se houver, ser contabilizado para absorção por lucros futuros.

Art. 190:- Do lucro líquido apurado será feita a seguinte aplicação: cinco por cento (5%) para formação de Reserva Legal; que não excederá vinte por cento (20%) do capital social; Dez por cento (10%) para a formação de uma reserva para aumento de capital social a qual não excederá de cinquenta por cento (50%) de tal capital social; Vinte e cinco por cento (25%) para o pagamento de dividendos aos acionistas. O saldo do lucro líquido terá a destinação que lhe der a Assembleia Geral da sociedade reunida ordinariamente.

Art. 200:- Prescreverão em favor da sociedade os dividendos não reclamados pelos acionistas em três anos contados da data da Assembleia Geral que ordenar a sua distribuição. Os dividendos não vencerão juros, correção monetária ou qualquer outro acessório entre a data da Assembleia que ordenar sua distribuição e aquela em que comparecer o acionista para recebê-los.

Capítulo VI Das Assembleias Gerais

Art. 210:- Quando reunida a Assembleia Geral representará a sociedade para todos os efeitos cabendo-lhe resolver todos os negócios da mesma, tomar qualquer decisão, aprovar, desaprovar, modificar, ampliar, restringir qualquer ato ou negócio social, respeitados os princípios legais sobre a matéria.

Art. 220:- A Assembleia Geral será convocada normalmente pela Diretoria e nos casos previstos em Lei por qualquer Diretor, pelo Conselho Fiscal por a onista ou grupo de acionistas observadas as prescrições legais.

Parágrafo Único: A Assembleia Geral será convocada por meio de editais publicados na imprensa, na forma da lei, com a antecedência mínima de oito (8) dias devendo ser declarada com clareza, ainda que resumidamente, a pauta de assuntos a serem nela abordados.

Art. 230:- A Assembleia Geral se reúne, em primeira convocação, salvo as exceções previstas em Lei e se instalará com a presença de acionistas que representem no mínimo um quinto do capital social e, em segunda convocação, com qualquer número.

Art. 240:- A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente da Diretoria que escolherá, para secretariá-lo, um dos acionistas presentes. Os acionistas poderão fazer-se representar nas Assembleias Gerais por procuradores com poderes suficientes para isso, acionistas ou não.

Art. 250:- A Assembleia Geral Ordinária da sociedade realizar-se-á dentro dos quatro meses seguintes ao encerramento do exercício social e terá dentro outras as seguintes atribuições: a) Tomar as contas dos administradores da sociedade; b) Deliberar sobre a destinação do lucro líquido da sociedade e distribuição de dividendos aos acionistas; c) Eleger a Diretoria e, quando necessário, o Conselho Fiscal, para o exercício a se iniciar; d) Aprovar a correção monetária do capital social.

Art. 260:- A Assembleia Geral Extraordinária reunir-se-á sempre que os interesses sociais o reclamarem e poderá, inclusive, ser convocada para reunir-se simultaneamente com a Assembleia Geral Ordinária. A Assembleia Geral Extraordinária que tiver como objetivo alteração dos Estatutos Sociais, só reunirá e instalará com a presença de acionistas que representem, no mínimo, dois terços do capital social, com direito a voto, em primeira convocação e, em segunda convocação com qualquer número.

Art. 270:- Serão inteiramente válidas as deliberações de Assembleia Geral a que estejam presentes todos os acionistas da sociedade, independentemente de sua convocação por editais ou outro veículo.

Capítulo VII

Disposições Gerais

Art. 280:- É expressamente proibido aos Diretores da empresa: a) Conceder, salvo autorização da Assembleia Geral, avais, fianças ou outras obrigações semelhantes e de méro favor, em nome da sociedade; Obrigar a sociedade em negócios extranhos a seus interesses.

Art. 290:- Os casos omissos nestes Estatutos serão resolvidos com a aplicação da legislação sobre sociedades anônimas.

Capítulo VIII

Disposições transitórias

Art. 300:- Para compor a primeira diretoria da sociedade ficam designa-

dos os seguintes Diretores: 1) José Ruy Malero de Sá Ribeiro, brasileiro, casado, comerciante, CIG 000447502-00, carteira de identidade nº17.615 SEGUP; 2) Joaquim José Malero Libório Vieira, português, casado, comerciante, CIG 023490352-04, carteira de identidade nº0772786 RNE; 3) Luiz Daniel Lavareda Reis, brasileiro, casado, comerciante, CIG 002949772-87, carteira de identidade nº377.558 SEGUP; 4) Aloysio Guilherme Araújo de Menezes, português, casado, comerciante, CIG 000493282-00, carteira de identidade nº873 SRE; Cesar Augusto Brasil Meira, brasileiro, solteiro, arquiteto, CIG 109233302-91, carteira de identidade nº PA/104999.

Art. 31:- Os Diretores ora designados terão seus poderes conferidos pela Assembleia Geral Ordinária em cada exercício.

Art. 32:- No momento em que ganhar existência esta sociedade o composição de seu capital social, obedecendo as mesmas proporções de capital da sociedade de que foi a mesma originária, através de cisão, é:

José Ruy Malero de Sá Ribeiro	2.037.742 ações
Joaquim José Malero Libório Vieira	1.369.520 ações
Luiz Daniel Lavareda Reis	749.101 ações
Aloysio G.A. de Menezes	211.888 ações
Heráclio de A. Nogueira	124.549 ações
Abel Rodrigues	64.600 ações
Mário Lavareda Reis	99.484 ações
Herança de Octavio Augusto B. Meira	544.707 ações
Paulo Rúbio de Souza Meira	178.813 ações
Alcyr Bóris de Souza Meira	58.915 ações
Domingos Francisco Bastos	268.736 ações
Maria Homci Salame	175.712 ações
Esmeralda Homci Salame	87.856 ações
Elza Bastos Rendire	82.628 ações
Mário Bordallo	82.628 ações
Castro & cia.	34.672 ações
Cie. Aliança do Pará	175.712 ações
João Renato da Silva	82.628 ações
Gregório Antonio Leal	41.344 ações
Antonio Marques dos Santos	3.585 ações
Total	6.460.000 ações

Belém, 12 de Novembro de 1983.

José Ruy Malero de Sá Ribeiro
José Ruy Malero de Sá Ribeiro

Joaquim José Malero Libório Vieira
Joaquim José Malero Libório Vieira

Aloysio G.A. de Menezes
Aloysio G.A. de Menezes

Luiz Daniel Lavareda Reis
Luiz Daniel Lavareda Reis

Cesar Augusto Brasil Meira
Cesar Augusto Brasil Meira

Certifico que por decisão da Segunda Turma, reunida em 11/11/83, foi arquivada nesta Vara, sob o nº 0000104/83, a via da escritura de cisão de 02/11/83, e a Ata de 10/11/83, assinada por todos os signatários, e a Ata de 10/11/83, assinada por todos os signatários, e a Ata de 10/11/83, assinada por todos os signatários.

Alfredo Barreira Coelho
Secretário Geral

Anexo VII
Estatutos da sociedade Maguary Melhoramentos S/A

Capítulo I

Denominação, Sede, Fôro, fins e duração

Art. 19:- Com a denominação: "Maguary Melhoramentos S/A" fica constituída, através de cisão parcial da sociedade Curtume Maguary S/A Indústria Construções e Comércio, desta paraça, uma sociedade anônima que se regerá pelos presentes Estatutos e disposições legais que lhe foram aplicáveis.

Art. 20:- A sociedade se dedicará a qualquer ramo de comércio e indústria lícitos, admitidos pelas leis do País, respeitadas as exigências legais referentes a cada ramo de atividade, inclusive loteamentos, vendas de imóveis e correlatos.

Art. 30:- A sociedade tem sede no município de Ananindeua, localidade Guajará e poderá abrir filiais em qualquer ponto do País.

Art. 40:- A sociedade durará por tempo indeterminado e tem fôro na cidade de Belém, Pará.

Capítulo II

Capital e Ações

Art. 50:- O capital social da empresa é de quinze milhões e oitocentos mil cruzeiros (Cr\$15.800.000,00), dividido em quinze milhões e oitocentas mil (15.800.000) ações ordinárias, nominativas, no valor, cada uma, de um cruzeiro (Cr\$1,00), capital esse que se acha integralmente integraliza-

do com a transferência de elementos para isso pelo Curtume Maguary S/A Indústria Construções e Comércio, de cuja cisão é a presente sociedade resultante, operada em 12.11.83.

Art. 60:- A sociedade poderá emitir títulos múltiplos de ações. Os certificados dos serçao assinados por dois Diretores sendo um deles o Presidente. As ações serão indivisíveis relativamente à sociedade.

Art. 70:- Nos aumentos de capital social terão os acionistas preferência para a subscrição de novas ações, na proporção das ações que possuírem.

Art. 80:- A pedido de qualquer acionista poderão suas ações ser convertidas em ações nominativas endossáveis.

Capítulo III

Da administração social

Art. 90:- A sociedade será administrada por uma Diretoria composta de cinco Diretores, acionistas ou não mas residentes no País. Deles um será o Diretor Presidente e os demais Diretores Vice-Presidentes. Os Diretores serão eleitos pela Assembleia Geral com direito a reeleição e com mandato de um (1) ano ficando, todavia, em vigor até a reunião de Assembleia Geral que analisar suas contas e eleger a nova Diretoria. Os Diretores tomarão posse no termo lavrado no Livro de Reuniões da Diretoria.

Art. 100:- Vagando qualquer cargo da Diretoria não será ele preenchido prosseguindo a administração da sociedade com os Diretores remanescentes. No caso de vaga da Presidência os Diretores remanescentes elegerão dentre eles o novo Presidente que terminará o mandato do substituído. Os Diretores terão a remuneração que for fixada pela Assembleia Geral que os eleger.

Art. 110:- A Diretoria reunirá-se de vez em quando que for necessário e decidirá pela maioria do voto de seus membros. A convocação de reuniões será feita por qualquer diretor que só comunicará com os demais.

Art. 120:- A Diretoria tem poderes amplos de administração da sociedade. A sociedade é representada em Juízo ou fora dela pelo Diretor Presidente. A Presidência distribuirá, como lhe parecer melhor, pelos demais Diretores os seus encargos na direção da empresa. Compete à Diretoria, especialmente: a) administrar todos os negócios da sociedade; b) cumprir e fazer cumprir estes Estatutos e as leis aplicáveis à vida da sociedade; c) Assinar os certificados de ações da sociedade; d) Criar cargos e funções e fixar a respectiva remuneração; e) Admitir e despedir pessoal. Os contratos da sociedade serão assinados sempre pelo Presidente e mais um Diretor, assim como todos os documentos que envolvam responsabilidade da empresa.

Art. 130:- Compete especialmente ao Diretor Presidente: a) representar a sociedade em Juízo ou fora dele; b) Convocar a Assembleia Geral e presidir-lhe; c) Assinar juntamente com outro Diretor os certificados de ações da sociedade; d) Convocar o Conselho Fiscal quando em funcionamento; e) Distribuir pelos demais Diretores os encargos de cada um na direção da sociedade; f) Zelar pela boa marcha dos negócios sociais; g) Constituir, juntamente com outro Diretor, procuradores da sociedade com os poderes especificados no respectivo mandato que será sempre a prazo determinado não superior a seis meses podendo ser renovado.

Art. 140:- Somente pelo voto unânime da Diretoria poderão ser alienados imóveis da sociedade.

CAPÍTULO IV

Do Conselho Fiscal

Art. 150:- Deixa de ser nomeado o Conselho Fiscal permanente, o qual se reunirá somente quando for convocado pelo número de acionistas indicado na Lei das Sociedades Anônimas.

Art. 160:- O Conselho Fiscal quando nomeado terá os poderes e atribuições que lhe são conferidos pela Lei.

Capítulo V

Do Exercício Social

Art. 170:- O exercício social coincide com o ano civil. No último dia útil do exercício social proceder-se-á a balanço para conhecimento dos resultados sociais no exercício, com as respectivas demonstrações financeiras e balanço patrimonial. Esse balanço incluirá, necessariamente: 1) Demonstração da posição patrimonial da sociedade; 2) Lucros ou prejuízos acumulados; 3) Demonstração dos resultados do exercício; 4) Demonstração da origem e aplicação dos recursos.

Art. 180:- Verificada a existência de lucros no exercício destes serão deduzidos inicialmente os prejuízos a ressarcir acumulados e a provisão para imposto de Renda.

Parágrafo único:- Existindo prejuízos verificados no exercício estes serão

automaticamente absorvidos pelos lucros, pelas reservas de lucros e pela reserva legal, nesta ordem. O remanescente, se houver, será contabilizado para absorção por lucros futuros.

Art. 199:- Do lucro líquido apurado em cada exercício será feita a seguinte aplicação: cinco por cento (5%) para formação da Reserva Legal a qual não excederá vinte por cento (20%) do capital social; Dez por cento (10%) para a formação de uma reserva para aumento do capital social a qual não excederá de cinquenta por cento (50%) de tal capital; Vinte e cinco por cento (25%) para o pagamento de dividendos aos acionistas. O saldo do lucro líquido terá a destinação que lhe der a Assembleia Geral da sociedade reunida ordinariamente.

Art. 209:- Prescreverão em favor da sociedade os dividendos não reclamados pelos acionistas dentro de três anos a contar da data da Assembleia Geral que ordenar sua distribuição. Os dividendos não vencerão nem juros nem correção monetária nem quaisquer outros frutos.

Capítulo VI

Das Assembleias Gerais

Art. 219:- Quando reunida a Assembleia Geral representará a sociedade para todos os efeitos cabendo-lhe resolver todos os problemas da mesma, tomar qualquer decisão, aprovar, desaprovar, modificar, restringir, ampliar qualquer ato, contrato ou negócio social, atendidas as prescrições legais. **Art. 22**

Parágrafo Único:- A Assembleia Geral será convocada por meio de Editais publicados na forma da Lei com a antecedência mínima de oito (8) dias e nesses Editais deverá constar, ainda que resumidamente, a pauta a ser objeto da reunião.

Art. 239:- A Assembleia Geral se reúne e instala, em primeira convocação, com a presença de acionistas representando no mínimo um quinto do capital social, e, em segunda convocação, com qualquer número.

Art. 249:- A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente da Diretoria que convidará para secretário-geral um dos acionistas presentes. Os acionistas poderão se fazer representar nas reuniões da Assembleia Geral por procurador, acionista ou não, mediante procuração escrita.

Art. 259:- A Assembleia Geral Ordinária da sociedade reunir-se-á dentro dos quatro meses seguintes ao encerramento do exercício social e terá dentre outras atribuições: a) Tomar as contas dos administradores da empresa; b) Deliberar sobre a destinação do lucro líquido da sociedade e distribuição de dividendos aos acionistas ou forma de cobrir os prejuízos; c) Eleger a Diretoria e, quando necessário o Conselho Fiscal, para o período do exercício a se iniciar; d) Aprovar a correção monetária do capital social.

Art. 269:- A Assembleia Geral Extraordinária reunir-se-á sempre que os interesses sociais o reclamarem e poderá, inclusive, ser convocada para reunir-se simultaneamente com a Assembleia Geral Ordinária. A Assembleia Geral Extraordinária que tiver como objetivo a reforma dos Estatutos Sociais só se reunirá e instalará em primeira convocação com a presença de acionistas que representem, no mínimo, dois terços do capital social e, em segunda convocação, com qualquer número.

Art. 279:- Serão inteiramente válidas as deliberações da Assembleia Geral a que estejam presentes todos os acionistas ainda que a reunião se tenha operado sem qualquer publicidade na convocação.

Capítulo VII - Disposições gerais

Art. 289:- É expressamente proibido aos Diretores da empresa: a) conceder, salvo autorização da Assembleia Geral, avais, fianças e outras obrigações semelhantes e de mero favor, em nome da sociedade; b) Obrigar a sociedade em negócios estranhos a seus interesses.

Art. 299:- Os casos omissos nestes Estatutos serão resolvidos com a aplicação da legislação sobre sociedades anônimas.

Capítulo VIII - Disposições transitorias

Art. 309:- Para compor a primeira Diretoria da sociedade ficam designados os Srs.: 1) José Ruy Molero de Sá Ribeiro, brasileiro, casado, comerciante, CIG 000447502-00, carteira de identidade Nº 1117615 SEGUP PA; 2) Joaquim José Molero Libório Vieira, português, casado, comerciante, CIG 023490352-04, carteira de identidade 0772786 SRE; 3) Aloysio Guilherme Araújo de Menezes, português, casado, comerciante, CIG 000493282-00, carteira de identidade 873 SRE; Luis Daniel Lavarada Reis, brasileiro, casado, comerciante, CIG 002949772-87, carteira de identidade Nº 377.558 SEGUP PA; 5) Octavio Augusto de Azevedo Meira, brasileiro, solteiro, universitário, CIG-17558502-00 Id. 1.233.119

Art. 319:- Os Diretores ora designados terão suas funções fixadas pela Assembleia Geral Ordinária em cada exercício.

Art. 329:- A composição do capital social, no momento em que surge esta sociedade, pelo cômputo parcial de C. 1.233.119 S/A Indústria Construções e Comércio é a seguinte, nas mesmas proporções do capital detido pelos acionistas da sociedade citada:

José Ruy Molero de Sá Ribeiro	4.983.952 ações
Joaquim José M. Libório Vieira	3.349.600 ações
Luis Daniel Lavarada Reis	1.832.168 ações
Aloysio G.A. de Menezes	518.240 ações
Hardeiro de A. Nogueira	304.624 ações
Abel Rodrigues	158.000 ações
Manoel Lavarada Reis	243.320 ações
Maranga de Octavio A. Bastos Meira	1.332.256 ações
Paulo Rômulo de Souza Meira	437.344 ações
Alcyr Bóris de Souza Meira	144.096 ações
Domingos Francisco Bastos	657.280 ações
Emeralde Homci Salame	214.280 ações
Maria Homci Salame	429.760 ações
Elza Bastos Rendeiro	202.240 ações
Mario Hordallo	202.240 ações
Castro & Cia.	50.560 ações
Cia. Aliança do Pará	429.760 ações
João Canuto da Silva	202.240 ações
Gregório Antonio Leal	101.120 ações
Antonio Marques dos Santos	6.320 ações
Total.....	15.800.000 ações

Belém, 13 de Novembro de 1983.

José Ruy Molero de Sá Ribeiro

Joaquim José M. Libório Vieira

Luis Daniel Lavarada Reis

Aloysio G.A. de Menezes

César Augusto Brasil Meira

Juca Comendador do Estado do Pará
JUCEPA

Certifico que, por decisão da Segunda Turma, reunida em 24/11/83, foi arquivada nesta Turma, sob o nº 00010134, a 1ª via da presente Ata de Registro. Belém, 24 de Novembro de 1983.

(Ext. nº 0574. Reg. nº 6035. Dia: 13.12.83)

ATLAS FRIGORIFICO S/A
CGC-11905.442.850/0001-63

Assembleia Geral Extraordinária Convocação

São convidados os Senhores Acionistas da Atlas Frigorífico S/A. A se Reunir em Assembleia Geral Extraordinária que se realizará no próximo dia 21 de Dezembro de 1983, às 14,00 (quatorze) horas, na sede da Sociedade, no lote 1 da gleba Caju Campo Alegre, Município de Santana do Araguaia, Estado do Pará a fim de discutir e deliberar sobre a seguinte Ordem do dia:

- Alteração parcial do artigo 16 do Estatuto Social
 - Outros assuntos de interesse da Sociedade.
- Santana do Araguaia (PA) 05 de Dezembro de 1983.
João Carlos de Almeida Braga.
Presidente do Conselho de Administração.

Obs.: O original desta matéria foi fotografado atendendo solicitação da parte interessada

(T. nº 02780. Reg. nº 6048. Dias: 13, 14 e 15.12.83)

TRANSINCA S/A

CGC-05.204.565/0001-04

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

CONVOCAÇÃO

Convidamos os Senhores Acionistas de TRANSINCA S/A, a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária a realizar-se no próximo dia 19 de dezembro de 1983, às 10:00 (dez) horas, na Sede Social da empresa sito à Rodovia BR-316, Km-10, no Município de Ananindeua, Estado do Pará. A ordem do dia será a seguinte:

a) Transformação da Empresa em uma Sociedade por cotas de responsabilidade limitada, com a correspondente alteração da denominação.

b) Outros assuntos de interesse para a Sociedade.

Ananindeua-PA., 07 de dezembro de 1983.

ROGÉLIO FERNANDEZ FILHO

Presidente do Conselho de Administração

(Ext. nº 0552 Reg. nº 6000 Dias 08, 12 e 13.12.83)



RANORTE S/A - ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES
CGC(MF) nº 05.831.000/0001-30

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

CONVOCAÇÃO

Convidamos os Senhores Acionistas de RANORTE S/A - ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES, a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, no dia 20 de dezembro de 1983, às 10:00 horas, na sede social da empresa, sita na Rodovia BR-316, Km 4 - Município de Ananindeua, Estado do Pará, a fim de tratarem dos seguintes assuntos:

- 1) Aumento de Capital Social com aproveitamento de reservas.
- 2) Outros assuntos de interesse social.

Ananindeua, Pa., 12 de dezembro de 1983.

MÁRIO ABATE
Diretor

OBS: O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

(Ext. nº 0564. Reg. nº 6018. Dias: 12, 13 e 14.12.83)

SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE BELÉM, PARÁ Eleições Sindicais

AVISO

Em cumprimento ao disposto no art. 21, item III da Portaria nº 3.437, de 20 de dezembro de 1974, comunico que foram registradas as chapas seguintes, como concorrentes a eleição a que se refere o aviso publicado dia 15 de novembro de 1983, no Diário Oficial do Estado do Pará.

CHAPA Nº 1 — DIRETORIA — Efetivos: Severino do Espírito Santo Costa, Oscar de Oliveira Silva, Francisco Xavier R. de Andrade, Edilson Araújo dos Santos, Raimundo Cizino Azevedo, Lucivaldo da Silva Ribeiro.

Suplentes: Raimundo Gonçalves Lopes, João Sabino da Silva Neto, Leobaldo Barbosa da Silva, Pedro Paulo Sales, Adelino Cordeiro Soares, Aguiinaldo do Carmo Alcântara.

CONSELHO FISCAL — Efetivos: Francisco das Chagas Santos, Antônio José Garcia, Francisco S. de Alcântara.

Suplentes: Benedito Moraes da Cruz, José Antônio M. da Costa, Benedito Balleiro.

DELEGADOS REPRESENTANTES — Efetivos: Alcebiades Malheiro Mota e Francisco das Chagas Santos.

Suplentes: Alberto Alexandre dos Santos e Júlio Coêlho Barbosa Filho.

CHAPA Nº 2 — DIRETORIA — Efetivos: Jair Holanda Marques Pereira, João Batista Martins de Souza, Raimundo Moacir Martins, Elias Gualberto de Araújo, Antônio Bezerra da Silva e Cunha, Mário Elísio de Melo Gusmão e Manoel Pantoja Portilho.

Suplentes: Orlando dos Santos, Antônio Ivan Peixoto Coêlho, Waldemar Lopes de Moraes, Joaquim de Oliveira Arias, Antônio Joaquim da Fonseca, João das Graças dos Prazeres e Demétrios Ribeiro Barbosa.

CONSELHO FISCAL — Efetivos: Isaias Moreira Soares, Aderlino A. da Fonsêca e Fernando da Luz Amador.

Suplentes: José Santana, Carlos Antônio Costa Santiago e José Castro Ferreira.

DELEGADOS REPRESENTANTES — Efetivos: Jair Holanda Marques Pereira e Alcides Alves de Oliveira.

Suplentes: Raimundo Barros da Silva e Francisco Navegantes de Souza.

OBS: A chapa nº 02, foi registrada com candidatos além do número previsto no Estatuto da Entidade, cabendo a sua correção à autoridade competente do MTB.

Nos termos do art. 61 da portaria acima mencionada, o prazo para impugnação de candidatos é de 5 (cinco) dias, a contar da publicação deste aviso.

Belém-Pa., 12 de dezembro de 1983.

SEVERINO DO ESPÍRITO SANTO COSTA
Presidente

(Ext. nº 0577. Reg. nº 6044. Dia: 13.12.1983)

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO COMUNICAÇÃO

A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO, através de sua Diretoria, vem tornar público para os fins de direito, que até o presente momento, não concedeu exclusividade de distribuição, nem autorizou empresa alguma a efetuar assinaturas do Diário Oficial do Estado, de vez que o assunto da distribuição do Diário Oficial do Estado, está sendo estudado com a devida preocupação do seu aprimoramento, objetivando assim, atender melhor os seus usuários.

Belém, 05 de dezembro de 1983

GILBERTO DANIN

Diretor Presidente da IOE

(G. Reg. nº 3649 - Dia: 08.12.83)

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

ASSOCIAÇÃO DOS
CRIADORES DE
MONTE ALEGRE-PA.RESUMO DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO
DOS CRIADORES DE MONTE ALEGRE-PA.

Denominação: ASSOCIAÇÃO DOS CRIADORES DE MONTE ALEGRE-PA.

Fundo Social: Constitui o patrimônio da Associação as contribuições dos associados e todos os legados bens e valores adquiridos e as rendas pelo mesmo produzidos.

Finalidades: a) Representar os que se dedicam exclusivamente à pecuária;

b) Colaborar com os poderes públicos no fortalecimento do espírito associativo;

c) Organizar um centro de informações sobre a vida pecuária do município;

d) Criar serviços de assistência técnica, econômica e social em benefício dos sócios;

e) Estimular a economia dos sócios, favorecendo a aquisição da propriedade rural e promover a constituição e desenvolvimento de cooperativas que realizem a defesa de seus associados.

Sede: Monte Alegre-Pa.

Data da Fundação: 09.03.83.

Administração e Representação: A Associação será administrada por uma Diretoria composta de Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários e 1º e 2º Tesoureiros, os quais serão eleitos pela Assembléia Geral e terão mandatos de dois anos.

Disposições Gerais: a) O presente Estatuto só poderá ser reformado em sessões de Assembléia Geral, para esse fim especialmente convocada, com a presença de 2/3 dos sócios na primeira reunião, metade mais 1 na segunda e 10 na terceira;

b) O exercício de qualquer cargo administrativo será gratuito;

c) A Associação filiar-se-á à Federação das Associações Rurais, cumprindo-lhe adaptar-se a normas e diretrizes da referida entidade;

d) A Associação será dissolvida quando assim deliberar a Assembléia Geral Ordinária, para esse fim especialmente convocada, com expressa autorização da Federação das Associações Rurais e com a presença mínima de 2/3 na primeira convocação e de 1/3 na segunda.

e) Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria, ad referendum da Assembléia Geral.

Monte Alegre, 9 de março de 1983.

INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ — ITERPA

O Presidente do INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ-ITERPA, no uso de suas atribuições expediu as seguintes PORTARIAS:

PORTARIA nº 000324 de 29.06.1983.

PROCESSO nº 01571/83-ITERPA-LEGITIMAÇÃO DE POSSE.

INTERESSADO: EMÍLIO ALFREDO CANAVARRO COELHO.

ASSUNTO: APROVA o processo demarcatório e as vistorias realizadas na Posse de Terras denominada "SANTO ANDRÉ" no município de MIANA, com uma área de 849ha.86a.75ca (Oitocentos e quarenta e nove hectares, oitenta e seis ares e setenta e cinco centiares), com os seguintes limites e confrontações: BANDA SETENTRIONAL: limitando com a margem direita do rio Paritá; BANDA MERIDIONAL: limitando com a margem esquerda do rio Tapuquara; BANDA ORIENTAL: limitando com as Posses dos Maduro e Figueira; BANDA OCIDENTAL: limitando com a Posse Quati, e das outras providências.

PORTARIA nº 00506 de 16.11.1983.

PROCESSO nº 11.255/81-ITERPA-COMPRAS.

INTERESSADO: CLODOMIR GRANDE COLINO.

ASSUNTO: APROVA o processo demarcatório e as vistorias realizadas no lote de terras localizado no município de ANANINDEIA, com uma área de 00ha.14a.62ca. (Quatorze ares e sessenta e dois centiares), com os seguintes limites e confrontações: BANDA SETENTRIONAL: limitando com

terras ocupadas por Nilo Nazare Moura; BANDA MERIDIONAL: limitando com terras de Clodomir Grande Colino; BANDA ORIENTAL: limitando com terras ocupadas pela serraria "Jarana Madereira Ltda"; BANDA OCIDENTAL: limitando com o Ramal-21;

FERNANDO NILSON VELASCO

Presidente

O Presidente do INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ-ITERPA, SEN TENCIOU e o Excelentíssimo Senhor Governador HOMOLOGOU os autos de Legitimação de Posse e Compra de Terras, em que figura como interessados:

CLODOMIR GRANDE COLINO- Processo nº 11.255/81-ITERPA, referente a uma área de 00ha.14a.62ca (Quatorze ares e sessenta e dois centiares), localizada no município de ANANINDEIA, com vista a TITULAÇÃO DEFINITIVA DO IMÓVEL, e das outras providências.

ELVIRA RIBEIRO CARVALHAL- Processo nº 010480/82-ITERPA, referente a uma área com aproximadamente 331ha. (Trezentos e trinta e um hectares), localizada no município de VIZEU, com vistas a TITULAÇÃO PROVISÓRIA DO IMÓVEL, e das outras providências.

EMÍLIO ALFREDO CANAVARRO COELHO- Processo nº 01571/83-ITERPA, referente a uma área de 849ha.86a.75ca. (Oitocentos e quarenta e nove hectares, oitenta e seis ares e setenta e cinco centiares), localizada no município de MIANA, denominada "SANTO ANDRÉ", com vistas a TITULAÇÃO DEFINITIVA DO IMÓVEL, e das outras providências.

FERNANDO NILSON VELASCO

Presidente

JADER FONDELLE BARBAALHO

Governador do Estado

(Ext. nº 0578. Reg. nº 6043. Dia: 13.12.83)

INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ — ITERPA

EDITAL

De ordem do Sr. Presidente do Instituto de Terras do Pará- ITERPA, faço público que por MADENORIE S/A-Laminados e Compensados, nos termos do Decreto nº 2.841 de 05 de julho de 1983, que manteve a orientação prescrita pelo Decreto nº 5.000 de 26 de dezembro de 1979 e demais disposições aplicáveis a matéria, esta sendo requerida por compra ao Governo do Estado do Pará, através do Processo Administrativo nº 09247/82, uma sorte de terras devolutas com aproximadamente 160ha (cento e sessenta hectares), destinada a implantação de Agro-Indústria, situada no Município de Breves, apresentando conformação poligonal irregular de 04 (quatro) lados, com um perímetro de 5600 metros, localizada na Ilha Comprida, margem direita do rio Breves, as proximidades da cidade de Breves, denominada Posse DEPOSITO, com os seguintes limites e confrontações: NORTE- por uma linha sinuosa que mede aproximadamente 800m, limitando com a margem direita do rio Breves; SUL- por uma linha sinuosa que mede aproximadamente 800m, limitando com um furo sem denominação, separando terras de quem de direito. LESTE- por uma reta que mede aproximadamente 2.000m, limitando com um furo sem denominação, separando terras ocupadas por Arlindo Silva Barros. OESTE- por uma reta que mede aproximadamente 2.000m, limitando com um furo sem denominação, separando terras ocupadas por Clóvis Pinheiro.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela Imprensa e afixado nos Predios em que funcionam a repartição da Fazenda Estadual e Prefeitura Municipal de Breves.

Instituto de Terras do Pará-ITERPA, 07.12.1983.

Engº Agrº JAIRO DE MORA LEMOS
Diretor do Departamento Técnico

FERNANDO NILSON VELASCO
Presidente

EDITAL

De ordem do Sr. Presidente do Instituto de Terras do Pará- ITERPA, faço público que por MADENORIE S/A-Laminados e Compensados, nos termos do Decreto nº

2,841 de 05 de julho de 1983, que manteve a orientação prescrita pelo Decreto nº 500 de 26 de dezembro de 1979 e demais disposições aplicáveis a matéria, esta sendo requerida por compra ao Governo do Estado do Pará, através do Processo Administrativo nº 001993/83-ITERPA, uma sorte de terras devolutas, com aproximadamente 363ha (trezentos e sessenta e três hectares), destinada a implantação de Agro-Indústria, situada no Município de Breves, apresentando conformação poligonal irregular de 04 (quatro) lados, com um perímetro de 9.260 metros, localizada a margem esquerda do rio Breves, entre o Igarapé João e o Igarapé Severino, a 2Km da cidade de Breves, denominada JEFUNLEA, com os seguintes limites e confrontações: N/NE- por uma linha reta que mede aproximadamente 1.000m, limitando com quem de direito. S/SE- por uma linha sinuosa que mede aproximadamente 1.000m, limitando com a margem esquerda do rio Breves. L/SE- por uma linha sinuosa

que mede aproximadamente 3.630m, limitando com a margem direita do Igarapé Severino, separando terras ocupadas pelo Sr. José Brilhante. O/SE- por uma linha sinuosa que mede aproximadamente 3.630m, limitando com a margem esquerda do Igarapé João, separando terras ocupadas pelo Sr. José Opolonio Monteiro.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado nos prédios em que funcionam a repartição da Fazenda Estadual e Prefeitura Municipal de Breves.

Instituto de Terras do Pará-ITERPA, 07.12.1983.

Engº Agº JAIRO DE MORAES
Diretor do Departamento Técnico

VL510

(Ext. nº 0578. Reg. nº 6043. Dia: 13.12.83)

INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ — ITERPA

HOMOLOGAÇÃO DAS SENTENÇAS PROFERIDAS PELO EXMO SR. PRESIDENTE DO INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ - ITERPA, NOS AUTOS DE DOAÇÃO DE TERRAS, EM QUE FIGURAM COMO INTERESSADOS:

PROCESSO Nº	NOME	DENOMINAÇÃO	ÁREA(HA)	MUNICÍPIO	PORTARIA
003990/76	Maurício da Silva-Figueiredo	Sítio Curral Velho	68ha67a59ca	Salinópolis	000537/83
005274/80	Eduardo Ramos de Andrade	Sítio Pinela	42ha43a72ca	Santa I. do Para	000538/83
005542/81	Raimundo Monteiro da Costa	Sítio Rio Branco	32ha66a91ca	Curuçá	000539/83
000043/80	Valdecir Antonio de Oliveira Soares	Sítio Kassandra	04ha57a23ca	Benevides	000540/83
000153/80	Sofia Seiko Sasaki Acacio	S/Denominação	01ha89a21ca	Benevides	000541/83
003415/82	Bernardo Ferreira Rocha	Sítio S. Bernardo	30ha24a04ca	Benevides	000542/83
004181/82	Maria Joana da Rocha Costa	S/Denominação	22ha74a76ca	Benevides	000543/83
004418/82	Sebastião Menezes da Silva	S/Denominação	46ha47a45ca	Benevides	000544/83
004568/82	Milton Ferreira da Rocha	Sítio S. Raimundo	26ha17a34ca	Benevides	000545/83
002539/83	Juarez Barbosa Acacio	Sítio Acacio	08ha59a45ca	Benevides	000546/83
009032/81	Caixa Agrícola dos Produtores de Uraim	S/Denominação	20ha10a74ca	Paragominas	000547/83
007707/80	Gerson Elias Duarte	S/Denominação	52ha30a50ca	São M. do Guamá	000548/83
007709/80	João Elias Duarte	S/Denominação	48ha42a80ca	São M. do Guamá	000549/83
002023/83	Júlia Rodrigues de Souza	S/Denominação	72ha49a88ca	Vizeu	000550/83
002024/83	Daise de Jesus Silva de Souza	S/Denominação	87ha31a15ca	Vizeu	000551/83
002025/83	Moises Paulo da Rocha	Ipixuna	35ha01a56ca	Vizeu	000552/83
002026/83	Luiz de Souza	S/Denominação	73ha40a36ca	Vizeu	000553/83
002027/83	Jorge Tadeu Conceição de Souza	S/Denominação	93ha10a54ca	Vizeu	000554/83
005598/82	Walter Costa Miranda	Sanateua	16ha31a35ca	Colares	000555/83
005600/82	Maria da Consolação Costa da Silva	Dois Imaos	16ha45a68ca	Colares	000556/83
007708/80	Pedro Marcelino Duarte	S/Denominação	44ha42a87ca	São M. do Guamá	000557/83
006051/76	Francisco Pinheiro da Gama	Sítio Cabeceira	40ha94a28ca	Inhangapi	000558/83
006980/80	Euclides Pessoa de Oliveira	São Bento	99ha73a46ca	Inhangapi	000559/83
006981/80	Cezarina Muniz de Oliveira	Sítio Cezarina	25ha33a99ca	Inhangapi	000560/83
012470/81	Angela Viana Pantoja	S/Denominação	22ha07a04ca	Inhangapi	000561/83
004858/83	Jacob Gantuss	Granja Gantuss	99ha96a60ca	Ananindeua	000562/83
004859/83	Adonis Alfredo Jacob Gantuss	S/Denominação	21ha13a50ca	Ananindeua	000563/83
003448/76	Carlos de Souza Figueiredo	Sítio Curral Velho	01ha92a34ca	Salinópolis	000564/83
004820/76	Nair Correa Figueiredo	Sítio Curral Velho	03ha37a55ca	Salinópolis	000565/83
001731/83	Lindalva Borges da Silva	Sítio São Geronimo	24ha37a26ca	Salinópolis	000566/83
009985/81	Manoel Correia Araújo	S/Denominação	33ha61a30ca	Moju	000567/83
009986/81	Zeferina Araújo Garcia	S/Denominação	34ha05a37ca	Moju	000568/83
009987/81	Raimundo Correa Trindade	S/Denominação	36ha84a37ca	Moju	000569/83
000221/80	Jorge Otávio Fernandes R. de Souza	Sítio Flexal	97ha79a48ca	Bragança	000570/83
005039/80	Francisco Celestino do Rosario	Sítio Enfarrusca	64ha53a84ca	Bragança	000571/83
004047/82	Laelco Pinheiro	S/Denominação	05ha71a34ca	Bragança	000572/83
009973/82	Benedito Costa Rodrigues	Santo Antonio	43ha20a91ca	Bragança	000573/83
009974/82	João Osório do Rosario	Sítio Stº Antonio	06ha49a12ca	Bragança	000574/83
005227/81	Antonio dos Santos Paiva	Sítio Castanheira	13ha92a76ca	Stº Antonio Tauá	000575/83
004247/82	Valter Pinto Pereira	Sítio Ginipaba	22ha12a77ca	Benevides	000576/83
006185/81	Cordulo Sobrinho da Natividade	São Sebastião	40ha35a45ca	Castanhal	000577/83
002465/83	Antonio Carneiro de Azevedo	Retiro Stº Antonio	24ha97a11ca	Castanhal	000578/83
003763/81	Manoel Raimundo Siqueira	S/Denominação	49ha25a54ca	S.C. de Odivelas	000579/83

Belém(PA), 07 de dezembro de 1983.

JADER FONTENELLE BARBALHO

Governador do Estado

(Ext. nº 0578. Reg. nº 6043. Dia: 13.12.83)

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

* EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO DE CADASTRO DE ICM (3030-2) CELEBRADO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA E O CENTRO DE PROCESSAMENTO DE DADOS.

Objeto: O presente Termo Aditivo tem como objeto a redução do valor constante do item 5.1. da Cláusula Quinta do Convênio original.

Valor: Importará o presente aditivo no valor global de Cr\$-12.181.787,55 (doze milhões, cento e oitenta e um mil, setecentos e oitenta e sete cruzeiros e cinquenta e cinco centavos).

Vigência: Fica inalterada a vigência ajustada no Convênio Original e n. 1º Termo Aditivo.

Dotação Orçamentária: A despesa com a execução deste aditivo ocorrerá por conta do Convênio Original de n. 3030 que possui o programa seguinte.

1701 - Secretaria de Estado da Fazenda

03 - Administração e Planejamento

08 - Administração Financeira

043 - Organização e Modernização Administrativa,
2057 - Manutenção dos Serviços de Computação Eletrônica.

3132.00 - Outros Serviços de Terceiros

Nota de Anulação de Empenho n. 61 de 30.11.83.

Belém, 30 de novembro de 1983.

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Centro de Processamento de Dados

* Republicado por ter saído com incorreção no "D.O". n. 25.138, de 07.12.83.

(Ext. n. 0573 - Reg. n. 6032 - Dia 13.12.83)

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS DO ESTADO
ANÚNCIO DE PAUTA DE JULGAMENTO

Faço público para conhecimento de quem interessar possa, que o Excelentíssimo Senhor Presidente do Conselho de Recursos Fiscais do Estado, designou o dia 14 de dezembro de 1983, para julgamento do recurso:

N. 449 - "ex-offício" - em que é recorrente o Delegado Regional da Fazenda Estadual 4ª Região Fiscal - Santarém, e interessada S/A White Martins, sendo relator o Conselheiro Luis Roberto Seixas da Ponte.

Secretaria do Conselho de Recursos Fiscais do Estado, em 07 de dezembro de 1983.

PEDRO DA SILVA SANTOS
Secretário

(Ext. n. 0572 - Reg. n. 6031 - Dia 13.12.83)

SECRETARIA DE ESTADO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato do Primeiro Termo Aditivo ao contrato de empreitada global e mão de obra, para os serviços de recuperação do Conservatório Carlos Gomes, localizado em Belém - Pará.

Valor - Cr\$-1.390.000,00 (hum milhão trezentos e noventa mil cruzeiros).

Verba: As despesas do presente contrato correrão conforme discriminação abaixo:

RECURSOS DO ESTADO

2201 - Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas

08 - Educação e Cultura

42 - Ensino de 1º Grau

218 - Ensino Regular

1.024 - Melhoria e ampliação de rede escolar de primeiro grau

4.1.1.0 - Obras e Instalações

Foro - Belém - Pará

Belém, Pa, 05 de dezembro de 1983.

a) Engº RAIMUNDO BERTOLDO TRINDADE COSTA
pela Secretaria de Estado da Viação E Obras Públicas

a) Sr. ELMIRO GONDIM PEREIRA
Pela Firma Master Engenharia Ltda.

(T. n. 02773 - Reg. n. 6027 - Dia 13.12.83)

MINISTÉRIO DO EXÉRCITO COMANDO MILITAR DA AMAZÔNIA

2º GRUPAMENTO DE ENGENHARIA DE
CONSTRUÇÃO
8º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
"BATALHÃO RONDON"

AVISO

Está afixado e exposto no escritório de Representação do 8º BE Const. com Ten R/1 Raimundo Matos de Souza, a Rua Ângelo Custódio, n. 436 - Cidade Velha - Belém - Pa. - Fone - 223.0864, o Edital n. 01/83 do 8º BE Const. que trata da abertura da concorrência pública, que se dará às 10:00 horas do dia 11. jan. - 84, na sede do BE-Const para fins de licitação, da venda de viaturas, equipamentos e materiais inservíveis, pertencentes aquele Btl.

Os interessados, devem dirigir-se ao Representante do Batalhão em Belém - Pa, para maiores informações.

DÁRIO DIAS TEIXEIRA

CAP Engº Presidente da COMAL

Por Delegação do Presidente

RAIMUNDO MATOS DE SOUZA

1º Ten. Representante do 8º BEC em Belém
(Ext. n. 0576 - Reg. n. 6.042 - Dia 13.12.83).

ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA VILA DE SÃO RAIMUNDO DOS BORRALHOS

ESTATUTOS SOCIAIS

I - Denominação: Associação dos Moradores da Vila de São Raimundo dos Borralhos

II - Natureza Jurídica: Civil, sem fins lucrativos

III - Fundação: 12 de novembro de 1983.

IV - Sede: Vila de São Raimundo dos Borralhos - Santo Antônio do Tauá

V - Finalidade: Defesa dos direitos para melhoria da comunidade

VI - Administração: Diretoria executiva composta de: Presidente, Vice-Presidente, Secretária, Vice - Secretária, Tesoureiro e Vice - Tesoureiro, Procuradores, eleita em Assembléia Geral para o período de 3 anos podendo ser reeleita por mais um ano.

VII - Representação: O Presidente representará a Associação em juízo ou fora dela, ativa ou passivamente.

VIII - Reforma do Estatuto: O Estatuto será reformado com metade + um dos associados.

IX - Responsabilidade: Os sócios não respondem nem mesmo subsidiariamente pelas obrigações sociais assumidas pela Entidade.

X - Do Exercício Social: Será considerado a 12 de novembro

XI - Extinção do Patrimônio: Em caso de dissolução da Associação, o Patrimônio se destinará a uma Entidade afim, inscrita no Conselho Nacional de Serviço Social, mediante aprovação em Assembléia Geral.

Belém, 12 de novembro de 1983.

JOÃO ANASTÁCIO FERREIRA
Presidente

(Ext. n. 0575 - Reg. n. 6039 - Dia 13.12.83)

SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE DERIVADOS DO PETRÓLEO DE BELÉM

RESUMO DA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA PARA
O EXERCÍCIO DE 1984

RECEITA

11 - Renda Tributária	1.500.000,00
12 - Renda Social	6.000.000,00
14 - Renda Extraordinária	100.000,00
Total da Receita	7.600.000,00

DESPESA

21 - Administração Geral	7.000.000,00
22 - Contribuições Regulamentares	600.000,00

Total do Custeio 7.600.000,00

Aprovado em Assembléia Geral Ordinária do
dia 23 de novembro de 1983.

Belém, Pa, 23 de novembro de 1983.

Ass. ARNALDO DA SILVA PINHEIRO
Presidente

GREGÓRIO MAFRA

Tesoureiro

RAIMUNDA SANTANA TAVARES

Téc. Contabilidade

CRC - PA 1447

(T. 02778 - Reg. n. 6038 - Dia 13.12.83)

EDITAIS JUDICIAIS

PROTESTO DE LETRAS

Acham-se neste Cartório, à Rua Manoel Barata, 217, nesta cidade, para serem protestados de acordo com as leis vigentes os seguintes títulos: Antônio Fernando Brasil Cotta - NP - Cr\$ 88.073,00 // Artur Moraes da Cruz - LC - Cr\$ 280.800,00 // Amaz. Estivas e Mats. de Constr. - DP - Cr\$ 416.000,00 // Américo Raimundo Dutra da Costa - NP - Cr\$ 128.982,84 // Benedito Lopes Sanches - DP - Cr\$ 244.137,00 // Fernando Antonio C. P. Pinto - NP - Cr\$ 330.404,00 // Graf. Paraense Edit. Ltda. - DP - Cr\$ 605.801,12 // Getúlio de Abreu - LC - Cr\$ 20.301,79 // José Maria de Jesus Silva Cardoso - LC - Cr\$ 23.398,02 // João de Souza Martins - LC - Cr\$ 116.900,00 // José Lenine de Oliveira Mendes - DP - Cr\$ 15.004,00 // Máximo Gomes de Oliveira - DP - Cr\$ 48.145,00 // M. A. R. Rodrigues - DP - Cr\$ 21.429,00 // Magazine Com. Prod. Rep. - DP - Cr\$ 48.162,00 // Prolar Consult. de Imóveis Ltda. - DP - Cr\$ 70.861,00 // Roberto Jorge Maia Jacob - LC - Cr\$ 23.398,02 // Rosa Mala Lobato Vidal - LC - Cr\$ 23.398,02 // Suely Perelra Gomes - (2) - LC - Cr\$ 62.041,34 - 23.398,02 // Severino Wilson Ribeiro da Silva - LC - Cr\$ 23.398,02, pelo que ficam ditos devedores intimados e notificados para dentro do prazo de 72 horas, virem pagar ou darem as razões do não pagamento dos referidos títulos, sob pena de serem lavrados os respectivos protestos.

Belém, 09 de dezembro de 1983
CARTÓRIO DE PROTESTO MOURA PALHA
II OFÍCIO

RAUL F. M. FRANCO

Escrivente Juramentado

(T. nº 02775, Reg. nº 6033, Dia: 13/12/83)

COMARCA DA CAPITAL

CARTÓRIO MOACYR SANTIAGO

Juízo de Direito da Primeira (1ª) Vara do Cível e Comércio, Órfãos, Ausentes e Interditos da Comarca de Belém.

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 15 DIAS

A Doutora RUTÉA FORTES, Juíza de Direito da 1ª Vara do Cível e Comércio, Órfãos, Ausentes e Interditos da Comarca de Belém, Estado do Pará, etc...

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos de nº 2.074/83 de Ação de Despejo movida por GENTIL GOMES PARENTE contra CONAN - CONSTRUTORA E INCORPORADORA CARNEIRO DA CUNHA NOBREGA, que se processa perante este Juízo e Cartório do Escrivão: que este subscreve, tendo em vista a certidão do Oficial de Justiça, que afirmou estar a Requerida em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital,

que será afixado na sede deste Juízo, no lugar de costume, e, por cópia, publicado no prazo máximo de quinze (15) dias, a contar desta data, uma vez no órgão Oficial do Estado e pelo menos duas vezes em jornal local. Cita a Empresa CONAN - CONSTRUTORA E INCORPORADORA CARNEIRO DA CUNHA NÓBREGA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, para, no prazo de quinze (15) dias, que correrá da data da primeira publicação do presente, purgar a mora ou contestar a ação, querendo, sob pena de revella, presumindo-se aceitos pela ré, como verdadeiros os fatos alegados na inicial, ficando igualmente citada para todos os termos do processo até final sentença. Despacho: "Cite-se por edital, no prazo e na forma da lei. Em 23.11.83. (a) Rutêa Fortes". E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos vinte e quatro (24) dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e oitenta e três (1983). Eu, (a) Moacyr Santiago, escrivão, datilografei e subscrevi.

RUTÊA FORTES

Juíza de Direito da 1ª Vara Cível e Comércio
(T. nº 02776, Reg. nº 6034, Dia: 13/12/83)

COMARCA DE ITAITUBA

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

A Dra. CLÉLIA MAIA, Juíza de Direito da Primeira Vara da Comarca de Itaituba, Estado do Pará, no uso das suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER a quantos o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que, pelo prazo de 20 (Vinte) dias, Cita os Interessados ausentes, Incertos e desconhecidos, para Contestarem os termos da Ação de Usucapião proposta por FILOMENA BARROS DE MESQUITA, contra os herdeiros de PEDRO DE PAULA BARROS, tendo por objeto um terreno edificado, sito à Avenida Getúlio Vargas, s/nº em virtude de ter sido julgada procedente, preliminarmente, a posse alegada pela Autora, sobre o referido imóvel, tudo de acordo com a petição inicial e sentença homologatória da Mma. Juíza do feito, a seguir transcrita: "FILOMENA BARROS DE MESQUITA, devidamente qualificada na peça inicial, intenta a presente Ação de Usucapião, sendo que, com a inicial, ofereceu a justificação da posse. Ouvidas as testemunhas, com intervenção do Ministério Público ficou devidamente justificada a posse. Assim, declaro por sentença, para que produza seus legais e jurídicos efeitos, justificada a posse da autora FILOMENA BARROS DE MESQUITA, sobre a área de terras descrita na: Inicial e nos documentos a ela acostados. Publique-se, registre-se e intime-se. Ordene a intimação das pessoas indicadas na inicial, por mandado, bem como a dos Interessados Incertos, por edital, com prazo de vinte dias, para o efeito de, querendo, contestarem a presente ação no prazo legal". E, para que chegue ao conhecimento dos Interessados e não possam, de futuro, alegar ignorância, será o presente Edital publicado na forma da lei e afixada cópia no Fórum desta cidade, no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Itaituba, Estado do Pará, aos nove (09) dias do mês de dezembro de mil, novecentos

e oitenta e três (1983). Eu a) Illegível, Escrivão do Juízo, datilografei e subscrevi.

Dra. CLÉLIA MAIA

Juíza de Direito da Primeira Vara
(T. nº 02777, Reg. nº 6037 - Dia: 13/12/83)

COMARCA DA CAPITAL

CARTÓRIO SARMENTO EDITAL

CITAÇÃO PELO PRAZO DE TRINTA (30) DIAS
A Doutora MARIA DE NAZARÉ BRABO DE SOUZA, Juíza de Direito da 3ª Vara, da Comarca da Capital do Estado do Pará, etc...

FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, com o prazo de trinta (30) dias, que por este Juízo e cartório Sarmento, se processam os autos de "Ação de Divórcio", movida por ARGEMIRA TUPINAMBÁ ARROYO, brasileira, casada, do lar, residente e domiciliada nesta cidade, à rua Dr. Moraes nº 780, apto. 307, contra JOÃO ARROYO, brasileiro, farmacêutico, atualmente em lugar Incerto e não sabido com base no art. 219, Incisos I e III do Código Civil Brasileiro, e por este meio Cita o réu JOÃO ARROYO, acima identificado, para no prazo legal apresentar a defesa que tiver, querendo, sob pena de serem presumidos Aceitos verdadeiros os fatos articulados na inicial pela autora, na forma do art. 285, 2ª parte do C.P.C. - O despacho do doutor Juiz que determinou o presente edital é o seguinte: - Cite-se o requerido por edital, obedecidas as formalidades legais. Em 27/10/83 - Maria de Nazaré Brabo de Souza, Juíza da 3ª Vara. - E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, será o presente publicado pela imprensa e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 03 dias do mês de novembro de 1983. - Eu, Antônio Ismael de Castro Sarmento, escrevente juramentado no impedimento eventual da escrivã o escrevi.

MARIA DE NAZARÉ BRABO DE SOUZA

Juíza de Direito da 3ª Vara da Comarca da Capital do Estado do Pará

(T. nº 02779, Reg. nº 6040 - Dia: 13/12/83)

ESTADO DO PARÁ COMARCA DE ALTAMIRA

EDITAL DE LOTEAMENTO

JOÃO MOREIRA DA SILVA, Oficial do Registro de Imóveis da sede da Comarca de Altamira, Estado do Pará, por nomeação legal, etc...

Faz público, para ciência dos interessados, em cumprimento ao disposto no artigo 2º do Decreto - Lei n. 58, de 10.12.37, regulamentado pelo Decreto n. 3.079, de 15.09.38, com as modificações introduzidas pelo Decreto - Lei n. 271 de 28.02.67, no qual foi incorporado a Lei n. 4.591, de 16.12.64, e Lei n. 6.766, de 19.12.79, que por ANTÔNIO LAURENTINO DE MENDONÇA e sua mulher FRANCISCA DOS SANTOS MENDONÇA, brasileiros, casados, proprietários, residentes e domiciliados neste Município e Comarca de Altamira - Pará, no Sítio Lilito, portadores, ele do RG. n. 837.804 e CIC n. 120.265.149/00, ela portadora da C.T.P.S. n. 016319, série 00002 e CIC n. 082.071.192/68; foi depositado neste Cartório, sito à Travessa Paula Marques, n. 386, o Memorial

Descritivo, Planta e demais documentos relativos ao imóvel de sua propriedade, situado neste Município de Altamira - Pará, com frente para a Avenida Perimetral; lado direito de quem olha o terreno de frente com a Cosanpa, lado esquerdo com o loteamento Uirapuru e Romildo Onofre Soares ou sucessores e fundos com a Estrada dos Pannels, cuja área num total de 175.709,00 metros quadrados, faz parte da transcrição n. 3.001, do Livro n. 34, Fls. 72/3, do Cartório de Imóveis desta Comarca, tendo o loteamento a denominação de Jardim dos Estados, composto de 22 (vinte e duas) quadras, com 418 (quatrocentos e dezoito) lotes, traçado dentro do Plano de Diretrizes Urbanas, conforme Planta aprovada pela Prefeitura Municipal desta Comarca. As impugnações daqueles que se julgarem prejudicados quanto ao domínio do referido imóvel deverão ser apresentados dentro do prazo de quinze (15) dias a contar da data da última publicação, findo o qual e não havendo reclamações será imediatamente feito o registro ficando os documentos à disposição dos interessados neste Cartório durante as horas regulamentares. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Altamira, Estado do Pará, aos 09 (nove) dias do mês de dezembro de 1983 (um mil novecentos e oitenta e três). Eu, João Moreira da Silva, Tabelião de Notas, datilografei, conferi e subscrevi.

JOÃO MOREIRA DA SILVA

Juiz de direito

(T. n. 2784 - Reg. n. 6043 - Dia 13.12.83)

ESTADO DO PARÁ COMARCA DE SANTARÉM

JUIZADO DE DIREITO DA TERCEIRA VARA
DA COMARCA DE SANTARÉM — ESTADO
DO PARÁ
— CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO
EDITAL DE CITAÇÃO

A DOUTORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO, Juíza de Direito da Terceira Vara da Comarca de Santarém, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, por nomeação legal, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital com o prazo de quarenta e cinco (45) dias virem, ou dele conhecimento tiverem, CITA os possíveis herdeiros de Geraldo Viana da Silva, falecido no dia 23 de dezembro de 1981, em Jacareacanga — Maués, Município de Manaus, Estado do Amazonas, para o fim de contestarem a ação de Investigação de Paternidade, proposta no foro desta Comarca, pelos expedientes da 3ª Vara e Cartório do 3º Ofício desta cidade de Santarém nos exatos termos da petição inicial e despachos seguintes: — PETIÇÃO: — "Exma. Sra. Dra. Juíza de Direito da Comarca de Santarém. FRANCISCA JUCILEIDE FREIRE FREITAS, assistida de seu marido EDSON JOSÉ CARVALHO DE FREITAS, lubrificador, brasileiros, residentes e domiciliados nesta cidade, à Rua Padre Gentil, 239, JOSÉ AVELINO FREIRE, brasileiro, solteiro, maior, trabalhador rural, residente e domiciliado nesta cidade à Avenida Coelho Neto, 269, MARINALDO AVELINO FREIRE, ROSIVALDO AVELINO FREIRE e MARIA JUCILEIA AVELINO FREIRE, de 14, 12 e 10 anos de idade, nascidas respectivamente, nos dias 3 de janeiro de 1969, 9 de março de 1971 e 17 de abril de 1973, representados pela sua genitora RAIMUNDA AVELINO FREIRE, brasileira, maior, solteira, residente e domiciliada nesta cidade à Av. Coelho Neto, por seu procurador judicial infra assinado, inscrito na OAB-Secção do Pará, sob o nº B-15 e com escritório

nesta cidade à Rua Lameira Bittencourt, 261 — sala 103, vem mui respeitosamente à presença da douta autoridade de V. Exa. para expor e afinal requerer o que abaixo se segue: 1) Os Suplicantes são filhos naturais do falecido GERALDO VIANA DA SILVA, com RAIMUNDA AVELINO FREIRE. 2) Ao tempo da concepção dos investigantes, seus pais viviam em concubinato, embora sendo ambos solteiros, sem qualquer impedimento para o casamento. 3) A representante legal dos menores investigantes e o investigado, coabitava sob o mesmo teto e sob a direta dependência econômica deste. 4) Raimunda Avelino Freire, sempre comportou-se condignamente, mantendo relações sexuais exclusivas com o Suplicado, e a concepção de seus filhos coincide com a época do concubinato. 5) Ocorre porém, que Geraldo Viana da Silva, faleceu em estado de solteiro, sem deixar testamento ou qualquer ato de última vontade, no dia 23 de dezembro de 1981, como prova a xerox autenticada do atestado de óbito. 6) Sendo desconhecido qualquer parente do falecido GERALDO VIANA DA SILVA, requerem os Suplicantes se digne mandar publicar edital, pelo prazo da Lei, citando os possíveis herdeiros do de cujus, para contestar a presente ação de Investigação de Paternidade, no prazo legal, prossequindo nos ulteriores de direito, ouvindo as testemunhas abaixo arroladas, que comparecerão em dia e hora designados, independente de intimação e reconhecendo as investigantes como filhos naturais do falecido GERALDO VIANA DA SILVA, com as consequências de órgão civil; citando-se o representante do Ministério Público para funcionar no presente feito, por haver menores interessados, conforme estabelece o inciso I, do artigo 82, do Código de Processo Civil. Dando-se à causa, para os devidos efeitos fiscais o valor de Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros). N. Termos. P. Deferimento. Santarém, 20 de junho de 1983. pp. Benedito Fernandes da Silva — Advogado". DESPACHO — "Publique-se o edital na forma requerida, pelo prazo de 45 dias. Intime-se. Santarém, 19.10.1983. Dra. Maria Edwiges de Miranda Lobato, Juíza da 3ª Vara — Comarca de Santarém". E para que não se alegue ignorância, mandou expedir este que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Santarém, Estado do Pará, aos vinte dias do mês de outubro de mil novecentos e oitenta e três. Eu, ass. ilegível, Escrevente juramentado no impedimento ocasional do Escrivão, subscrevi.

Dra. MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO

Juíza de Direito da 3ª Vara
Comarca de Santarém

3º OFÍCIO

A presente cópia xerox confere com o original exibido nestas notas.

Dou fé

Santarém, 7 de novembro de 1983.

Em testemunho J.S.A. da verdade.

JOÃO DE SOUZA ALHO
Tabelião

(Ext. nº 0579. Reg. nº 6045. Dia: 13.12.83)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

ANÚNCIO DE JULGAMENTO DO TRIBUNAL PLENO

Faço público para conhecimento de quem interessar possa, que pelo Exmo. Sr. Des. Presidente do Tribunal Pleno, foi designado o dia 21 de dezembro de 1983, para julgamento dos seguintes feitos:

MANDADO DE SEGURANÇA - CAPITAL

Repte: Constantino Guerreiro (em causa própria)

Reqdo: O Presidente do TJE

Relatora: Des. Lydia Fernandes

IDEM, IDEM, IDEM - CAPITAL

Repte: Eliza Pina (Dr. Ubiracy Nazareno Castilho Bezerra)

Reqdo: O Exmo. Sr. Governador do Estado

Relator: Des. Romão Amôedo Neto

IDEM, IDEM, IDEM - CAPITAL

Repte: José Melo da Rocha (Dr. Pedro R. Crispino)

Reqdo: O Conselho Superior do Ministério Público

Relator: Des. Ary da Motta Silveira

RECURSO CÍVEL EX-OFFICIO CAPITAL

Recorrente: A Corregedoria Geral da Justiça

Recorrido: O Estado do Pará - ITERPA

Relator: Manoel Cacella Alves

Gabinete do Secretário do Tribunal, Belém, 9 de dezembro de 1983.

LUIS FARIA
Secretário do TJE

(G. Reg. nº 3674)

36ª Sessão Ordinária das Câmaras Reunidas realizada em 05 de dezembro de 1983, sob a presidência do Exmº Sr. Des. Oswaldo Pojucan Tavares.

Férias: Des. Ossiam Almeida

Des. Cacella Alves

Aus. Justificada: Des. Orlando Vieira

CÂMARAS CRIMINAIS

Pedido de Habeas - Corpus - Impte: o adv. Antônio Freitas Leite á favor de Breno Batista Pinto. Impedidos: Des. Pojucan Tavares, Lydia Fernandes, Ricardo Borges Filho e Stéleo Menezes - Presidência - Des. Ary da Silveira

- adiado por falta de quorum

Idem, idem - Impte: o adv. Juramir Barbosa de Oliveira a favor de Ananias Ferreira da Luz.

- julgaram prejudicado, unanimemente.

CÂMARAS CÍVEIS

Procurador de Justiça: Dr. Wilton Novoa

Parte Administrativa

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Ary da Motta Silveira, pede a palavra e assim se manifesta:

"Foi-me distribuído em 01 de setembro do ano corrente para, como Relator, processar e julgar com o plenário das Egrégias Câmaras Cíveis Reunidas - uma Ação Rescisória em que são autores Ivan Caldas Moura e sua mulher Arlete Costa Moura. mencionada ação se dirige a rescindir sentença prolatada pela MM. Juíza Italzira Bittencourt Rodrigues, proferida a 26 de dezembro de 1980, que julgou procedente uma ação de reintegração de posse movida por Augusto César Lobo contra o casal autor da rescisória e Ademar Dias Rodrigues. mencionada sentença no seu final, dá como procedente a ação contra Ivan e Arlete e outros a quem não qualifica.

Ocorre que, com a mesma finalidade, o também vencido naquela processória, Ademar Dias Rodrigues, propôs rescisória, cujo Relator é o eminente Des. Stéleo Bruno dos Santos Menezes. Também, Gregória Lira da Silva, alegando a qualidade de terceiro juridicamente interessado, propôs ação rescisória contra a mesma sentença, feito que foi distribuído ao eminente Des. Orlando Dias Vieira.

Como é sabido, ao relator incumbe a instrução do feito, e julgamento de incidentes que não dependem de acórdão e a determinação de diligências necessárias à instrução e julgamento do feito. Particularmente quanto à rescisória profere ele despacho saneador que é recorrível e pode delegar competência ao Juiz da instância inferior para a prática de atos da instrução como inquirição de testemunhas, vistorias, perícias e o mais que se fizer necessário.

Ora, as três ações rescisórias têm em comum objeto, que é a rescisão de uma mesma sentença, além de que a causa de pedir diz respeito com o posse dos seus autores, inclusive do terceiro juridicamente interessado que teria sido vulnerada por aquele julgamento do Juízo singular. Além disso, entre duas das mencionadas ações, existe até a particularidade de que seus autores foram os réus vencidos na sentença que deu pela procedência da ação possessória.

Haveria, assim, salvo melhor entendimento, conexão entre as três ações, correndo-se o risco de conflitos no seu trâmite processual, ou até de repetição de atos como por exemplo mais de uma vistoria no mesmo local, e com a mesma finalidade, ou mais de uma perícia no mesmo documento cuja falsidade é alegada pelos autores das rescisórias, como tendo dado margem a equívoco da sentença.

Para evitar tais anomalias, seria o caso, data vênica, de reunir as três ações sob uma só direção, no caso a do relator que por primeiro conheceu de uma delas.

Resolveram reunir duas das Ações Rescisórias, a que o Exmo. Sr. Desembargador Ary da Silveira é Relator à que o Exmo. Sr. Desembargador Stéleo Menezes é Relator, manifestando-se no sentido de serem reunidas as três ações, ou seja, também a que o Exmo. Sr. Desembargador Orlando Vieira é Relator os Exmos. Srs. Desembargadores Nelson Amorim e Stéleo Menezes.

Mandado de Segurança - Capital: Repte: Francisco Manoel Teixeira Cordeiro e s/mulher (Dr. Raimundo Macedo) - Reqda: A M.M. Juíza de Direito da 9ª Vara Cível da Capital - Relator: Des. Raymundo Hélio de Paiva Melo (Pub. no D.O. 1.12.83)

- adiado

Gabinete do Secretário do Tribunal de Justiça - Belém, 06 de dezembro de 1983.

LUIS FARIA
Secretário do TJE

(G. Reg. n. 3653)

REV. T. JURISPRUDÊNCIA Nº 95 - II

A VENDA NO ARQUIVO DA IMPRENSA OFICIAL

COLEÇÃO DAS LEIS DO BRASIL - VOL. III, IV, V, VI, VII e VIII

A VENDA NO ARQUIVO DA IMPRENSA OFICIAL

REVISTA TRIMESTRAL DE JURISPRUDÊNCIA Nº 94 - I e II

A VENDA NO ARQUIVO DA IMPRENSA OFICIAL

REPARTIÇÃO CRIMINAL

EDITAL

A Dra. Maria Thelma Ponte Ferreira de Souza, 4ª Pretora Criminal faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pela doutora Anabela Viana, 10ª Promotora Pública da Comarca da Capital, foi denunciado João Quaresma Dias, brasileiro, solteiro, vendedor ambulante, residente e domiciliado à Pass. Rodolfo Albino n. 431, Bairro da Cremação como incurso nas penas do artigo 16 da Lei 6.368 de 21 de outubro de 1976 do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente Edital, para que o denunciado sob pena de revelia, compareça a este Juízo no dia 28 de dezembro, às 11:00 horas, a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado.

Repartição Criminal, 23 de novembro de 1983. Eu, a) ilegível, escrevão, o subscrevi.

Dra. MARIA THELMA PONTE FERREIRA DE SOUZA
4ª Pretora Criminal da Capital

(G. Reg. n. 3653)

EDITAL

A dra. Maria Thelma Ponte Ferreira de Souza, 4ª Pretora Criminal faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pela dra. Anabela Viana 10ª Promotora Pública da Comarca da Capital, foi denunciada Maria Raimunda Pereira Reis, brasileira, solteira, feirante, residente nesta cidade à Trav. Apinagés n. 17, como incurso nas penas do artigo 129 do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrada para ser citada pessoalmente, expede-se o presente Edital, para que a denunciada sob pena de revelia, compareça a este Juízo no dia 05 do mês de dezembro, às 10:00 horas, a fim de ser interrogada pela prática do crime acima mencionado.

Repartição Criminal, 24 de novembro de 1983. Eu, a) ilegível, escrevão, o subscrevi.

Dra. MARIA THELMA PONTE FERREIRA DE SOUZA
4ª Pretora Criminal

(G. Reg. n. 3653)

EDITAL

A dra. Maria Thelma Ponte Ferreira de Souza, 4ª Pretora Criminal faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pela dra. Anabela Viana, 10ª Promotora Pública da Comarca da Capital, foi denunciada Mara Costa e Silva, brasileira, solteira, de 19 anos de idade, meretriz, residente à Pass. São José s/n. - Bairro da Marambaia, como incurso nas penas do art. 129 do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrada para ser citada pessoalmente, expede-se o presente Edital, para que a denunciada sob pena de revelia, compareça a este Juízo no dia 06 do mês de dezembro, às 9:00 horas, a fim de ser interrogada pela prática do crime acima mencionado.

Repartição Criminal, 24 de novembro de 1983. Eu, a) ilegível, escrevão, o subscrevi.

Dra. MARIA THELMA PONTE FERREIRA DE SOUZA
4ª Pretora Criminal

(G. Reg. n. 3653)

EDITAL

A dra. Maria Thelma Ponte Ferreira de Souza, 4ª Pretora Criminal, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo doutor Dário Reis Mascarenhas, 11ª Promotor Público da Comarca de Capital, foi denunciado Leandro

Gomes de Souza, brasileiro, casado, vendedor ambulante de 22 anos de idade, filho de Luiz Gomes de Souza e de Maria Gonçalves de Souza, residente nesta cidade à Pass. São Lázaro n. 53, bairro do Guamã, como incurso nas penas do artigo 129 do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente Edital, para que o denunciado sob pena de revelia, compareça a este Juízo no dia 07 do mês de dezembro, às 9:30 horas, a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado.

Repartição Criminal, 24 de novembro de 1983. Eu, a) ilegível, escrevão, o subscrevi.

Dra. MARIA THELMA PONTE FERREIRA DE SOUZA
4ª Pretora Criminal

(G. Reg. n. 3653)

CONSTITUIÇÃO DO ESTADO

E.

LEI ORGÂNICA DOS MUNICÍPIOS

Em um só exemplar.

Edição atualizada.

À Venda no Arquivo da
Imprensa Oficial do Estado.

**TODOS
PELO PARA**

Governo
jader Barbalho

13 De Dezembro Dia Do Marinheiro.

Dia de quem defende nossa soberania no mar.

O mar é essencial para a nossa prosperidade em tempos de paz e para nossa sobrevivência em tempos de guerra. É dele que vem mais da metade do petróleo que produzimos e por ele é transportada a totalidade do petróleo que importamos. São navios que transportam 99% da tonelagem das trocas do Brasil com o exterior. No mar estão depositadas as nossas esperanças em termos de energia e alimentação. A Marinha do Brasil, consciente destas responsabilidades, está sempre vigilante para proteger nosso tráfego marítimo, fiscalizar as atividades da pesca e defender nossos portos.

Portanto, é imprescindível que o Brasil fortaleça o seu poder naval. É graças à Marinha do Brasil que nosso mar é brasileiro.

O mar é nossa vida.





República Federativa do Brasil

PARÁ

CADERNO 2

Diário Oficial

ANO XCII - 94ª DA REPÚBLICA - Nº 25.142

BELEM - TERÇA-FEIRA, 13 DE DEZEMBRO DE 1983

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Presidente: EDGAR M. LASSANCE CUNHA

RESENHAS DA JUSTIÇA ESTADUAL

CARTÓRIO MOACYR SANTIAGO

JUIZ DE DIREITO DA PRIMEIRA (1ª) VARA DO CÍVEL E COMÉRCIO, ÓRFÃOS, AUSENTES E INTERDITOS DA COMARCA DE BELEM.

JUIZ DRA. RUTÉA FORTES

CARTÓRIO DO PRIMEIRO (1º) OFÍCIO DO CÍVEL E COMÉRCIO ESCRIVÃO: MOACYR SANTIAGO.

RESENHA DO DIA 07 DE DEZEMBRO DE 1983

Proc. nº 1.459/82 de Ação Revisional de Arbitramento Judicial. A: Celeste Lourdes Damasceno Peres. R: José Barbosa de Oliveira. Advogados: Drs. Nathanael Farias Leitão e Pedro Washington da Silva, respectivamente. Despacho: N. A. Sim. Intime-se o autor a depositar em Juízo a quantia complementar de Cr\$-30.000,00, p/pagamento dos honorários do perito.

Proc. nº 1.223/83-A de Pedido de Justificação. Requerente: Maria do Socorro de Souza Lima. Requeridos: Artur Trindade e sua mulher. Advogado: Dr. Cesar Zacharias Martyres. Despacho: Mantenho o despacho de fls., eis que a requerente não pode ser havida por este Juízo como representante legal da herança, eis que não faz prova de ser inventariante da mesma. Outrossim, seria ilegal e desonesto este Juízo mandar acrescentar ser o interdito interveniente - indicante e representar a herança de Arthur Trindade, eis que, sendo interdito, na forma da lei, não possui capacidade jurídica para tal, mormente para representar a herança de Arthur Trindade, eis que, além de ser incapaz para os atos da vida civil, não é, pelo menos não fez prova, de haver sido inventariante da referida herança. Que nos perdoe o advogado signatário, mas seu requerimento há que ser indeferido.

Proc. nº 1.868/83-A de Embargos à Execução. Embargante: José Maria Pereira Barbosa e outros. Embargado: Acácio de Jesus Felício Sobral. Advogados: Drs. Wilson Urubatam da Silva

Magalhães e Antonio Ferreira Magalhães, respectivamente. Despacho: À conta.

Proc. nº 490-9/83 de Rescisão de Contrato de Locação: A: Diocílio Raimundo Ferreira. R: W. L. D. Pinho - Athiminha Lanches e Drinks. Advogados: Drs. Amadeu Bógia e Wilma Fernandes, respectivamente. Despacho: À conta. Arbitro os honorários advocatícios em 20% sobre o valor da causa.

Proc. nº 2.055/83 de Execução. A: Televisão Guajará Ltda. R: Poliaf Publicidade Ltda. Advogado: Dr. Manoel Tocantins Lobato. Despacho: À conta. Arbitro em 10% os honorários advocatícios.

Proc. nº 184/75 de Arrolamento dos bens deixados por falecimento de Silas Pinheiro Pastana. Inventariante: Zenaide de Freitas Pinheiro. Advogado: Dr. Osvaldo Pojucan Tavares Junior. Despacho: Sim, cumprindo a requerente, fielmente, o que se propõe às fls. 67, sob pena de, no conhecimento do fato, o Juízo tomar providências por apropriação indébita. Junte-se os recibos dos herdeiros, devidamente reconhecidos.

Proc. nº 1.942/82 de Inventário dos bens deixados por falecimento de Hélio José de Araújo. Inventariante: Hiléia Araújo de Araújo. Advogados: Drs. José Luiz N. e Silva e Paulo Cesar de Oliveira. Despacho: Digam os interessados e o M. P. sobre o requerimento e documentos e fls. 171 e seguintes.

Proc. nº 1.211/81 de Inventário dos bens deixados por falecimento de Francisco Severino Magalhães. Inventariante: Sônia das Graças Libdy Magalhães. Advogado: Dr. José Maria de Araújo Pinto. Despacho: Vistos, etc. Homologo, por sentença, a partilha de fls. 25, dos bens deixados por falecimento de Francisco Severino Magalhães. P/que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Proc. nº 273/76 de Inventário dos bens deixados por falecimento de Olivar Amélio de Almeida Franco. Inventariante: Olivar Franco. Advogado: Dr. Teodomiro Cantuário Filho. Despacho: Defiro o pedido de fls. 17, em parte, condicionando o inventariante a comprovar as despesas alegadas, fazendo a devida prestação de contas e depositando o restante em Juízo, para a necessária partilha, sob as penas da lei.

Proc. nº 2.126/83 de Ação de Manutenção de Posse. AA: José da Costa Corrêa e outros. R: Germano Duarte & Cia. Ltda. Advogados: Drs. Flávio C. Maroja e José Humberto Lima, respectivamente. Despacho: Diga o autor sobre a contestação e documentos de fls.

Proc. nº 1.632/82-A de Habilitação de Crédito. Requerente: Banco da Amazônia S/A - BASA. Requerida: Parquet Paulista da Amazônia S/A. Advogado: Dr. Haroldo Guilherme Pinheiro da Silva. Despacho: I) Entregue o oficial de justiça o mandado cumprido, no prazo de cinco dias, no máximo. II) - Oficie-se ao Distribuidor P/que informe se há outros pedidos de falência contra a Requerida, e a data da distribuição, assim como quais as Varas p/as quais foram os mesmos distribuídos.

Proc. nº 1.776/83 de Execução. A: Shinichi Sato. R: Max Cardoso Vieira. Advogados: Drs. Marianella Lobato Miranda, pelo autor, e Max Cardoso Vieira, em causa própria. Despacho: Expeçam-se os editais de praça no prazo e na forma da lei.

NESTA EDIÇÃO

RESENHAS

Da Justiça Estadual

RESOLUÇÃO E ATOS

Da Justiça do Trabalho

NOTIFICAÇÕES

Do Tribunal de Contas

Proc. nº 2.027/83 de Execução. A: Nair Vilas-Boas da Silva. R: Raimundo Gomes da Silva. Advogado: Dr. Loris Vilas-Boas. Despacho: Tendo em vista ter eu trabalhado muito, mas muitos anos, na Repartição Criminal, onde o Requerido também trabalha, o qual, algumas vezes, foi meu escrivão, e ao qual me prendem laços de amizade, juro suspeição, na forma do art. 135, Inciso I, do C.P.C.

Proc. nº 2.064/83 de Execução. A: Philips do Brasil Ltda. R: Francisco Andrade da Costa. Advogado: Dr. Vanilson Ferreira Hesketh. Despacho: N. A. Sim.

Proc. nº 2.120/83 de Execução. A: Adimar Pereira Menezes. RR: Ricardo de Freitas Albuquerque e Nivaldo Oliveira Guimarães Filho. Advogada: Dra. Marianella Lobato de Miranda. Despacho: Defiro o requerimento de fls. 22. Proceda o oficial de justiça o arresto, cumprindo o disposto no § único do art. 653 do C.P.C.

Requerimento de Fernando Engelhard. Assunto: Prestação de contas, na qualidade de tutor de Jean Marie Alphonse Engelhard Boneterre Júnior e Paulo César Boneterre. Advogado: Dr. Luiz Roberto Meira. Despacho: N. A. Diga o M.P.

Belém, 07 de dezembro de 1983.

MOACYR SANTIAGO

Escrivão

JUÍZO DE DIREITO DA 2a. VARA DA CAPITAL

Resenha do Juízo de Direito da 2a. Vara Cível e Comércio, privativa de Órfãos, Interditos e Ausentes, desta Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, República Federativa do Brasil, etc...

Juiz: Bacharel WILSON DE JESUS MARQUES DA SILVA
Escrivão: ODON GOMES DA SILVA.

2a. Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credora: Enel Engenharia S/A. Devedor: Aristóteles Queiroz de Vilhena. Despacho: "Seja expedido o competente mandado executivo citatório". (07.12.83). Advogado: Dr. Adherbal Meira Matos.

2a. Vara Cível e Comércio. DESPEJO. Autor: Mitsuya Igarashi. Ré: EXPRAM - Exportadora de Produtos da Amazônia Ltda. Despacho: "Nos termos do parágrafo único do artigo 135 do Código de Processo Civil, declaro-me, por motivo íntimo, suspeito para funcionar no presente feito. Assim, determino baixem os autos ao Cartório da Distribuidora do Juízo, para a redistribuição devida". (07.12.83). Advogada: Dra. Sônia M^{te} Kerber Almeida. Carlos Renato Montes Almeida.

2a. Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE NUNCIAÇÃO DE OBRA NOVA. Autor: Francisco Costa do Nascimento. Réu: Heitor Silva. Despacho: "Não estando a petição inicial devidamente instruída, indefiro, sem ouvir o réu, o embargo liminar, para que fique suspensa a obra denunciada. Pretendendo o nunciante que se faça justificação prévia do que ele alega, indique as provas que deseje produzir". (07.12.83) Advogado: Dr. Rubens Nascimento da Mota.

2a. Vara Cível e Comércio. EXECUTIVA HIPOTECÁRIA. Credora: VIVENDA - Associação de Poupança e Empréstimo. Devedores: Pedro Mendes da Rocha e sua mulher, dona Sueli Valiete da Rocha. Despacho: "Seja o imóvel hipotecado, no dia 27 do mês corrente, às 10:00 horas, vendido, em praça pública, por preço não inferior ao saldo devedor, publicando-se edital, pelo prazo de dez (10) dias, observando-se as determinações do parágrafo único do artigo 6º da lei nº 5.741/71". (07.12.83). Advogada: Dra. Maria Antonete F. Machado.

2a. Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credora: Banco Nacional de Crédito Cooperativo S/A. Devedor: Leonel de Jesus Castro. Despacho: "Seja expedida Carta Precatória, ao Juízo de Direito da Comarca de Bragança deste Estado, para que, naquela Comarca, onde reside o devedor, seja ele citado, nos termos do artigo 652 do Código de Processo Civil, observando-se para o cumprimento integral da precatória as disposições cabíveis do artigo 658 do mesmo diploma legal aqui já referido". (07.12.83). Advogado: Dr. Orlando Fonseca.

2a. Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credora: Banco Nacional de Crédito Cooperativo S/A. Devedor: Alonso Barbosa dos Santos. Despacho: "Seja expedida Carta Precatória, ao Juízo da Pretoria de Santa Cruz do Arari de Cachoeira do Arari deste Estado, para que, naquele termo, onde reside o devedor, seja ele citado, nos termos do artigo 652 do Código de Processo Civil, observando-se, para o cumprimento integral da precatória, as disposições cabíveis do artigo 658 do mesmo diploma legal aqui já referido". (07.12.83). Advogado: Dr. Orlando Fonseca.

2a. Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credor: Espólio de Osvaldo Pena dos Santos. Devedores: Ivanildo Nazaré Dias e sua mulher, dona Ana Lúcia Ferreira Dias. Despacho: "Para que sejam

corrigidos defeitos que atingem a petição inicial, providencie o espólio credor, no prazo de dez (10) dias, sob pena de indeferimento do pedido: - na substituição do instrumento de procuração de fls. 4, em o qual a senhora Irany Marques dos Santos não está identificada como representante legal do espólio acionante; na menção expressa das parcelas do débito, as quais totalizam a quantia de Cr\$-287.127,00, uma vez que não houve apresentação de documentos comprobatórios do débito relativo às taxas de condomínio; - na apresentação, para juntada, aos autos, de documento que comprove estar a senhora Iracy Marques dos Santos, exercendo as funções de inventariante dos bens deixados pelo falecido Osvaldo Pena dos Santos". (07.12.83). Advogado: Dr. Aluizio Gouveia.

2a. Vara Cível e Comércio. CONSIGNAÇÃO. Autor: José Vieira Barbosa. Ré: Maria Pereira de Souza. Despacho: "Providencie o Senhor Escrivão do feito na imediata transferência de todos os valores já depositados, pelo autor, para Caderneta de Poupança, no mesmo Banco do Estado do Pará, a qual, vinculada a este processo, ficará à disposição deste Juízo. Informe o Senhor Escrivão do feito, através de certidão hábil, se a ré, em atendimento ao despacho de fls. 53, manifestou-se sobre as provas a produzir, em específico". (07.12.83). Advogados: Drs. Osvaldo Serrão, Pedro Washington da Silva, Eva do Amaral Coelho.

2a. Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credora: Infor Propaganda Ltda. Devedora: CEPENI - Centro de Preparação às Escolas Militares. Despacho: "A petição inicial não se acha acompanhada dos documentos todos indispensáveis à propositura desta execução. As duplicatas sem aceite de fls. 7 e 9 não estão complementadas, para efeito de cobrança executiva, com documentos hábeis comprobatórios da efetiva prestação dos serviços e o vínculo contratual que a autorizou, como exige o artigo 15, inciso II, combinado com o artigo 20, parágrafo 3º, ambos da lei nº 5.474, de 18 de julho de 1968, já com a redação que lhe foi dada, respectivamente, pela lei nº 6.458, de 01.11.1977, e Decreto-Lei nº 436 de 27.01.1969. Assim, mando que a credora, no prazo de dez (10) dias, corrija o seu pedido, sob pena de ser ela indeferida". (07.12.83). Advogado: Dr. Monclar da Rocha Bastos.

2a. Vara Cível - Interditos. INTERDIÇÃO. Paciente: Nelcindo Ribeiro. Interessada: Maria da Conceição Bailão Ribeiro. Requerente: Curador Geral de Interditos. Despacho: "Sobre o exame médico do interditando e sobre as provas que devam ser produzidas, em audiência de instrução e julgamento, digam os Doutores Curador Geral de Curador à lide". (07.12.83). Advogado: Dr. Curador Geral de Interditos. J. J. Fonseca.

2a. Vara Cível - Órfãos. ARROLAMENTO. Inventariado: Jayme Eliezer Levy. Inventariante: Cotta Levy. Despacho: "Defiro o pedido de fls. 250, determinando seja expedido o competente alvará de autorização". (07.12.83). Advogada: Dra. Walkiria Rezende.

Belém-Pa., 07 de dezembro de 1983.

ODON GOMES DA SILVA
Escrivão

CARTÓRIO SARMENTO
3º OFÍCIO
RESENHA DO DIA 07.12.83

JUÍZO DA 3a. VARA AÇÃO DE EXECUÇÃO

Autora: Motores de Belém Ltda.

Advogada: Maria Socorro A. Santiago

Réu: Walter Araújo Cardoso

Advogado: Mário Ferreira Vieira

Despacho: Contados e preparados, voltem conclusos, para homologação, cumprindo o aqui requerido.

RESCISÃO CONTRATUAL CUMULADA COM REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: Ofir de Albuquerque Faria e s/mulher.

Advogado: Adilson G. Verçosa

Requeridos: Fernando Corrêa Ferro e s/mulher.

Despacho: À Conta.

AÇÃO DE ATENTADO

Autor: Roberto dos Santos Lobato

Advogado: Luiz Orlando Guedes Sampaio

Réus: Raimundo Nazaré Rodrigues e Outros

Advogado: Roberto Rodrigues Cardoso

Despacho: A sra. escrivã para atuar aos autos principais após, conclusos.

SEPARAÇÃO JUDICIAL

Requerente: Cleone de Sá Teixeira

Advogado: Francisco Hosanan de Oliveira

Requerido: Samuel Alexandre de Moura Teixeira
 Despacho: Cite-se para a audiência de conciliação que se realizará no dia 28.12.83, às 10:00 horas, esclarecendo que o prazo para contestar a ação começará a fluir a partir da data da audiência.

AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR PROCECIMENTO SUMARÍSSIMO

Requerente: José Fernandes Fonseca Junior e Outros
 Advogada: Deusdedit Freire Brasil
 Requerida: P.P. Transportes Ltda. e Outros.
 Advogado: José Acreano Brasil
 Despacho: Defiro as provas requeridas pelo autor. Cite-se o requerido para a audiência de instrução e julgamento que se realizará no dia 24.01.84, às 10 horas.

INTERDITO PROIBITÓRIO

Requerente: Josefa de Souza Araújo
 Advogada: Edna Santos
 Requerida: Associação do Circulo Militar
 Advogado: Raimundo Edson da Silva Melo
 Despacho: Diga a Autora sobre a contestação.

AÇÃO DE ALIMENTOS: Cite-se o requerido para que no prazo de 72 horas efetue o pagamento da pensão alimentícia devida ou justifique o motivo, porque não paga, sob pena de ser decretada sua prisão civil.

JUIZO DA 3a. VARA

CAUTELAR INOMINÁVEL

Requerente: Walter Orlando Negrão Guimarães
 Advogado: Luzia Nadja P. Guimarães
 Requerido: O Condomínio do Edifício Incenso

Despacho: Indefero a medida liminar pleiteada. Cite-se.
 SEPARAÇÃO JUDICIAL CONSENSUAL

Requerentes: Henrique Vieira Brito e Maria Lúcia Pinheiro Brito.

Advogado: Ademar Kato

Despacho: À conta.

AÇÃO PAULIANA OU REVOCATÓRIA

Requerente: Banco Lar Brasileiro S/A.

Adv.: Carlos Ferro

Requeridos: Mazakazu Iwanaga e Mitsui Brasileira, Exp. e Imp. Ltda.

Adv.: Carlos Ailson Peixoto

Despacho: Em provas.

EXPEDIENTE DO DIA 17 DE DEZEMBRO DE 1983

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ
 CARTÓRIO DO 4º OFÍCIO - CÍVEL, COMÉRCIO E FAMÍLIA
 FORUM - PALÁCIO DA JUSTIÇA - 3º ANDAR
 BELÉM - PARÁ

ESCRIVÃO: AMILCAR CÂMARA LEÃO

EXPEDIENTE RECEBIDO DOS JUÍZES

1ª VARA

PETIÇÃO DE: Edilson de Oliveira Lima, por seu advogado dr. Oswaldo Pojucan T. Jr., requerendo o depósito do mês de novembro findo, na ação de consignação em pagamento que move contra Vivenda - Associação de Poupança e Empréstimo e outra.

4a. VARA

PETIÇÃO DE: Campina Grande Industrial S/A - Cande, por seu advogado dr. Adel S. Banna, requerendo desistência da ação de execução movida contra Moura Pinheiro Ltda.

PETIÇÃO DE: Paulo Fernando da Silveira, por seu advogado dr. João Diogo S. Moreira, requerendo o pagamento da ação de execução que lhe move Evarildo das Graças Bentes Pereira.

PETIÇÃO DE: Expornorte - Exportadora do Norte Ltda., por seu advogado dr. José Maria Nascimento, expondo e requerendo reconsideração, em parte, do despacho proferido na ação de Obrigação de Fazer que move contra Cobraice - Cia. Brasileira de Indústria e Comércio S/A.

PETIÇÃO DE: SBT - Sistema Brasileiro de Televisão S/C Ltda., por seu advogado dr. Raimundo B. de S. Conte, expondo e requerendo julgamento antecipado da ação ordinária de rescisão contratual cumulado com indenização por perdas e danos e lucros cessantes que move contra Copem - Construtora Paraense de Estruturas Metálicas S/A. (Entregue ontem na Diretoria do Forum).

Proc. nº 526/82 - INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE

Aut.:

Adv.: Antonio Carlos A. Cavalcante

Réu:

Adva.: Antonieta Sodré Teles

Desp.: Chamo o feito à ordem para que o M. P. se manifeste sobre o acordo, constante do termo de audiência às fls. 39.
 Proc. nº 303/83 - NUNCIAÇÃO DE OBRA NOVA

Nun: Francisco Ferreira de Lima e outros

Adv.: Nazaré Maria Sá de Azevedo

Nun.: Raul Aguilera

Adv.: Pedro Daltro Cunha

Sent.:..... Isto posto, Julgo os autores carecedores do direito de ação, nos termos do item VI, do art. 267, do C.P.C., e declaro a extinção do processo. Condono os autores no pagamento das custas e despesas judiciais e honorários advocatícios do requerido que arbitro em 20% sobre o valor atribuído à causa. Quanto o autor Ernesto Azevedo Corrêa e sua mulher Dinair de Carvalho Corrêa, que desistiram da ação às fls. 89, declaro por sentença tal desistência, para que produza seus efeitos legais, pagando os desistentes as custas e honorários advocatícios, nas proporções que lhes couber.

Proc. nº 182/82 - EXECUÇÃO

Ex.: Nilza de Souza Taveira

Adv.: Pedro Lima

Ex.: Empresa Gráfica Lirio Ltda. e outros

Adv.: Haroldo G. da Silva

Proc. nº 182/83-A - EMBARGOS À EXECUÇÃO

Emb.: Empresa Gráfica Lirio Ltda. - ENGRAL

Adv.: Haroldo G. da Silva

Emb.: Nilza de Souza Taveira

Adv.: Pedro Lima

Sent.:..... Por tais motivos que me convenceram julgo procedendo os Embargos face a inexigibilidade do título, ressalvada a embargada - exequente de fazer a cobrança pelo procedimento de conhecimento. Determino o levantamento da penhora. Condono a embargada no pagamento das custas e despesas judiciais e honorários advocatícios que arbitro em 20% sobre o valor cobrado. P.R.I.

Proc. nº 298/83 - SEPARAÇÃO JUDICIAL

Req.:..... e

Adva.: Darcy L. Ramos

Desp.: Nos termos do parecer de fls. 13 do Dr. Curador de Família, providencie a requerente o reconhecimento de sua assinatura, constante na procuração.

Proc. nº 466/83 - SEPARAÇÃO JUDICIAL

Aut.:.....

Adv.: José G. de Azevedo

Ré:.....

Adv.: Miguel da Silva Macedo

Desp.: Manifeste-se a reconvincente sobre os docs. de fls. 29/33

Proc. nº 434/83 - EXECUÇÃO

Ex.: Credicard S/A - Ad. de Cartões de Créditos

Adv.: Fernando Rocha

Ex.: Saveney Oliveira dos Santos

Desp.: Cite-se.

Proc. nº 573/83 - EXECUÇÃO

Ex.: Pepi Luminotecnica Ltda.

Adv.: Carlos N. A. Silva

Ex.: Eccir - Empresa de Const. Cívica e Rodov. S/A.

Desp.: Contados Cts.

Proc. nº 305/83 - DIVÓRCIO

Req.:..... e

Adv.: Ubiracy Nazareno C. Bezerra

Desp.: Contados Cts.

Proc. nº 404/83 - BUSCA E APREENSÃO

Aut.: Bamerindus S/A - Fian. Cred. Inv.

Adv.: Afonso V. Cardoso

Réu: Oswaldo dos Santos Wariss

Desp.: À conta.

Proc. nº 544/83 - DESPEJO

Aut.: Angélica de Oliveira Viana

Adv.: Maria José Peixoto

Ré: Neide Regina de Araújo Pereira

Adva.: Maria José Peixoto

Ré: Neide Regina de Araújo Pereira

Desp.: Cite-se.

Proc. nº 711/81 - SEPARAÇÃO JUDICIAL

Aut.:.....

Adv.: Flávio C. Maroja

Réus:.....

Adva.: Jacyara Maria Rabelo Portugal

Desp.: Recebe a apelação em seu efeito devolutivo

vista á apelada para responder, no prazo legal.

Proc. nº 127/83 - EMBARGOS DE 3º

Emb.: Maria da Conceição Miranda Machado

Adv.: Roberto S. Araújo
Emb: Vanilson Hesketh
Adv.: em causa própria
Desp.: Recebo a epelação em seus dois (2) efeitos. Dê-se vista ao apelado, para responder no prazo legal.
Proc. nº 160/83 - INVENTÁRIO
Inv.: Orlando Geraldo de Leão Guilhon
Adv.: Humberto M. Mendonça
Inv.: Augusto Benedito de Leão Guilhon
Desp.: Manifestem-se os interessados sobre o pedido de fls.

62.

Proc. nº 300/83 - EXECUÇÃO
Ex.: Cobrás - Tratores Máquinas e Equipamentos Ltda.
Adv.: Mario Luiz G. Printes
Ex.: Osmar Novaes da Silveira
Desp.: A conta para apuração do saldo devedor, arbitrado os honorários em 20% sobre o valor do débito.

Proc. nº 219/83 - EXECUÇÃO
Ex.: Belcopy - Equipamentos de Escritório Ltda.
Adv.: Antonio Miranda da Fonseca
Ex.: Agroval - Agropecuária Ind. do Vale do Anapú Ltda.
Desp.: Expeça-se a Carta Precatória nos termos do pedido de fls. 18.

Proc. nº 418/82 - RESS. DE DANO P/ACIDENTE DE VEÍCULO

Aut.: Maria da Graça Flexa Ribeiro
Adv.: Waldemir Teixeira
Ré: R. Wariss Empreendimentos Ltda.
Adv.: Paulo R. V. P. Carneiro
Sent.: Vistos, etc. Homologo a desistência de fls. 57 e declaro a extinção do processo nos termos do item VIII, do art. 267, do C.P.C. Procede-se ao levantamento da penhora com as cautelas legais. Custas "Ex lege". P.R.I.

Proc. nº 489/83 - DESPEJO
Aut.: Nestor Pinto Bastos Junior
Adv.: Otávio A. Neves L. de Sales
Réu: Ruy Alfredo Pinto de Araújo
Adv.: José Alfredo da S. Santana
Desp.: Defiro o pedido de purgação da mora, nos termos do art. 36, da Lei nº 6649/79, devendo ser feito o pagamento 15 dias após a publicação regular deste despacho, às 11 horas, incidindo a purgação nos aluguéis vencidos e vincendos até a efetivação do pagamento, acrescido de multa contratual, juros de mora custas e despesas judiciais e honorários advocatícios que arbitro em 15% sobre o valor do débito. Autorizo o Sr. Escrivão do feito, uma vez efetuado o pagamento, a entrega-lo á autora, com as cautelas legais. Á conta.

Proc. nº 554/83 - ARROLAMENTO
Inv.: Helena Pereira Santos
Adva.: Izabel Ozório
Inv.: Raymundo José da Silva Santos
Desp.: Nomeio inventariante a sra. Helena Pereira Santos, a qual deverá prestar o compromisso legal.

Proc. nº 543/83 - CARTA PRECATÓRIA
Desp.: Oriunda da C. Sta. Izabel do Pará, para efetuar a prisão de Gildazio Mendes Sales por falta de pagamento da pensão alimentícia.

Desp.: Cumpra-se.

5a. VARA

PETIÇÃO DE: Rubem Conde de Almeida, advogado, renunciando a procuração que lhe foi outorgada pelo Banco Noroeste do Estado de S. Paulo S/A., na ação de execução movida contra Ametal - Amazônia Metalurgica S/A.

Proc. nº 401/83 - FALÊNCIA
Aut.: Produtos Alimentícios Royal Ltda.
Adv.: Stelio M. Souza Barros
Ré: Hercules Ind. Com. e Repres. Ltda.
Sent.: Vistos, etc. Homologo por sentença a desistência manifestada a fls. 19 e formalizada a fls. 24 para que produza seus jurídicos efeitos.

6a. VARA

PETIÇÃO DE: Amim Francisco Alves, por seu advogado dr. Jerônimo Lima Barreiros, oferecendo contra minuta ao recurso adesivo interposto na ação de reintegração de posse que lhe move Codipa - Comercial Diesel de Pará Ltda.

RESENHA DO DIA 07 DE DEZEMBRO DE 1983
CARTÓRIO DO QUINTO OFÍCIO DO CÍVEL E COMÉRCIO
CARTÓRIO PEPES

1a. VARA

Processo nº 86-01-82 - AUTOS CÍVEIS DE ARROLAMENTO
Inventariante: Maria de Lourdes Pereira Carvalho
Adv.: José de Arimatéia M. da Rocha

Inventariada: Maria de Fátima Pereira Carvalho
Despacho: "R. hoje. Como requer. Tome-se por termo."

5a. VARA

Processo nº 612-60-82 - AÇÃO DE EXECUÇÃO
Exequente: SINAL S/A - (Adv. Adherbal Meira Matos)
Executados: Fernando Sérgio Neves Pereira, Walter Nogueira da Silva e José Maria Ribeiro

Despacho: "Renove-se a lavratura do termo de desistência consoante as condições estabelecidas a fls. 16 devendo o mesmo ser assinado pelas partes já que a manifestação a fls. 16 é unilateral. Intimem-se."

5a. VARA

Processo nº 426-16-83 - AÇÃO DE SEPARAÇÃO CONSENSUAL

Requerente: Sônia Maria Godinho Pereira e Amílcar Antonio Lira Pereira

Advas.: Rosa Maria R. Monteiro, Jane Souza de Araújo, Rosalia de Vasconcelos Rossetti e Ediléa das Graças Pereira Costa.

Sentença: "Vistos, etc.... Isto posto, homologo por sentença o acordo manifestado a fls. 2/3 e ratificado a fls. 12 e em consequência decreto a Separação do casal, Sônia Maria Godinho Pereira e Amílcar Antonio Lira Pereira, o que faço na conformidade dos artigos 4º e 34 da lei 6515/77. Decorrido o prazo da lei cumpram-se as providências no sentido de ser cumprida a necessária averbação perante o Cartório do Registro Civil competente. P.R.I. Em, 05 de dezembro de 1983. a) Albanira Lobato Bemerguy".

5a. VARA

Processo nº 641-08-83 - AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: Maria da Consolação Cardoso dos Santos
Adv.: Raimundo P. Cavalcante
Requerido: José Lima dos Santos

Despacho: "R. nesta data. Fixo alimentos provisionais em 30% sobre salário e vantagens liquidamente auferidos pelo Suplicado. Oficie-se a firma empregadora, solicitando o desconto em folha de pagamento da pensão ora arbitrada. Designo o dia 29 de dezembro às 9:30 horas para a realização da audiência de Conciliação e julgamento. Deixo de atender de imediato o pedido de Justiça gratuita em virtude da Suplicante não haver dado cumprimento ao disposto no art. 4º da lei 1.060/1950. Cite-se na conformidade do art. 5º da lei. 5.478/68. Ciente o Órgão do Ministério Público. Intime-se".

Processo nº 173-60-83 - AÇÃO DE EXECUÇÃO
Exequente: Construtora Barroso Ribeiro Ltda.
Adv.: Valter Santos

Executado: José de Freitas Machado
Sentença: "Vistos, etc.... Isto posto julgo procedente a execução e subsistente a penhora e em consequência condeno o Executado ao pagamento do principal, juros de mora, correção monetária custas processuais e honorários do patrono do Exequente que arbitro em 20% sobre o valor da condenação P.R.I. A avaliação cumprindo-se as formalidades legais. Em, 05 de dezembro de 1983. a) Albanira Lobato Bemerguy".

5a. VARA

Processo nº 394-04-83 - AUTOS CÍVEIS DE ARROLAMENTO
Inventariante: Luiz Daniel Macedo Pereira
Adv.: Pedro Washington da Silva
Inventariados: Maria Macedo Pereira e Manoel Benevenuto Pereira.

Despacho: "A avaliação cumprindo-se as formalidades legais. Intimem-se".

5a. VARA

Processo nº 391-105-83 - AÇÃO DE EXECUÇÃO
Exequente: Varig S/A - Viação Aérea Rio-Grandense
Adv.: Júlio de Alencar
Executado: Guilherme Ledo dos Santos
Adv.: José Maria Tuma Haber

Sentença: Vistos, etc. Julgo procedente a Execução e subsistente a penhora lavrada a fls. 14 e condeno o Executado ao pagamento do principal, multa contratual, juros de mora, correção monetária custas e despesas processuais e honorários do patrono do Exequente que arbitro em 20% sobre o valor da condenação. Publique-se. Registre-se. Intime-se. A avaliação. Em, 05 de dezembro de 1983. a) Albanira Lobato Bemerguy".

5a. VARA

Processo nº 640-15-83 - AÇÃO DE DIVÓRCIO
Requerente: Walmiro Cândido de Sena e Alsinora Queiroz de Oliveira - Adva. Saidy Dias

Despacho: "Manifeste-se o Ilmo Dr. Representante do M. Público.

5a. VARA

Processo nº 611-132-83 - AÇÃO DE EXECUÇÃO

Exequente: Joel Jäder Araújo da Escossia

Adv.: Ary Jansen Branco

Executada: Áurea Alfaia Brandão - Adv. Joaquim Lopes de Vasconcelos.

Despacho: "Acolho o pedido de fls. 14/15 para na conformidade do art. 106 do C.P.C. determinar sejam os presentes autos encaminhados a Exma. Dra. Juíza titular da 4a. Vara Cível desta Comarca. Oficie-se."

5a. VARA

Processo nº 638-10-83 - AÇÃO DE COBRANÇA - PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO

Requerente: Benemérita Sociedade Portuguesa Beneficente do Pará

Adv.: Orlando Antonio Fonseca

Requeridos: Arthur Candido Rodrigues Neno e Célia de Araújo Rodrigues.

Despacho: "Designo o dia 25.01.1984 às 9:30 horas para a realização da audiência de instrução e julgamento. Faculto as provas a serem produzidas e determino a citação dos Suplicados na conformidade do art. 278 do C.P.C. Intimem-se."

5a. VARA

Processo nº 590-124-83 - AÇÃO DE EXECUÇÃO

Exequente: Gonzalez Carvalho Pôntes

Adva.: Vera Calandrini

Executado: Armando Moraes dos Santos

Adv.: Raimundo Sérgio Brito do Espírito Santo

Despacho: "Certifique-se o Executado foi intimado do valor total do débito".

6a. VARA

Processo nº 484-135-83 - AÇÃO DE EXECUÇÃO

Exequente: Herminio de Oliveira Amâncio

Adva.: Rosália de Almeida e Silva

Executados: José Monteiro Ferreira e s/afiadora Astemac Ltda. Comércio de Representações Locadora e Assistência Técnica em Geral.

Despacho: "Faça-se a devida inclusão dos bens não constante do termo através de um segundo auto. Intime-se o Oficial de Justiça para cumprimento do que determina a lei no caso de recusa por parte de".

9a. VARA

Processo nº 259-01-82 - AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Autor: Ewalber Hermenegildo Pinto

Adva.: Eva do Amaral Coelho

Réu: Francisco Marques Bastos

Adv.: Valdemar da Silva

Despacho: "Não considero a contestação extemporânea. É certo que se trata de ação de consignação em pagamento em que o prazo para a contestação (10 dias) se conta da data designada para o recebimento. O primeiro despacho designou o dia 21 de maio de 1982 para o recebimento. O réu não foi citado, por não ter sido localizado seu endereço. Em seguida foi designado o dia 26 de julho e o mandado foi extraviado antes de ser entregue ao Oficial de Justiça. O juízo marcou, então, 21 de maio de 1983, não foi sequer expedido mandado. Verifique-se que já havia transcorrido um ano que o autor vinha fazendo seus depósitos e a requerida ainda não havia sido citada. A última data foi 17 de maio, 11 horas, e o réu foi citado em 12 de maio e a contestação apresentada em 01 de junho. Relevo acrescentar que não consta nos autos a data do depósito. Apenas uma sucinta certidão do escrivão de que "já foi depositada em cartório a importância relativa à presente consignação". Desta maneira, indefiro o pedido de fls. 26. Dê-se ciência e voltem conclusos".

CARTÓRIO RUY BARATA - SEXTO OFÍCIO
RESENHA DO DIA 07 DE DEZEMBRO DE 1983

JUÍZO DA 6a. VARA - C. PRECATÓRIA

Requerente: Banco do Brasil S/A - Adv.

Requerido: Jair Berardo e Norma Berardo

Despacho: A conta, após o que devolva-se a comarca deprecante.

EMBARGOS DE TERCEIROS

Requerente: Elesbão Alves de Andrade - Adv. Félix Oliveira

Requerido: Jarana Madeiras Ltda.

Despacho: Fsqe-se o devido conserto na inicial, qualificando o requerido.

EMBARGOS DE TERCEIROS

Requerente: Cezar Ferreira Sales - Adv. Félix Oliveira

Requerido: Jarana Madeiras Ltda.

Despacho: Sendo ação distinta o requerente terá de colocar o endereço do requerido. Intime-se.

ORDINÁRIA

Requerente: Paulo Mandeltam Fernandes - Adv. Raphael C. Lucas.

Requerido: Francisco de Oliveira

Despacho: Designo o dia 09 de janeiro às 9:00 horas para a audiência de instrução e julgamento, devendo na ocasião o requerido apresentar sua contestação. Cite-se.

DIVÓRCIO

Requerente: Maria Terezinha Pereira - Adv. Bernardino Ribeiro.

Requerido: Damião Pinheiro da Silva

Despacho: Cite-se o requerido

Requerimento de Hilda Tinoco de Sena, por seu advogado, nos autos da Ação de Divórcio que contra si move Miguel Benedito Sena, requerendo seja o requerente intimado a cumprir as obrigações assumidas e já estabelecidas - Adv. Gervásio Meireles.

OBS: Recebido em cartório em 06.12.83.

ANULAÇÃO DE CASAMENTO

Requerente: Maria Francisca de O. Rezende - Adv. Francisco N. Salgado

Requerido: Roberto Pantoja Rezende - Adv. José Maria da Consolação.

Despacho: Ao preparo, após o que intime-se.

EMBARGOS

Requerente: Jarana Madeireira Ltda. - Adv. Félix Oliveira

Requerido: Délcio Gusmão Figueira - Adv. Antonio Erlindo Braga.

Despacho: Ao embargado

DESPEJO

Requerente: José Orlando Cláudio - Adv. Afrânio Vieira da Costa.

Requerido: Teodomiro Freitas de Moraes

Despacho: Cite-se.

JUÍZO DA 6a. VARA

Requerimento de Maria Clara Sarubby Nassar dos Santos, por seu advogado, nos autos da Ação de Separação Judicial que move contra Humberto José Alves dos Santos, ratificando todos os termos da petição inicial. Adv. Arnaldo Augusto Martins Meira.

Despacho: N. A. Conclusos

Requerimento de Companhia Bandeirante de Seguros Gerais, por seu advogado, nos autos da Ação de Ressarcimento de Danos em que é Réu Vinicius Bahury de Oliveira, apresentando apelação - Adv. Maria Aparecida Vidigal.

OBS: Recebido em 07.12.83.

JUÍZO DA 2a. VARA

Requerimento de Geraldo Magela de Souza, apresentando substabelecimento nos autos da Ação de Indenização que Ikua Honda move contra Transbeirio Ltda. - Adv. Geraldo Magela de Souza.

OBS: Recebido em 07.12.83.

JUÍZO DA 4a. VARA - INVENTÁRIO

Requerente: Benedito Pantoja de Barros - Adv. Anna Ramos Barros

Requerido: Josefa Pantoja de Barros

Despacho: Manifeste-se o MP

JUÍZO DA 9a. VARA - SEPARAÇÃO

Requerente: Tereza Cristina Souza Farias e Vicente Bonifácio Farias - Adv. Maria Emidia Rebelo de Oliveira

Sentença: Homologando a separação do casal

JUÍZO DA 3a. VARA - RESSARCIMENTO DE DANOS

Requerente: Gutemberg Muniz de Matos - Adv. Raimundo Nonato Nery

Requerido: Benvinda Monteiro de Araújo - Adv. Artemis Leite da Silva.

Despacho: Cumpra-se o requerido às fls. 208 e 209 dos autos, na forma do pedido e da lei.

JUÍZO DA 6a. VARA

Requerimento de Francisco das Chagas Fidelis, requerendo vista dos autos de Separação que Diva Reis Direito e Osvaldo Nunes Direito - Adv. Francisco das Chagas Fidelis

OBS: Recebidos em cartório em 07.12.83.

Requerimento de Soécia S/A, por seu advogado, nos autos da Ação de Falência que promove contra Orsil Ltda., apresentando as triplicatas. Adva. Maria Socorro Santiago.

OBS: Recebido em cartório em 07.12.83.

Requerimento de R. Mendonça por seu advogado, nos autos da Ação Renovatória que moveu contra Cardoso E. Lopes, impugnando o cálculo de fls. Adv. Armando Pinheiro.

OBS: Recebido em cartório em 07.12.83.
JUÍZO DA 6a. VARA

Requerimento de Leôni Divan, por seu advogado, nos autos da Ação de Execução de Sentença que promove contra Gregório David Oregel dizendo que o requerido não cumpriu a determinação de fls. 108, requerendo a prisão do requerido - Adv. Luiz Roberto Meira.

OBS: Recebido em 06.12.83.

Requerimento de Caetana Mendes Ferreira, por seu Advogado, nos autos da Ação Possessória que move contra Orlando Pereira de Oliveira e outros, contraminutando as razões da apelação opostas pelo requerido - Adv. Maria da Batalha Cunha.

OBS: Recebido em cartório em 06.12.83

BUSCA E APREENSÃO

Requerente: Manoel Roberto de Vasconcelos - Adv. Maria de N. Conceição

Requerido: Francisco Nunes de Souza

Despacho: Designo o dia 16 de dezembro às 11 horas para a audiência, devendo o requerente arrolar testemunhas para serem ouvidas. Intime-se.

EXECUÇÃO

Requerente: Banco Sul Brasileiro S/A - Adv. Raimundo Barbosa Costa

Requerido: A. Coimbra

Despacho: Cite-se.

Requerimento de Zani dos Santos Ferreira, por seu advogado, nos autos da Ação de Pedido de Alvará, requerendo a abertura de Arrolamento - Adv. Armando Barata Teixeira

OBS: Recebido em cartório em 06.12.83.

INVENTÁRIO

Requerente: Maria de Nazaré dos S. Mendes - Adv. Carmem Lúcia Cunha

Requerido: Domingos Antonio Mendes Junior

Despacho: Antes da expedição do Alvará, Oficie-se a R. Federal.

SEPARAÇÃO

Requerente: Antonio Manuel Almeida - Adv. Jair Albano Loureiro

Requerido: Liane Maria Almeida - Adv. Joselisa C. Kauffman.

Despacho: A requerida para falar sobre o pedido de fls. 39 e o requerido para falar sobre os documentos anexados.

EMBARGOS

Requerente: Agostinho Monteiro - Adv. Alvaro Elpidio Amazonas

Requerido: Manoel Soeiro do Nascimento - Adv. Luzia N. Guimarães

Sentença: Julgo improcedente os embargos e condeno o requerido ao pagamento do principal, acrescido das demais cominações legais, inclusive correção monetária e honorários que arbitro em 15% do valor devidamente corrigido. Assim sendo, considero válida a penhora, e decorrido o prazo recursável oficie-se a TELEPARÁ solicitando informações a respeito do bem penhorado. P.R.I.

CRISTOVÃO JAKES BARATA
Escrivão Substituto

CARTÓRIO DO 7º OFÍCIO
ESCRIVÃO CARLOS TRINDADE
RESENHA DE 07 DE DEZEMBRO DE 1983

DRA. SÔNIA MARIA DE MACÊDO PARENTE - JUÍZA DE DIREITO DA 7a. VARA

Proc. nº 6703 - Execução e Embargos

Embargante: Fernando Luis de Souza Pessoa - Adv. Dr. Abelardo da Silva Cardoso

Embargado: Waldemar Arêde & Cia. - Adv. Dr. Artemis Leite
Desp.: Diga o embargante sobre a contestação e documentos.

Proc. nº ... - Embargos

Embargos de Terceiros

Embargante: Cláudio Edson Pereira Ribeiro - Adv. Dr. Abelardo da Silva Cardoso.

Embargado: Waldemar Arêde & Cia. - Adv. Dr. Artemis Leite

Desp.: Fale o embargante sobre a oposição aos embargos e documentos anexados.

Proc. nº ... - Impugnação ao valor da Causa na Ação de Embargos de Terceiro.

Impugnante: - Waldemar Arêde & Cia. - Adv. Dr. Artemis Leite.

Impugnado: Fernando Luiz de Souza Pessoa - Adv. Dr. Abelardo Cardoso

Desp.: Diga o autor, nos embargos, no prazo de cinco dias.

Proc. nº 7023 - Divórcio Consensual

Divorciando: Francisco Ivô de Freitas Souza - Adv. Dr.

Aluisio Meira

Divorcianda: Maria Guajarina Vilhena Souza - Adv. Dr. Aluisio Meira

Desp.: Vistos, etc. Francisco Ivo de Freitas Souza e Maria Guajarina Vilhena Souza, ambos já qualificados, conjuntamente, por procurador judicial habilitado, requereram Divórcio Consensual, com fundamento no art. 40 da Lei nº 6.515 de 26 de dezembro de 1977. Ouvidos em Juízo, livremente e sem hesitações declararam querer o Divórcio pelo que, suas declarações foram reduzidas a termo, às fls. 9. As testemunhas arroladas, ouvidas em Juízo (fls. 12 a 14), comprovaram a separação de fato do casal, existente há mais de cinco anos, com início anterior a 28 de junho de 1977, como a lei exige. Às fls. 16, o Ministério Público, em seu parecer, nada opôs ao pedido. Pelo Exposto. Com fundamento no art. 40 da Lei nº 6.515 de 26 de dezembro de 1977, combinado com o § 1º do art. 1.122 do C.P.C. homologo o termo de acordo celebrado entre as partes e ratificado às fls. 9, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, decretando, em consequência o divórcio do Casal Francisco Ivo de Freitas Souza e Maria Guajarina Vilhena de Souza. Transitada em julgado a decisão, expeça-se precatória para a Comarca de Vigia - (PA), onde casaram os requerentes, a fim de que se procedam as averbações de praxe. Custas. P.R.I.

Proc. nº 6867 - Consignação em Pagamento

Requerente: Carlos Pereira dos Santos - Adv. Dr. Sebastião Halim Soares Habr

Requerido: Ester dos Santos Gonçalves - Adv. Dr. Laurênio Rocha.

Desp.: Vistos, etc. Trata-se de Consignação em pagamento ajuizada por Carlos Pereira dos Santos contra Ester dos Santos Gonçalves. O processo tramitou legalmente. Às fls. 39, pede a requerida seja autorizado o levantamento das quantias depositadas e a consequente extinção da Ação de Consignação. A ré, recebendo e dando quitação, será condenada ao pagamento das custas e honorários e a extinção será declarada extinta. É o que determina o art. 897 em seu parágrafo único. Pelo exposto: Julgo procedente o pedido, declarando extinta a obrigação e condenando a ré ao pagamento das custas e honorários advocatícios, estes arbitrados em 10%, tudo de conformidade com o art. 897 e seu parágrafo único do C.P.C. Levantada a importância, de a ré quitação dos autos. Custas. P.R.I.

Proc. nº 6990 - Baixa de Alimentos

Requerente: Manoel da Conceição Dias - Adv. Dr. Rubens N. Mota

Requerido: Sandra Maria Correia Dias

Desp.: Cumpra-se o Cartório a primeira parte do desp. de fls. 16 oficiando ao Cartório competente, para que, no caso de extravio da ação principal, informe por certidão.

Proc. nº 7140 - Separação Judicial Consensual

Separandos: Francisco de Sales Almeida e Maria das Graças Rodrigues Almeida - Adv. Dr. Raphael Lucas

Desp.: Vistos, etc. Francisco de Sales Almeida, ambos, digo, e Maria das Graças Rodrigues Almeida, ambos já qualificados, conjuntamente, por procurador judicial habilitado, requereram Separação Consensual, fundamentando o pedido nos arts. 1.120 e 1.124 do C.P.C. combinados com os arts. 34 e 4º da Lei nº 6.515 de 26 de dezembro de 1977. Ouvidos em Juízo sobre os motivos da Separação, livremente e sem hesitações, declararam desejá-la, pelo que suas declarações foram reduzidas a termo (fls. 15). O Ministério Público, em seu parecer de fls. 16, nada opôs ao pedido. Pelo Exposto: Homologo o termo de acordo de fls. 15 para que produza os seus jurídicos e legais efeitos e decreto, em consequência, a Separação de Francisco de Sales Almeida e Maria das Graças Rodrigues de Almeida, tudo de acordo com o § 1º do art. 1.122 do C.P.C., combinado com os arts. 4º e 34 da Lei nº 6.515 de 26 de dezembro de 1977. Transitada em julgado a decisão, expeça-se precatória para a comarca de Fortaleza-Ce), onde casaram os requerentes, a fim de que se procedam as averbações de praxe, à margem do Registro. Custas. P.R.I.

DRA. MARIA LÚCIA GOMES MARCOS DOS SANTOS - JUÍZA DE DIREITO DA 9a. VARA

Proc. nº 6965 - Divórcio

Divorciandos: Jesus Nazareno Monteiro Oliveira e Maria das Dores Barroso de Oliveira - Adv. Dr. Carlos M. Garcia.

Desp.: parte final da sentença - ... Desta maneira, pelas razões acima exposta. Julgo Procedente a presente ação e Decreto e Divórcio do casal Jesus Nazareno Monteiro Oliveira e Maria das Dores Barroso de Oliveira, expedindo-se o competente mandado averbatório. P.I.R.

DRA. OSMARINA ONADIR SAMPAIO NERY - JUÍZA DE DIREITO DA 11a. VARA

Proc. nº 2281 - Inventário

Inventariante: Antonio Pereira Mendes - Adv. Dra. Oneide Silva Santos

Inventariado: Adelia Pereira Mendes

Desp.: A matéria da competência privativa deste Juízo, refere-se a Provedoria, Resíduos e Fundações sendo por consequente, de sua competência, processuar e julgar o inventário a partilha dos bens dos que hajam falecido com testamento, não sendo interessado na qualidade de Herdeiro, ou legatário, orgão, menor ou interdito. No caso em espécie, trata-se do inventário dos bens deixados por falecimento de Adélia Ferreira Mendes, falecida "ale-intestato", logo, não se configurando matéria privativa a ser apreciada somente por este Juízo. Diante do exposto, é de ser o presente feito encaminhado, através de Distribuição ao Juízo, ao qual, referida ação foi inicialmente distribuída, para dar prosseguimento à mesma. Intime-se.

DRA. ALBANIRA LOBATO BEMERGUY - JUÍZA DE DIREITO DA 5a. VARA

Proc. nº 5774 - Dissolução de Sociedade Civil

Requerente: Benemérita Sociedade Beneficente do Pará (Portuguesa), Adv. Dr. Orládo Fonseca.

Requerido: Associação Beneficente dos Leiteiros do Pará

Desp.: Vistos, etc. Homologo por sentença a adjudicação formalizada a fls. 50/51 para que produza seus jurídicos efeitos. Decorrido o prazo legal quitadas as custas processuais e encargos fiscais proceda-se a expedição da competente Carta cumpridas as formalidades legais. Intime-se.

P/ CARLOS ALBERTO TRINDADE E SOUZA

Escrivão do Cartório do 7º Ofício
do Cível desta Comarca

RESENHA DO DIA 07 DE DEZEMBRO DE 1983 - Quarta feira
CARTÓRIO DO OITAVO OFÍCIO - ESCRIVÃ ANA LOBATO

2a. VARA

Processo nº 1099/81 - EMBARGOS DE TERCEIROS

Req.: Antonio Hipolito de Azevedo

Adv.: Walter Orlando Negrão Guimarães

Req.: Paulo Gomes Vieira

Adv.: José do Carmo Sampaio Martha

Desp.: Pelo exposto, Julgo não provados e, consequentemente, improcedente os presentes embargos, em razão do que, declarando subsistente a penhora, em a execução correspondente, do bem imóvel do embargante, mando que prossiga a mesma execução, nos seus regulares termos. Condeno o embargante e pagar as despesas processuais e honorários advocatícios que arbitro, considerando dispostos no § 4º do artigo 20 do Código de Processo Civil, em Cr\$-100.000,00 (cem mil cruzeiros). P.R.I.

7a. VARA

Processo nº 2887/83 - EMBARGOS

Req.: A. Silva & Cia. Ltda.

Adv.: Darcy Ramos

Req.: Maria Proença Figueira Gouveia e outros.

Adv.: Fernando Wanzeller Cabral

Desp.: Em provas

7a. VARA

Processo nº.../81 - INVENTÁRIO

Req.: Dorothea Baena de Mello

Adv.: Flávio Maroja

Req.: Zuleika Cyriaco Baena

Adv.: Ademar Kato

Desp.: Determino que os valores depositados em nome do espólio sejam transferidos para a caderneta de poupança do Banco do Estado do Pará, observadas as formalidades legais.

8a. VARA

Processo nº 2886/83 - EXECUÇÃO

Req.: Pará Bob Bobinas de Papel Ltda.

Adv.: Hailton Reis

Req.: Hombremodas Ltda.

Desp.: Desentranhe-se o mandado para cumprimento, informando-se os novos endereços. Cumpra-se.

8a. VARA

Processo nº 401/80 - BUSCA E APREENSÃO

Req.: Nicolo Pereira Gomes.

Adv.: Carlos A. D. Arruda

Req.: Indel. - Industrial Agro Exportadora Ltda.

Adv.: Paulo Carneiro

Desp.: Recebo a apelação nos seus devidos e legais efeitos, dê-se vista ao apelado.

8a. VARA

Processo nº 2692/83 - SEPARAÇÃO JUDICIAL

Req.: Benedito Andrade da Costa

Adv.: José Raimundo S. Montenegro

Req.: Ana Célia das Graças Gatinho da Costa

Adv.: Helena Claudia Miralha Pingarilho

Desp.: Vistos, etc.. Homologo, por sentença, para que produza todos os seus efeitos de direito, o acordo de fls. 20, ratificado às fls. 21, e em consequência decreto a separação consensual do casal. José Benedito Andrade da Costa e Ana Célia Gatinho da Costa, com fundamento no art. 4º da Lei nº 6515/77. Registre-se e expeça-se mandado de averbação, observadas as formalidades. Custas de Lei.

8a. VARA

Processo nº.../83 - EXECUÇÃO

Req.: Bancos Auxiliares de São Paulo

Adv.: Paulo Sá

Req.: Monte Negro Agro Pastoral Ltda. e outros

Desp.: Este Juízo, às fls. 105, declarou extinta a ação consequentemente nada há a declarar.

8a. VARA

Processo nº 3212/83 - EXECUÇÃO

Req.: José Nobre Pinto dos Santos

Adv.: Alvaro Amazônas

Req.: R. Martins

Desp.: Aguarde-se o recolhimento do mandado

8a. VARA

Processo nº 3268/83 - CONSIGNAÇÃO

Req.: Camilo Silva Montenegro Duarte

Adv.: Camilo Duarte

Req.: Etica Empreendimentos Ltda.

Desp.: Defiro o pedido de fls.

8a. VARA

Processo nº 2.352/82 - REPARAÇÃO DE DANOS

Req.: Leonor Cavalcante de Oliveira

Adv.: Pedro Lima

Req.: Rubertex Comércio e Indústria S/A.

Adv.: Rosomiro Arrais

Desp.: Contados conclusos

8a. VARA

Processo nº 3117/83 - SEPARAÇÃO JUDICIAL

Req.: José de Jesus Contente

Adv.: Antonio Braga

Req.: Maria das Dores N. S. Contente

Adv.: Cláudio Augusto M. das Neves

Desp.: Fale o Autor e Rep. do M.P.

8a. VARA

Processo nº 2078/83 - RESSARCIMENTO DE DANOS

Req.: Sul América Terrestre

Adv.: Maria Aparecida Vidigal de Souza

Req.: Augusto José Cardoso

Adv.: Flávio Maroja

Desp.: Ramarco a aud. para o dia 18 de janeiro às 10:30 horas. Intimem-se.

8a. VARA

Processo nº 2534/83 - SEPARAÇÃO CONTENCIOSA

Req.: Adalberto Araújo Rocha

Adv.: Jaci Colares

Req.: Marlene de Nazareth Marças Rocha

Adv.: Joana Darc Barbosa

Desp.: Não há nestes autos condições de julgamento, sem a aud. dos interessados e testemunhas. Com relação a parte final do pedido de fls. deve o autor (interessado na lide) providências o seu comparecimento. Remarco a aud. para o dia 17 de janeiro do ano vindouro, às 10:30 horas. Intimem-se.

8a. VARA

Processo nº 3060/83 - DIVÓRCIO

Req.: Evaldo Guilherme Cesar

Adv.: Noredim Ribeiro de Oliveira Reuter

Req.: Nelma Cardoso Albuquerque

Desp.: Julgo procedente a ação, e em consequência converto em divórcio a separação do casal acima qualificado, julgada em agosto de 1980, na forma preceituada pela Lei nº 6515/77 que rege a matéria. Custas de Lei. Transitada em julgado, averbe-se. R. e I.

8a. VARA

Processo nº 2975/83 - IMISSÃO DE POSSE

Req.: Roberto de Matos Magalhães

Adv.: Paulo C. Fonteles
 Req.: Irândir Pereira Magno
 Adv.: José Livio Barbalho
 Desp.: Acolho o pedido de fls. e nomeio em substituição o Dr. Paulo Ricci, advogado, com escritório nesta cidade, sob compromisso. Para a instalação dos trabalhos designo o dia 27 do corrente às 11:00 horas, na sala deste Juízo. Intime-se.

8a. VARA

Processo nº.../83 - EMBARGOS DE DEVEDOR
 Req.: Roberto Bechara Rocha
 Adv.: Rosa Cristina Gioia Santos
 Req.: Iramar Laércio Couto da Rocha
 Adv.: Alcides Alcantara
 Desp.: Fale a embargante.

CARTÓRIO DO NONO OFÍCIO
 RESENHA DO DIA 07.12.83
 PRIMEIRA VARA

EXECUÇÃO

Requerente: Comércio de Máquinas e Motores do Brasil (adv. Carlos Potiguar).

Requerido: George Schuester Filho.

Despacho: I) Sobre o requerimento de fls. 140, digam os demais credores. II) Oficie-se ao Cartório do 7º Ofício solicitando informações de qual a data em que, pela 9ª Vara, foi penhorado o bem mencionado às fls. 158, a favor de Carlos Marcelo Gomes de Carvalho, a fim de situar a anterioridade da penhora, nos termos do art. 711 do C.P.C. III) Digam os interessados, sobre a conta de fls. 137. Belém, 02.12.83 a) RUTÊA FORTES.

SEGUNDA VARA

INVENTARIO

Inventariante: Alvaro Farias Coelho (adv. Floriano Barbosa).
 Inventariado: Bens de Adla Sald Haber.

Despacho: "Manifeste-se o inventariante, explicando de que forma fez o recolhimento do imposto de transmissão a título de morte, em importância superior àquela manifestada no cálculo de fls. 26 e independente da decisão a que se refere o parágrafo 2º do artigo 1.013 do Código de Processo Civil. Belém, 08.12.83 a) WILSON DE JESUS MARQUES DA SILVA".

INTERDITO PROIBITÓRIO

Requerente: Alvaro de Carvalho Filho (adv. Octávio Gullison).

Requerido: Francisco de Assis Farias (adv. Alberto Campos).

Despacho: "Providencie o senhor Escrivão do feito na junta da, a estes autos, da página do Diário Oficial do Estado que publicou a sentença de fls. 58/59. Belém, 08.12.83 a) WILSON DE JESUS MARQUES DA SILVA".

VISTORIA JUDICIAL

Requerente: Jacy Xavier de Souza (adv. José Maria Nascimento).

Requerido: José das Graças Felo (adv. Lindalva Magalhães).

Despacho: "Contados e preparados, a conclusão. Belém, 08.12.83 a) WILSON DE JESUS MARQUES DA SILVA".

NONA VARA

SEPARAÇÃO JUDICIAL

Requerente: Raimundo Nonato de Barros Farias (adv. Platão Barros).

Requerido: Alkysa Gesta Farias (adv. Carlos Arruda).

Sentença: "Vistos, etc. Homologo o acordo de fls. para que produza seus jurídicos efeitos. Assim, decreto a separação consensual do casal Raimundo Nonato de Barros Farias e Alkysa Gesta Farias, expedindo-se o competente mandado. Os requerimentos e documentos devem ser desentranhados e entregues à parte que os produziu. No processo somente ficarão as peças de fls. 33 e seguintes até 39, bem como as taxas judiciais, as certidões de casamento e nascimento e as procurações. Belém, 07.12.83 a) MARIA LÚCIA MARCOS DOS SANTOS".

INTERDITO PROIBITÓRIO

Requerente: Maria Violeta Correa da Matta (adv. Evangelina Farah).

Requerido: Paulo Sérgio Barros Soares e outros (adv. Raimundo Conte).

Despacho: "Em provas. Os autos estavam extraviados. Belém, 08.12.83 a) MARIA LÚCIA MARCOS DOS SANTOS".

PENSÃO ALIMENTÍCIA

Requerentes: Augusto Alfredo Pantoja de Moraes e Beatriz Maria Silveira de Moraes (adv. Djalma Chaves e Simão Bentes).

Despacho: "Intimem-se as partes a assinar a petição inicial. Belém, 08.12.83 a) MARIA LÚCIA MARCOS DOS SANTOS".

DESPEJO

Requerente: Escola Salesiana do Trabalho (Adv. Ademar Kato).

Requerido: Geraldo Rabelo Barbosa (adv. Celso Bulamarqui Freire).

Despacho: "Junte-se aos autos da ação de consignação em pagamento. Belém, 07.12.83 a) MARIA LÚCIA MARCOS DOS SANTOS".

FALÊNCIA

Requerente: Novamazônia Comércio e Indústria Ltda. (adv. Evangelina Farah).

Requerido: Floriano Gonçalves Navegação Ind. e Com. Ltda. (adv. José M. Rocha).

Despacho: "Tem razão em parte a autora. Voltem os autos à conta, a fim de serem incluídos os honorários advocatícios, que arbitro em 10% sobre o débito; proceda-se à correção monetária e inclusão de juros legais. I. Belém, 07.12.83 a) MARIA LÚCIA MARCOS DOS SANTOS".

MANUTENÇÃO DE POSSE

Requerente: Raimundo Cardoso Barata Filho e sua mulher (adv. Helena Carneiro Barata).

Requerido: Raimundo Rodrigues de Souza e outros (adv. João Marques).

Despacho: "Arbitro em Cr\$-80.000,00 os honorários do perito do Juízo, que deverá ser pago pelos autores. Belém, 07.12.83 a) MARIA LÚCIA MARCOS DOS SANTOS".

NUNCIAÇÃO DE OBRA NOVA

Requerente: Camilo Martins Viana (adv. Benedito David).

Requerido: Sagrada Família Ltda. (Adv. Walfr Oliveira).

Despacho: "Designo o dia 30 de janeiro, 10 horas para a audiência de instrução e julgamento, cientes as partes. Belém, 07.12.83 a) MARIA LÚCIA MARCOS DOS SANTOS".

DIVÓRCIO

Requerente: Cezar Luiz Tenan (adv. Fátima Leão).

Requerido: Laila da Costa Cunha.

Sentença: (trecho final): "...Julgo Procedente a presente ação e Decreto o divórcio do casal Cezar Luiz Tenan e Laila da Costa Cunha, expedindo-se o competente mandado averbatório. Condono a requerida ao pagamento das custas processuais e honorários do advogado do autor, que arbitro em 10% sobre o valor da causa. I. Belém, 07.12.83 a) MARIA LÚCIA MARCOS DOS SANTOS".

ANULAÇÃO DE CASAMENTO

Requerente: Telma Lopes Erichsen (adv. Flávio Maroja).

Requerido: Rolf Erichsen (adv. Pedro Pinheiro Filho).

Despacho: "Renovem-se para o dia 27 de janeiro, 10 horas. Belém, 07.12.83 a) MARIA LÚCIA MARCOS DOS SANTOS".

SEPARAÇÃO JUDICIAL

Requerentes: Lindolfo Helderemann e Euridice de Almeida Helderemann (adv. Waldemar Vianna).

Sentença: "Vistos, etc. Homologo o acordo de fls. para que produza seus jurídicos efeitos. Assim, decreto a separação consensual do casal Lindolfo Helderemann e Euridice de Almeida Helderemann, expedindo-se os competentes mandados averbatórios. I. Belém, 07.12.83 a) MARIA LÚCIA MARCOS DOS SANTOS".

DIVÓRCIO

Requerentes: Paulo Eduardo Godinho de Moraes e Maria Josepha Vaneta Bassalho (adv. Paulo César de Oliveira).

Sentença: (trecho final): "...Julgo Procedente a presente ação e Decreto o divórcio do casal Paulo Eduardo Godinho de Moraes e Maria Josepha Vaneta Bassalho, expedindo-se o competente mandado averbatório. I. Belém, 07.12.83 a) MARIA LÚCIA MARCOS DOS SANTOS".

DIVÓRCIO

Requerente: José Edimar Albuquerque (adv. Maria José Pinho).

Requerido: Vilma Barbosa Albuquerque.

Despacho: "Renovem-se as diligências para o dia 28 de janeiro, 11 horas, Belém, 07.12.83 a) MARIA LÚCIA DOS SANTOS".

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: Tropical - Cia de Crédito Imobiliário (adv. João José Maroja).

Requerido: Antonio José Melo (adv. Joaquim Vasconcelos).

Despacho: "Prossiga-se no dia 25 de janeiro, 11 horas. Belém, 07.12.83 a) MARIA LÚCIA MARCOS DOS SANTOS".

THEREZINHA QUEIROS

CARTÓRIO DO 10º OFÍCIO CÍVEL
ESCRIVÃO HEBAL SARMANHO
RESENHA DO DIA 07.12.83.

1ª Vara — CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Aut. Roberto Quelroz de Leão.

Adv. Roberto Quelroz de Leão.

Réu. Espólio de Vicente Ferreira Gomes.

Adv. Benedito Brito.

Desp. I) Informe o sr. Escrivão se a sra. Luzia Gomes Carneiro prestou compromisso de inventariante do espólio de Vicente Ferreira Gomes e Gregória Lisboa Gomes. II) Tendo assim procedido, remeta os autos à Contadora, para os devidos fins, arbitrando em 20% os honorários advocatícios. 02-12-83. (a) RUTÊA NAZARÉ VALENTE DO COUTO FORTES.

6ª Vara — EXECUÇÃO

Aut. Banco Nacional S/A.

Adv. Adherbal Meira Mattos.

Réu. Carlos do Couto Moraes e outros.

Adva. Maria de Fátima da Silva Gomes.

Desp. Ao executante para falar sobre a avaliação. 06-12-83.

(a) CARLOS FERNANDO DE SOUZA GONÇALVES.

8ª Vara — PARTILHA DE IMÓVEL

Aut. Simone Aldenora Costa Reis.

Adv. Luiz César Tavares Bibas.

Réu. Euclisanor Gesta Reis.

Desp. Cite-se. 06-12-83. (a) CLIMENIE BERNADETE DE

ARAÚJO PONTES.

8ª Vara — REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Aut. Maria Conceição Ferreira Silva.

Adv. José Bonifácio Pimentel Souza.

Ré. Maria de Belém Barrai Luz.

Adv. Benedito de Miranda Alvarenga.

Desp. Subam os autos à Superior Instância, com as cautelas legais. Em, 06-12-83. (a) CLIMENIE BERNADETTE DE ARAÚJO PONTES.

1ª Vara — Proc. nº 171/83 — FALÊNCIA

Aut. Olico — Oliveira, Comércio de Pneus S/A.

Adv. Elias Almeida.

Réu. Ladilson & S. Moura Transportes Ltda.

Adv. Miraci César da Cruz.

Desp. Defiro o pedido, em substituição nomeio o Banco da Amazônia S/A, que deverá ser intimado a prestar compromisso e demais obrigações imposta pela lei de Falências. 06-12-83. (a) IZABEL VIDAL DE NEGREIROS LEÃO.

10ª Vara — Proc. nº 434/83 — EXECUÇÃO

Aut. Banco da Amazônia S/A — BASA

Adv. Antonio Carlos Teixeira de Oliveira.

Réu. Ladilson & S. Moura Transportes Ltda. e outros.

Desp. Cumpra-se o despacho de fls. 40. 06-12-83. (a) IZABEL VIDAL DE NEGREIROS LEÃO.

10ª Vara — Proc. nº 382/83 — EXECUÇÃO

Aut. Econômico S/A — Crédito Financiamento e Investimento.

Adva. Ana Maria França Barros do Carmo.

Réu. Antonio Raimundo Oliveira de Paula e outra.

Desp. Expeçam-se editais para que seja realizada a praça dia e hora para cartório designar. 06-12-83. (a) IZABEL VIDAL DE NEGREIROS LEÃO.

10ª Vara — Proc. nº 344/83 — EXECUÇÃO

Aut. José Teixeira Lopes.

Adv. Aldemir Muniz.

Réu. J. P. Ferreira.

Desp. Expeçam-se editais para que seja realizada a praça dia e hora para cartório designar. 06-12-83. (a) IZABEL VIDAL DE NEGREIROS LEÃO.

10ª Vara — Proc. nº 009/83 — EXECUÇÃO

Aut. Ramiro Koury.

Adv. Celso Burlamaqui França.

Réu. David Arruda Câmara.

Desp. Defiro o pedido de fls. 37. 06-12-83. (a) IZABEL VIDAL DE NEGREIROS LEÃO.

10ª Vara — Proc. nº 422/83 — DESPEJO

Aut. José Carlos da Silva Teixeira.

Adv. Abel Guimarães.

Ré. Sulamita Lima.

Adv. Felipe de Melo Silva.

Desp. A nova lei do inquilinato regula a matéria, digo, também regula a matéria. Acontece, que a lei 6239 de 19-9-75, "ainda se encontra

vigente em tudo que não colidir com o estabelecido na lei em comentário" — Silvio Rodrigues em seu livro "Da Locação Predial", pag. 42. Assim tem cabimento o que alega a Ré. 06-12-83. (a) IZABEL VIDAL DE NEGREIROS LEÃO.

10ª Vara — Proc. nº 410/83 — DESPEJO

Aut. Gilberto Pinto de Souza

Adv. Humberto Vasconcelos.

Ré. Indumex — Indústria Madeireira de Exportação Ltda.

Adv. José Roberto Pinheiro Mala Bezerra.

Desp. O requerente para comprovar que estava autorizado para locar o imóvel. 06-12-83. (a) IZABEL VIDAL DE NEGREIROS LEÃO.

10ª Vara — Proc. nº 422/82 — VISTORIA PERICIAL

Aut. Construtora Villa del Rey Ltda.

Adv. Waldemar Vianna.

Ré. Jari Florestal e Agropecuária Ltda.

Adv. Paulo Assumpção.

Desp. Vistos, etc. Julgo por sentença para que produza os efeitos de direito, a vistoria de fls. 2 e 3. Aguarde-se os autos em cartório, para a propositura da ação principal. 06-12-83. (a) IZABEL VIDAL DE NEGREIROS LEÃO.

10ª Vara — Proc. nº 387/83 — EMBARGOS À EXECUÇÃO.

Embe. José Garcia Neto.

Adv. Raimundo Benedito de Souza Conte.

Embe. Antonio Cláudio Coelho da Cruz.

Adv. Antonio Cláudio Von-Lonrmann Cruz.

Desp. Ao advogado do embargante para assinar os embargos. 06-12-83. (a) IZABEL VIDAL DE NEGREIROS LEÃO.

10ª Vara — Proc. nº 232/83 — DESPEJO.

Aut. Adimar Pereira Menezes.

Adva. Marianiella Alvarez Lobato de Miranda

Réu. Ricardo de Freitas Albuquerque.

Adv. Antonio José Dantas Ribeiro.

Desp. Digam as partes sobre a conta. 06-12-83. (a) IZABEL VIDAL DE NEGREIROS LEÃO.

HEBAL SARMANHO

Escrivão

RESENHA DO CARTÓRIO FABILIANO LOBATO

— 11º OFÍCIO

BELEM, 07 DE DEZEMBRO DE 1983.

AÇÃO: — Ordinária de Novação — 3a. Vara — nº 891/81

Autores: Cezar Augusto Teixeira de Oliveira e s/mulher (Adv. Dr. Félix Emanuel Teixeira de Oliveira).

Réus: Cândido Wilson Araújo (Adv. Dr. —); e Socilar — Crédito Imobiliário S/A (Adv. Dr. Milton Nobre).

Sentença: Julgo improcedente o pedido de Novação Compulsória, e determino que seja excluída da relação processual a litisconsorte SOCILAR — CREDITO IMOBILIARIO S.A., com o direito de receber dos requerentes as consequências da sucumbência, que nada mais é do que as custas e despesas processuais, inclusive os honorários advocatícios, que arbitro em vinte (20) por cento do valor da causa, devidamente corrigido, nos termos da sentença prolatada por este Juízo no processo de Impugnação ao valor da causa, em autos apartados, bem como, julgo procedente o pedido dos requerentes, CEZAR AUGUSTO TEIXEIRA DE OLIVEIRA e TELMA MARIA GUERREIRO DE OLIVEIRA, exclusivamente contra o requerido CÂNDIDO WILSON ARAÚJO, de indenização das perdas e danos, que determino sejam apurados em liquidação de sentença, cujo montante, assim determinado que será também constituído das custas e despesas que os requerentes tiveram feito, inclusive para o cumprimento do preceito anterior, deverá ser acrescido de honorários advocatícios que também arbitro em vinte (20) por cento da soma dos valores finalmente apurados. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

AÇÃO: — Agravo de Instrumento — 6a. Vara — nº 273/82.

Agravante: José Valente Moreira & Cia. Ltda. (Adv. Dra. Maria das Graças Gonçalves Ribeiro).

Agravado: Banco Itaú S/A. (Adv. Dr. Paulo Brito Chermont).

Despacho: Mantenho a decisão agravada, encaminhe-se à conta para o devido preparo, após o que, intime-se.

AÇÃO: — Despejo — 10a. Vara — nº 554/81.

Autores: Antonio Carlos de Carvalho e Luiz Antonio Carvalho (Adv. Dr. Abel Guimarães).

Ré: Maria da Conceição de Oliveira Vieira (Adv. Dr. Milton Ferreira das Chagas).

Sentença: Antonio Carlos de Carvalho e Luiz Antonio Carvalho propuseram contra Maria da Conceição Silveira de Oliveira, a pre-

sente ação de despejo, por não lhe convir a locação. Sentenciado o feito, apelada a sentença e confirmada em parte a mesma. Acontece que, na ocasião da execução da sentença, após a notificação, a ré desocupou o imóvel ficando comprovado às fls. 87, conforme certidão do Oficial de Justiça. Em face do exposto, concedo o pedido de imissão de posse e que seja expedido o respectivo mandado. P.I.

AÇÃO: — Execução — 10a. Vara — nº 467/83.

Autora: Tiletron S/A — Indústria de Plásticos (Adv. Dr. Lóris Vilas-Boas).

Ré: Penha Indústria e Comércio (Adv. Dr.—).

Despacho: No verso do cheque nada consta que o mesmo foi devolvido, por falta de fundo.

AÇÃO: — Execução — 11a. Vara — nº 054/83.

Autor: Amiraldo Nunes Filho (Adv. Dr. Ulysses Coelho de Souza).

Réu: Ralf Jorge Mauad (Adv. Dr.—).

Despacho: Conheço do pedido feito pelo exequente, às fls. 18/19. No entanto, para deferimento do mesmo, deverá o requerente comprovar a existência da sociedade conjugal entre o executado e a sra. Léa Benarroch Mauad, com documentação hábil. Intime-se.

AÇÃO: — Carta Precatória — 11a. Vara — nº 389/83.

Deprecante: Julzo de Direlto da Comarca do Rio de Janeiro-RJ.

Deprecado: Julzo de Direlto da 11a. Vara Cível de Belém-Pa.

Requerente: Menahem José Serfaty (Adv. Dr. Maurício Assayag).

Sentença: Julgo por sentença o cálculo de fls. 19 para que produza seus devidos e legais efeitos. PIR. Transitada em julgado, exeçam-se as guias para o pagamento do imposto de transmissão causa mortis.

AÇÃO: — Execução — 11a. Vara — nº 267/83.

Autor: Luiz Olavo Elleres de Sousa (Adv. Dra. Luzia Nadja Pereira Guimarães).

Réu: Caetano da Silva Neves (Adv. Dr.—).

Despacho: Conforme certidão supra, o executado não embargou a presente ação, razão pela qual considero válida e subsistente a penhora efetuada às fls. 34. Condeno o executado Caetano da Silva Neves ao pagamento do principal, custas e despesas processuais, honorários advocatícios que arbitro em 10% sobre o débito, juros de mora e correção monetária. Em avaliação, que deverá consistir na estimativa feita pela Telepar, no terminal telefônico penhorado às fls. 34. Expeça-se ofício à Telepar para tal fim bem como para desativar o telefone nº 223-6649 TVT nº 13590. Intime-se.

AÇÃO: — Interdito Proibitório — 11a. Vara — nº 278/83.

Requerente: José Jorge de Púeza e s/mulher (Adv. Dr. José Fernandes Chaves).

Requerido: Antonio Carlos de Araújo Bichara (Adv. Dr. Carlos dos Santos Sousa).

Despacho: Defiro a indicação do assistente técnico apresentada pelo réu às fls. 45, bem como admito os quesitos formulados pelo mesmo. Designo o dia vinte e sete às 9:30 hrs. para a realização da vistoria. Tome-se o compromisso do perito do julzo, bem como do assistente técnico indicado, no dia anterior, às 10:30 hrs. os quais deverão ser intimados, regularmente. Entreguem-se os laudos periciais em cartório, até quinze (15) dias após a realização da vistoria. Intime-se o requerente para depositar em cartório, antes do dia designado para a vistoria, a importância de três (3) salários referência, para fazer jus aos honorários do perito, sujeito à complementação. Intime-se. Vistoria no dia 27/01/84.

AÇÃO: — Cobrança (Sumaríssimo) — 11a. Vara — nº 414/83.

Autor: Aprígio Dantas de Oliveira Filho (Adv. Dra. Osvaldina Guimarães Maciel).

Réus: Doralice Moura da Costa e s/filador (Adv. Dr.—).

Despacho: I — Designo o dia quinze (15) do mês de fevereiro do ano entrante, às 9:30 hrs., para a realização da audiência de instrução e julgamento; II — Defiro as provas requeridas às fls. 28; III — Citem-se os réus, através de mandado, dessa designação, para comparecerem à audiência marcada, podendo na referida, oferecer defesa escrita ou oral e produzir provas, constando do mandado a advertência do art. 285 do C. P. Civil.

AÇÃO: — Despejo p/falta de pagamento — 11a. Vara — nº 260/83.

Autor: Nelson Felipe Pereira de Andrade (Adv. Dr. Augusto Roberto Klautau de Araújo).

Ré: S. N. Silva (Adv. Dr. José Acreano Brasil).

Despacho: I — Conheço do pedido feito às fls. 59, deferindo o mesmo e determinando a expedição da competente Carta de Sen-

tença, com as cautelas legais; II — Em seguida, remetam-se os autos ao Cartório da Contadora do Julzo, para proceder a conta; III — Elaborada a conta, Intime-se o apelante da mesma para, dentro do prazo de dez (10) dias, após a devida e regular intimação, efetuar o preparo tudo de conformidade com o estatuído na parte inicial do art. 519 do C. P. Civil. Intime-se.

AÇÃO: — Agravo de Instrumento — 11a. Vara — nº 187/83.

Agravante: Lelia Garcia de Araújo (Adv. Dr. Eduardo Lassance de Carvalho).

Agravada: Edinalda Estumano Beckman (Adv. Dr.—).

Despacho: Baixem os autos ao Cartório da Contadora do Julzo para proceder a conta. Em seguida, Intime-se o agravante da conta, para dentro do prazo de dez (10) dias após a devida intimação, efetuar o preparo, observado o disposto no § 1º do art. 527 do C. P. Civil.

AÇÃO: — Testamento — 11a. Vara e Provedoria — nº 375/83.

Testador: Lauro Alves Ramos.

Apresentante: Arthur Alves Ramos (Adv. Dr. Arthur Alves Ramos).

Interessado: Paulo de Tarso Cavalcante de Souza (Adv. Dra. Izabel Ozório).

Sentença: A abertura do presente testamento foi precedida do exame normal, não tendo sido encontrado vícios extrínsecos no documento, razão pela qual, determino que se inscreva, registre e cumpra-se o mesmo, com que faleceu Lauro Alves Ramos, fundando-se portanto, essa decisão numa primeira impressão acerca do estado exterior do testamento que foi apresentado, da ausência aparente de marcas ou sinais que o infirmem de falsidade ou de nulidade. A ação do juiz, pois, é limitada à regularidade material do testamento, não implicando todavia, em encerrar-se aos interessados, a possibilidade de arguir sua validade sob esse mesmo fundamento de irregularidade formal, através de processo contencioso. Dessa forma, rejeito a impugnação apresentada por Paulo de Tarso Cavalcante de Souza ao presente testamento, às fls. 8, determinando o cumprimento do mesmo, uma vez que foram observadas todas as exigências legais. Intime-se o testamentário para, dentro do prazo legal, vir assinar o respectivo termo de testamentaria. P.I.R.

AÇÃO: — Reparação de Danos (Sumaríssimo) — 11a. Vara — nº 305/83.

Autor: Hamilton Barbosa da Silva (Adv. Dr. José Humberto Lima).

Réu: José da Silva Bastos Neto (Adv. Dr. Aurélio Corrêa do Carmo).

Despacho: Desentranhem-se destes autos as peças de fls. 32/33 por tratar-se de "exceção de suspeição" arguida pelo autor da presente ação de reparação de danos, contra a titular desta vara, autuando-as em separado mas apenas aos autos da ação principal, após conclusos. Com base no estatuído nos art. 285, item III, e art. 306, todos do C.P. Civil, determino a suspensão do processo principal até o julgamento da exceção de suspeição. Intime-se.

AÇÃO: — Execução — 11a. Vara — nº 272/83.

Autora: Gráfica Santo Antonio Ltda. (Adv. Dra. Ivone Seixas).

Réu: Loteamento Jardim Girassol (Adv. Dr.—).

Despacho: Intime-se o sr. Oficial de Justiça encarregado da diligência determinada nestes autos, para, dentro do prazo de vinte e quatro (24) hrs., após a regular intimação deste despacho, esclarecer o motivo de ainda não ter cumprido o mandado de citação e penhora referido no pedido de fls. 17 do exequente, sob as penas da lei.

AÇÃO: — Execução — 11a. Vara — nº 366/83.

Autora: Petrobrás Distribuidora S/A. (Adv. Dr. Cleber Saraiva dos Santos).

Ré: Vidros Industriais do Pará S/A. — VIP (Adv. Dr.—).

Despacho: O juiz, além de aplicador é fiscal do cumprimento da lei, relativamente a todos os atos jurídicos submetidos a seu despacho e julgamento, até mesmo, os praticados por autoridade judiciária, hierarquicamente superiores. O art. 215 do C. P. Civil estabelece que a "citação" deverá ser feita pessoalmente ao réu, ao seu representante legal, ou ao procurador legalmente autorizado. No caso em espécie, o sr. Oficial de Justiça, certificou ter feito a citação inicial e todos os demais atos decorrentes da mesma, na pessoa do Dr. procurador da ré, sem contudo ter juntado aos autos o "instrumento de mandato" competente para constatação de estar o mesmo legalmente habilitado para tal. Além do mais o bem imóvel penhorado às fls. não se acha comprovado, com a devida transcrição aquisitiva ou a inscrição do mesmo, em nome do executado. Diante do exposto, determino que o sr. Oficial de Justiça encarregado do cumprimento

da diligência determinada nestes autos, supra tais irregularidades, sem ônus para as partes, no prazo de dez (10) dias. Intime-se.

CARTÓRIO SAMPAIO 12º OFÍCIO
RESENHA REFERENTE AO DIA 07-12-83.
EDMILTON SAMPAIO

AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE USUCAPIÃO — Autor — FRANCISCO DE ASSIS DE ARAÚJO e MARIA DO SOCORRO ARAÚJO. Adv. — Oswaldo Silva. — Réu — ANTONIO LUIZ DE ARAÚJO e INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ — ITERPA — Adv. Florinda Furtado Gomes. Despacho. O despacho de fls. 25 V se prende ao fato de ter sido com palavras erradas a publicação do Edital ali referido — é necessário nova publicação, incumbe o requerente ver a quem cabe a culpa pelo erro, para então, essa pessoa arcar com as despesas pela publicação. No mais a Lei nº 8.989, de 10 de dezembro de 1981, referida pelo Requerente, dispõe sobre a aquisição, por usucapião Especial de Imóveis rurais o que não se adapta ao caso "sub-judice" uma vez que se trata de "lote urbano" (conforme declaração na inicial de fls.) e a documentação que instruiu o pedido, vem fazendo prova de que o imóvel está localizado na zona urbana. O documento de fls. 20, em seu preâmbulo assim diz: "Instrumento particular, de declaração de construção, de uma casa residencial situada a Passagem São Pedro nº 69, bairro do Marco nesta Cidade, etc. Assim é que o rito estabelecido pela referida lei, é inadequado ao presente feito. Isso posto, aguardo o cumprimento do despacho de fls. 25 V. Belém, 07-12-83. Maria do Céu Duarte, Juíza Substituta da 12ª Vara.

AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO REPARAÇÃO DE DANOS — Autor — ORLANDO DE MENEZES MARTINS. Adv. José Maria de Araújo Pinto. Réu — JOSÉ BATISTA DE SOUZA. Despacho — O réu não contestou a ação tomando-se reveli; assim determino o envio dos autos ao cálculo para posterior decisão. Belém, 07-12-83. HUMBERTO DE CASTRO. Juiz da 12ª Vara da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE EXECUÇÃO — Exequente — MARUKO'S ACESSÓRIOS LTDA. Adv. — Maria Madalena Quites. Executado — OSMAR NOVAIS DA SILVEIRA FILHO. Despacho. Defiro o pedido de fls. 24 a 25, no sentido de que seja ampliada a penhora, conforme prevê o item II, do artigo 695, do C.P.C. Outrossim, deve ser expedido novo mandado para ser efetivada a ampliação da penhora. Belém, 07-12-83. MARIA DO CÉU DUARTE. Juíza Substituta da 12ª Vara.

AUTOS CÍVEIS DE MEDIDA CAUTELAR (Cancelamento de protesto Cambial. Requerente — RHIOMAR COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA. Adv. Francisco Nunes Salgado — Requerido — DELIMA AGRO-PECUÁRIA S/A. Adv. Cleber Saraiva dos Santos. Despacho. Em provas. Belém, 07-12-83. MARIA DO CÉU DUARTE.

AUTOS CÍVEIS DE MEDIDA CAUTELAR — Requerente — MA-NOEL VAZ DE AMORIM MIRANDA. Adv. Iolene de Azevedo Barros. Requerido — HERNANI DA COSTA CONCEIÇÃO. Adv. Pedro Bentes Pinheiro. Despacho. Diga a parte contrária. Belém, 06-12-83. HUMBERTO DE CASTRO. Juiz da 12ª Vara da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE EXECUÇÃO. Exequente — MOTOBEL — MOTORES DE BELÉM LTDA. Adv. Maria da Conceição Fernandes. Executado — TRANSPORTES TRIUNFO LTDA. Despacho. A avaliação. Belém, 07-12-83. MARIA DO CÉU DUARTE. Juíza Substituta da 12ª Vara da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE ALIMENTOS — Autora — MARIA LUIZA LOPES FERREIRA. Adv. Adalberto Ambrosio de Souza. Réu — JOAQUIM JOSÉ FERREIRA BRANCO. Adv. Christovam Colombo. Despacho. O artigo 656, inciso II, do Código de Processo Civil estabelece "Ter-se-á, por ineficaz a nomeação da penhora, salvo convindo o credor: se havendo bens no foro de execução, outros hajam sido nomeados. No caso em exame, o executado ofereceu um bem localizado na Cidade de Ceres (GO), quando tem bens no foro de execução, com o que não concordou o credor, tendo-se, portanto, a nomeação como ineficaz. O credor antecipa-se ao direito de nomeação autorizado pelo artigo 657, do Código de Processo Civil, indicando o quinhão ideal do bem do devedor situado nesta cidade, à rua Marques de Morais, 1981. Tendo em vista ser a nomeação ineficaz, determino que a penhora recaia sobre a quinhão ideal do imóvel indicado pelo credor.

Belém, 06 de dezembro de 1983. SÔNIA MARIA MACEDO PARENTE. Juíza da 7ª Vara.

EDMILTON PINTO SAMPAIO
Escrivão

JUIZO DE DIREITO DA 14ª VARA DA CAPITAL
RESENHA DO DIA 07 DE DEZEMBRO DE 1983.
CARTÓRIO ALUISIO COSTA — A.J.C.

14ª VARA CÍVEL DA CAPITAL:

AUTOS CÍVEIS DE ALVARA JUDICIAL.

REQTE: MIRIAM FREITAS DA SILVA.

ADV: NORMA ESTEVES.

DESP.: A. e R. CIs. a seguir. Em 01.12.83. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AÇÃO ORDINÁRIA DE SEPARAÇÃO JUDICIAL

AUT: RICARDO AUGUSTO REIS E SILVA

ADV: ADILSON GALVÃO VERGOSA

RÉ: EUNICE NORONHA E SILVA

DESP: A. e R. CIs. Em 01.12.83. (a) Maria Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/ALIMENTOS

AUT: LETICIA COSTA DE OLIVEIRA

ADV: MILTON FERREIRA DAS CHAGAS

REU: MANUEL RAMOS BITTENCOURT

ADV: LUIZ ORLANDO GUEDES SAMPAIO

DESP: Reautue-se. CIs. Em, 01.12.83. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE TUTORIA

REQTE: RAIMUNDO DA COSTA DIAS

ADV: DOROTEA BOGEA

DESP: Vistos etc. Considerando o exposto na inicial, corroborado pela prova documental acostada aos autos e pelo parecer favorável do M.P., considero a menor DIENE FERREIRA DA COSTA, em estado de abandono, nomeando seu tutor o Sr. RAIMUNDO DA COSTA DIAS, irmão da menor, que deverá prestar compromisso. P.R.I. Em, 01.12.83. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AÇÃO DE CONVERSÃO DA SEPARAÇÃO JUDICIAL EM DIVÓRCIO.

AUT: CLÁUDIO SANTOS DA COSTA

ADV: MARLENE RAMOS PAMPLONA

RÉ: DIRCY CARVALHO MARTINS

DESP: Cite-se. Em, 02.12.83. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

REQTE: MESSIAS ARAÚJO COSTA

E: CACILDA FREITAS COSTA

ADV: DOROTEA BOGEA

DESP: Vistos etc. Homologo por sentença o acordo de vontade firmado entre as partes, constante de fl. 04 dos autos, para que produza seus jurídicos efeitos. P.I.R. Belém/Pa., 02.12.83. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AÇÃO DE MAJORAÇÃO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA

AUT: FÁBIO TADEU ARAÚJO DO COUTO, menor Impúbere, rep. por sua mãe ELIANA ARAÚJO

ADV: JOSÉ ALOYSIO CAVALCANTE CAMPOS

RÉU: REINALDO CARDOSO DO COUTO

DESP: ... Logo, o prazo do alimentante de falar nos autos, não é, não foi e nunca será, quinze dias. A corrigenda da certidão do Sr. Escrivão é incabível. Retornem os autos ao representante do M.P., para opinar acerca do pedido. Em, 02 de dezembro de 1983. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível.

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/ALIMENTOS

AUT: DÉBORA KELLE SANTOS DA SILVA, menor Impúbere, rep. por sua mãe MARIA DO CARMO BRAGA DOS SANTOS

ADV: FRANCISCO BRASIL MONTEIRO

RÉU: GILBERTO GOMES DA SILVA

ADV: PEDRO WASHINGTON DA SILVA

DESPA: N.A. (Petição). CIs. 02.12.83. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AÇÃO DE ALIMENTOS

AUT: MARIA ODETE MORAES DA SILVA

ADV: CARMEN HÉLIA DE ARAÚJO PINTO

RÉU: JOAQUIM LOPES DA SILVA

ADV: JURAMIR BARBOSA DE OLIVEIRA

DESP: ... In casu, o postulante da justificação referida. O reajuste do valor de referência, implica, via-de-consequência no reajuste da pensão. Assim é que na forma do § 1º do art. 733 do CPC, decreta a prisão civil de JOAQUIM LOPES DA SILVA, pelo prazo de hum mês, devendo o mesmo ser recolhido ao presídio São José. Ex-

peça-se o competente mandado de prisão. Belém, 02 de dezembro de 1983. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/ALIMENTOS
AUT: EZEQUIEL RAIMUNDO TEIXEIRA DE SOUZA, menor Impúbere, rep. por sua mãe MARIA DE FÁTIMA TEIXEIRA DE SOUZA
ADV: MARIA AVELINA IMBIRIBA HESKETH
RÉU: HERDEIROS DE JOSÉ MAIA DA SILVA, na pessoa da Sra. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO FEIJÓ DA SILVA
PARTES INTERESSADAS: SOCORRO DE FÁTIMA FEIJÓ DA SILVA e SELMA MARIA FEIJÓ DA SILVA
ADV: ULYSSES D'OLIVEIRA

DESP: Intime-se a advogada das suplicadas a juntar aos autos a certidão de nascimento das mesmas, bem como a informar se o inventário foi aberto e por onde tramita o feito. Belém, 02 de dezembro de 1983. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AÇÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA
AUT: LILIANE SOUZA DE OLIVEIRA
ADV: JACEMIR FERNANDES DE ALMEIDA
RÉU: MANOEL GUIMARÃES DE OLIVEIRA
DESP: Defiro o benefício da gratuidade, bem como a liminar de separação de corpos, ex vi do art. 888, Inciso VI, do Cód. de Proc. Civil. Arbitro os alimentos provisórios a serem pagos pelo réu em favor de sua filha, em dois (02) salários de referência, devendo ser depositado na Tesouraria da Assistência Judiciária do Cível até o dia cinco (05) do subsequente ao mês vencido. Designo o dia 10 de janeiro vindouro, às 9 horas para a audiência prévia de conciliação (§ 2º do art. 3º, da Lei 6515/77). Cite-se o réu para nela comparecer, ficando ciente de que, caso a ela não compareça, fluirá a partir dessa audiência o prazo de resposta, sob pena de revelia. Intimem-se, inclusive o M.P. Em, 02.12.83. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AÇÃO DE ALIMENTOS
AUT: DANIEL RODRIGUES MACIEL, menor Impúbere, rep. por sua mãe MARIA DOS ANJOS SILVA DE BRITO
ADV: NORMA ESTEVES
RÉU: JÚLIO CÉSAR MACÊDO MACIEL
ADV: MARIA AVELINA IMBIRIBA HESKETH
DESP: Diga o M.P. Em 02.12.83. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.
AUTOS CÍVEIS DE CARTA PRECATÓRIA - AÇÃO DE ALIMENTOS

DEPTE: JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO - R.J. HELOISA HELENA SILVA OLIVEIRA
DEPDO: JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE BELÉM-PARA RAIMUNDO CARLOS OLIVEIRA
DESP: A. e R. Cumpra-se. Em, 02.12.83. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE TERMO DE ACORDO
REQTE: ANTÔNIO CARLOS FERRO DA MOTA
E: MARA HELENA PINHEIRO LIMA
ADV: DOROTEA BOGEA
DESP: A. e R. Diga o M.P. Em, 02.12.83. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital
AUTOS CÍVEIS DE ALVARÁ JUDICIAL
REQTE: JOANA MARTINS DE BRITO
ADV: NORMA ESTEVES
DESP: A. e R. Diga o M.P. Em, 02.12.83. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AÇÃO DE ALIMENTOS
AUT: AIDA MARIA NUNES DA ROCHA
ADV: NORMA ESTEVES
RÉU: GILSON ANTÔNIO RÉGO DA ROCHA
DESP: A. e R. Cts. Em, 02.12.83. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.
AUTOS CÍVEIS DE ARROLAMENTO
INVTE: EDUARDO XAVIER DO NASCIMENTO
ADV: BENJAMIN LISBOA RAYOL
INVDA: CECÍLIA TRINDADE DO NASCIMENTO
DESP: A. e R. Cts. Em, 02.12.83. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AÇÃO DE ALIMENTOS
AUT: ANGELITA ANTONIA DO AMARAL SILVA
ADV: ELIAS ALEXANDRE ABY MERHY
RÉU: CARLOS ALBERTO MOREIRA DA SILVA
ADV: BENEDITO MAURÍCIO DOS SANTOS

DESP: Aguarde-se a realização da audiência. Em, 02.12.83. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível.

AÇÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA
AUT: MARIA ECÍLIA MACIEL DE ALENCAR
ADV: MIGUEL DA SILVA MACÊDO
RÉU: SEBASTIÃO ALMEIDA DE ALENCAR
ADV: JOSELISA CÔRTE KAUFFMAN
DESP: Intime-se o réu, pessoalmente, do despacho de fl. 43 e v. Em, 02.12.83. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE ALVARÁ JUDICIAL
REQTE: CARMEN DORA RIBEIRO DE SOUSA
ADV: FRANCISCO BRASIL MONTEIRO
DESP: Diga o M.P. Em, 02.12.83. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AÇÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL CONV. EM CONSENSUAL
REQTE: IDELVITE CAVALCANTE DA SILVA
ADV: SAIDY DIAS e MARIA RENÉE B. MAIA
E: CRISTOVAM JOSÉ DA SILVA MIRALHA
ADV: JAYME BENTES
DESP: Diga o M. P. Em, 02.12.83. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AÇÃO DE ALIMENTOS
AUT: NAIR DO ESPÍRITO SANTO PALHETA BRAGA
ADV: MARIA SÔNIA RODRIGUES LOBO GLUCK PAUL
RÉU: ORLANDO MONTEIRO BRAGA
ADV: LUDIMAR CALANDRINI SIDÔNIO
DESP: Diga o réu sobre os documentos de fls. 27/28. Intime-se o réu a pagar, no prazo de três dias, o débito alimentar, provar que o fez, sob pena de prisão. Em, 02.12.83. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AÇÃO DE ALIMENTOS
AUT: FRANCISCA DA SILVA
ADV: MARIA DO CARMO MORAES CARDOSO
RÉU: SEVERINO BRAZ DE DINIZ
DESP: Emende-se a inicial no tocante ao valor da causa, ex vi do inc. VI, do art. 259, do C.P.C. Em, 02.12.83. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE ALVARÁ JUDICIAL
Reqte: Maria Benedita Silva Viana
Adv.: Ilma de Fátima Abreu
Desp.:... Indefiro, pois, o pedido de fl. 18. Intime-se. Em, 02.12.83. a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14a. Vara Cível.

AÇÃO DE DIVÓRCIO LITIGIOSO
Aut.: Carlos Corrêa de Miranda
Adv.: Armando Marques Gonçalves
Ré: Benedita Xavier de Miranda
Adv.: Antonio Cezar Borges
Desp.: As partes são legítimas e bem representadas. Nada a sanear. Designo o dia 28 de fevereiro vindouro, às 10:00 horas para a audiência de instrução e julgamento. Intimem-se, inclusive o M. P. Em, 02.12.83. a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14a. Vara Cível da Capital.

AÇÃO DE ALIMENTOS
Aut.: Vera Lúcia de Oliveira
Adv.: Marília Serra Carneiro e Deusdedit Freire Brasil
Réu: Gercindo Bandeira Navegantes
Adv.: Afranio Vieira da Costa
Desp.: Diga o M.P. Em, 02.12.83. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14a. Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE CARTA PRECATÓRIA - AÇÃO DE ALIMENTOS
Depte: Juízo de Direito da Comarca de Tupã - S.P.
Helena Maria da Silva
Depdos: Juízo de Direito da Comarca de Belém - Pará
Carlos Pereira da Silva.

Desp.: A. e R. Cite-se. Em, 05.12.83. a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14a. Vara Cível da Capital.
AÇÃO DE ALIMENTOS
Aut.: Carmen de Fátima Rocha de Farias
Adv.: João Gualberto Silva
Réu: João Gomes Bandeira
Desp.: A. e R. Cts. Em, 05.12.83. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14a. Vara Cível da Capital.
AÇÃO DE ALIMENTOS
Aut.: Dolores Pereira Sampaio
Adv.: Antonia Izabel Ozório

Réu: Clydenor de França Sampaio Matos
Adva.: Beatriz Dias Fernandes
Desp.: Sim (Expedir Ofício). Em, 05.12.83. a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14a. Vara Cível da Capital.

AÇÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL CONTENCIOSA
Aut.: Rosa Maria Maciel Mercês de Vasconcelos
Adv.: Francisco Caetano Miléo

Réu: Walter Lúcio Silva de Vasconcelos
Desp.: Diga o M.P. Em, 05.12.83. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14a. Vara Cível da Capital.

AÇÃO ORDINÁRIA DE DIVÓRCIO

Aut.: Raimunda Barros da Silva

Adv.: José Odalín Santos

Réu: Nelson Roberto Bernardino da Silva

Desp.: Designo o dia 12 de março vindouro, às 10:00 horas, para a audiência prévia conciliatória de que trata o § 2º, do art. 3º, da Lei 6515/77. Cite-se o réu para nela comparecer, via edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, ficando ciente de que caso não compareça à audiência, fluirá a partir dela o prazo de resposta, sob pena de revelia (art. 297 do C.P.C.). Intimem-se, inclusive o M.P. Em, 05.12.83. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14a. Vara Cível da Capital.

AÇÃO DE ALIMENTOS

Aut.: Sandra Elizabeth Damasceno Santos

Adv.: Milton Ferreira das Chagas

Réu: Carlos Alberto Pereira

Desp.: Defiro o benefício da gratuidade. Fixo os alimentos provisórios a serem pagos mensalmente pelo réu, em favor de suas filhas em 25% sobre o valor do salário bruto, excluídos os descontos necessários, por ele percebido a qualquer título. Oficie-se à fonte pagadora determinando o desconto em folha de pagamento. Designo o dia 06 de junho vindouro (primeiro desimpedido), às 10:00 horas para a audiência de conciliação e julgamento. Cite-se o réu para comparecer, querendo, a audiência, nela podendo oferecer defesa e produzir provas, sob pena de revelia. Intimem-se as partes e o M.P. Belém/Pa., 05.12.83. a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14a. Vara Cível da Capital.

AÇÃO DE ALIMENTOS

Aut.: Odilson Ferreira Novo Júnior, menor, rep. por sua mãe Kédma Farias Tavares

Adv.: Adil Salgado Vieira

Réu: Odilson Ferreira Novo

Desp.: Renovem-se as diligências para 16 de fevereiro vindouro, às 10:00 horas. Intimem-se e cite-se. Em, 05.12.83. (a) Marta Inês Antunes Lima - Juíza de Direito da 14a. Vara Cível da Capital.

AÇÃO DE DIVÓRCIO CONSENSUAL

Reqte: Raimundo Rosa de Oliveira

E.: Ana Maria Rosa de Oliveira

Adva.: Maria Avelina Imbiriba Hesketh

Desp.: Designo o dia 20 de janeiro vindouro, às 10:00 horas, para a audiência prévia conciliatória. Intimem-se, inclusive o M.P. Em, 05.12.83. a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14a. Vara Cível.

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/ALIMENTOS.

Aut.: Mônica de Sousa Pereira, menor impúbere, rep. por sua mãe Helena de Sousa Pereira.

Adva.: Wiloana Chaves Wariss

Réu: Francisco da Silva Garcia

Adv.: Raimundo Teixeira de Sousa

Desp.: Diga o M.P. Em, 05.12.83. a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14a. Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

Reqte: Maria Odete Siqueira dos Santos

E.: Manoel Joaquim dos Santos

Adv.: Maria Sônia Rodrigues Lobo Gluck Paul

Desp.: Diga o M.P. Em, 05.12.83. a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14a. Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE RETIFICAÇÃO JUDICIAL

Reqte: Maria Nair de Melo Brito

Adv.: Norma Esteves

Sent.:..... Assim é que julgo procedente o pedido para determinar que se retifique o assentamento de óbito, de Júlio Nogueira de Brito mudando o seu estado civil e incluindo nesse registro o nome de seus filhos: Max Ari Santos de Brito, Eliana Maria de Brito Nascimento, Cirano de Melo Brito, Olivaldo de Melo Brito e Arlindo de Melo e Silva Neto. Expeça-se o competente mandado de averbação, observadas as cautelas de praxe jurídica. P.I.R. Belém, 05 de dezembro de 1983. (a) Marta Inês A. Lima, Juíza de Direito da 14a. Vara Cível.

CARTÓRIO DO 15º OFÍCIO

JUIZ: DR. PEDRO PAULO MARTINS

ESCRIVÁ: ANA MARIA MELO CASTELO BRANCO DE CARVALHO
RESENHA DO DIA 07 DE DEZEMBRO DE 1983

Proc. nº 342/83 de CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
Requerente: M. P. Ferreira & Cia. Ltda. (Adv. Antonio F. Leite)

Requerida: F.M.B.

Final de Sentença: "Isto Posto, julgo procedente a presente ação por tudo que nos foi dado a observar no presente processo, e por conseguinte, extinta a obrigação, condenando a requerida, ao pagamento das custas processuais demais cominações legais, bem como, arbitro os honorários advocatícios do requerente, que o será em vinte (20) por cento, sobre o valor da causa. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Belém, 07.12.83. Dr. Pedro Paulo Martins.

Proc. nº 145/82 de INTERDITO PROIBITÓRIO

Requerente: Rita Nery Ferreira. (Adv. Isaltino Nobre).

Requerido: Estado do Pará (Adv. Artemis Leite).

Despacho: R. H. Apesar do pedido de fls. 160 dos autos, nada há a ser reconsiderado tendo em vista as audiências agendadas até aquela data. Dê-se ciência e cumpra-se. Belém, 07.12.83. Dr. Pedro Paulo Martins.

Proc. nº 11090/83 de EXECUÇÃO FISCAL

Requerente: Fazenda Pública Municipal - (Adva. Marillette Siqueira)

Requerido: David Rodrigues Batista (Adv. Laurênio Rocha)

Despacho: R. H. Digam os interessados. Belém, 07.12.83. Dr. Pedro Paulo Martins.

Proc. nº 350/83 de EXECUÇÃO

Exequente: Telepará S/A (Adv. Antonio K. Gomes)

Executado: J. P. Ferreira

Despacho: R. H. Cumpra-se o requerido às fls. 21 dos autos. Belém, 07.12.83. Dr. Pedro Paulo Martins.

Proc. nº 203/83 de PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO

Autora: Embratel S/A (Adva. Marlene Silva)

Réu: Comexporte. Construções, Com. Rep. Imp. e Exp. Ltda.

Final de Sentença: Vistos, etc....

Isto Posto, e por tudo o mais que consta dos autos, julgo procedente a ação, condenando a ré ao pagamento do principal, juros de mora e multa contratual de 10% e correção monetária a partir do centésimo vigésimo dia do vencimento das CPC's, custas processuais e honorários do advogado da autora que arbitro em 20% sobre o valor da causa. P.R.I. Belém, 07.12.83. Dra. Rosa Maria Celso Portugal.

Proc. nº 337/83 de EXECUÇÃO

Exequente: Telepará S/A. (Adv. Antonio K. Gomes)

Executado: Santa Casa de Misericórdia do Pará

Despacho: R. H. Cumpra-se o requerido às fls. 17 dos autos na forma do pedido e da lei, assim ordeno por ser correto e conforme, tornando sem efeito o despacho de fls. 28 dos autos. Belém, 07.12.83. Dr. Pedro Paulo Martins.

Proc. nº 208/83 de MANDADO DE SEGURANÇA

Impetrante: José Maria de Oliveira Mota e outros (Adv. Raimundo Maués)

Impetrado: Prefeito Municipal de Acará

Final de Sentença: Vistos, etc....

Isto Posto, denego a segurança ressaltando aos impetrantes o direito de promoverem pelas vias próprias, a defesa de seus direitos. Custas ex legis P.R.I. Belém, 07.12.83. Dra. Rosa Celso Portugal.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

Proc. nº 74/83 de INVENTÁRIO

Inventariante: Cecílio Mourão da Silva (Adv. Pedro C. M. Bastos)

Despacho: R. H. Digam os interessados. Belém, 07.12.83.

Dra. Maria Lúcia X. Hanaque.

Proc. nº 200/79 de ANULAÇÃO DE VENDA

Autora: Izabel Lobato da Silva

Réu: José Maria Bastos da Luz

Despacho: Intime-se Laudelino de Almeida a desocupar o imóvel sob as penas da lei; às partes para indicarem perito para proceder a avaliação do imóvel objeto desta ação de acordo com o que ficou determinado na audiência (fls. 21) Int. Belém, 07.12.83. Dra. Maria Lúcia X. Hanaque.

Proc. nº 76/83 de JUSTIFICAÇÃO

Requerente: Erédia Loureiro dos Santos (Adva. Joselisa Kauffman)

Despacho: R. H. Designo o dia 22.12.83, às 11:00 horas, para a audiência onde serão ouvidas as testemunhas arroladas

14 - Terça-feira, 13

DIÁRIO OFICIAL - CADERNO 2

Dezembro - 1983

que comparecerão independente de notificação ou intimação judicial, para oferecerem prova testemunhal. Intime-se a requerente. Belém, 07.12.83. Dra. Maria Lúcia X. Hanaque.

Proc. nº 44/83 de AÇÃO DE DESPEJO

Autora: Maria de Nazaré Gatinho (Adv. Laurênio M. da Rocha).

Réu: Maria da Conceição do Rosário Silva. (Adv. Luiz da Cruz Loureiro).

Despacho: R. H. Dou por saneado o processo. Defiro as provas requeridas. Para a audiência de instrução e julgamento, designo o dia 10.01.84, às 11:00 horas. Int. Belém, 07.12.83. Dra. Maria Lúcia X. Hanaque.

Belém, 07 de dezembro de 1983.

ANA MARIA MELO CASTELO BRANCO DE CARVALHO

Escrivã

(G. Reg. nº 3674)

MOVIMENTO		FORENSE		TRIBUNAL DO JURI REALIZADOS	
MÊS : OUTUBRO		ANO : 1983			
J U I Z A D O S D A C A P I T A L	A Ç Õ E S				
	C I V E I S		C R I M I N A I S		
	RECEBIDAS	JULGADAS	RECEBIDAS	JULGADAS	
1ª VARA CÍVEL					
2ª VARA CÍVEL	47	30			
3ª VARA CÍVEL	40	14			
4ª VARA CÍVEL	42	15			
5ª VARA CÍVEL	38	24			
6ª VARA CÍVEL	39	21			
7ª VARA CÍVEL	35	16			
8ª VARA CÍVEL					
9ª VARA CÍVEL	36	16			
10ª VARA CÍVEL					
11ª VARA CÍVEL	30	10			
12ª VARA CÍVEL					
13ª VARA CÍVEL					
14ª VARA CÍVEL	39	15			
15ª VARA CÍVEL	1169	37			
16ª VARA CÍVEL					
- - - - -					
1ª PRETORIA CÍVEL	05	02			
2ª PRETORIA CÍVEL					
- - - - -					
1ª VARA PENAL			10	10	
2ª VARA PENAL					
3ª VARA PENAL					
4ª VARA PENAL			09	00	
5ª VARA PENAL					
6ª VARA PENAL			00	13	
7ª VARA PENAL			21	19	
8ª VARA PENAL					

1ª PRETORIA PENAL			00	59
2ª PRETORIA PENAL			01	00
3ª PRETORIA PENAL				
4ª PRETORIA PENAL			17	00
5ª PRETORIA PENAL			26	00

MOVIMENTO FORENSE					
M E S : O U T U B R O			A N O : 1983		
J U I Z A D O S D O I N T E R I O R	A Ç Õ E S				TRIB. DO JURI REALIZADOS
	CÍVEIS		CRIMINAIS		
	RECEBIDAS	JULGADAS	RECEBIDAS	JULGADAS	
ABAETETUBA (1ª VARA)	11	01			
ABAETETUBA (2ª VARA)	14	04	21	12	
AFUÁ					
ALENQUER	04	01	03	03	
ALTAMIRA (1ª VARA)	27	08	07	00	
ALTAMIRA (2ª VARA)					
BAIÃO	01	01	04	02	
BRAGANÇA (1ª VARA)	13	05			
BRAGANÇA (2ª VARA)	12	05	03	05	
BREVES					
CACHOEIRA DÓ ARARI					
CAMETÁ	15	09	03	01	
CAPANEMA (1ª VARA)	27	13	09	09	
CAPANEMA (2ª VARA)	00	02	00	03	
CASTANHAL (1ª VARA)	05	00	04	00	
CASTANHAL (2ª VARA)	94	07	01	00	
CHAVES					
CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA (1ª VARA)	80	37	10	00	
CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA (2ª VARA)	32	16	20	01	
CURUÇÁ	06	02	00	00	
GURUPÁ					
IGARAPÉ AÇÚ	03	00	02	00	
IGARAPÉ MIRI	11	01	02	01	1
ITAITUBA (1ª VARA)	04	00	03	02	

16 - Terça-feira, 13

DIÁRIO OFICIAL - CADERNO 2

Dezembro - 1983

ITAITUBA (2ª VARA)	07	00	03	03
MARABÁ (1ª VARA)	321	04		
MARABÁ (2ª VARA)				
MARACANÃ				
MARAPANIM	03	00	00	00
MOJÚ				
MONTE ALEGRE	04	06	02	02
MUANÁ				
NOVA TIMBOTEUA	05	05	04	02
ÓBIDOS				
ORIXIMINÁ				

MOVIMENTO		FORENSE		
MÊS : O U T U B R O		A N O : 1983		
J U I Z A D O S D O I N T E R I O R	A Ç Õ E S		REALIZADOS TRIBUNAL DO JURI	
	C I V E I S			C R I M I N A I S
	RECEBIDAS	JULGADAS		
OURÉM				
PARAGOMINAS				
PONTA DE PEDRAS				
SANTA IZABEL DO PARÁ	12	00	17	00
SANTANA DO ARAGUAIA				
SANTARÉM (1ª VARA)	16	11		
SANTARÉM (2ª VARA)	39	12		
SANTARÉM (3ª VARA)	10	00		
SANTARÉM (4ª VARA)			20	05
SÃO MIGUEL DO GUAMÁ	10	00	02	00
SOURE				
TOMÉ AÇÚ	10	00	01	00
TUCURUÍ (1ª VARA)				
TUCURUÍ (2ª VARA)	35	02	03	01
IGIA	09	01	07	01
WISEU				

MOVIMENTO FORENSE					
MÊS : OUTUBRO			ANO : 1983		
P R E T O R I A S D O I N T E R I O R	A Ç Õ E S				TRIBUNAL DO JURI REALIZADOS
	C Í V E I S		C R I M I N A I S		
	RECEBIDAS	JULGADAS	RECEBIDAS	JULGADAS	
ACARÁ	09	00	12	00	
ALENQUER					
ANAJÁS					
ANANINDEUA					
AUGUSTO CORREA	00	00	00	00	
AVEIRO					
BAGRE					
BARCARENA	13	00	03	00	
BENEVIDES					
BONITO					
BUJARU					
CAPITÃO POÇO					
COLARES					
CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA					
CURRALINHO	00	00	09	00	
FARO					
IGARAPÉ AÇÚ	00	00	02	00	
IGARAPÉ MIRI					
INHANGAPI	01	00	13	00	
IRITUIA	00	00	03	00	
ITAITUBA					
ITUPIRANGA					
JACUNDÁ					
JURUTI					
LIMOEIRO DO AJURÚ	00	00	00	00	
MAGALHÃES BARATA	01	00	00	00	
MELGAÇO			00	01	
MOCAJUBA					
MOJU					
NOVA TIMBOTEUA	00	00	00	00	
OEIRAS DO PARÁ	03	00	04	00	
PEIXE-BOI					
PONTA DE PEDRAS					

18 - Terça-feira, 13

DIÁRIO OFICIAL - CADERNO 2

Dezembro - 1983

PORTEL	01	00	02	00
PORTO DE MOZ				
PRAINHA				
PRIMAVERA	09	00	00	04

MOVIMENTO FORENSE

MÊS : OUTUBRO

ANO : 1983

ANO : 1983

P R E T O R I A S D O I N T E R I O R	A Ç Õ E S				T R I B U N A L D O J U R I R E A L I Z A D O S
	C Í V E I S		C R I M I N A I S		
	RECEBIDAS	JULGADAS	RECEBIDAS	JULGADAS	
SALINÓPOLIS	00	00	01	00	
SALVATERRA					
SANTA CRUZ DO ARARI					
SANTA MARIA DO PARÁ					
SANTARÉM NOVO					
SANTO ANTONIO DO TAUÁ					
SÃO CAETANO DE ODIVELAS					
SÃO DOMINGOS DO CAPIM					
SÃO FÉLIX DO XINGÚ	00	00	00	00	
SÃO FRANCISCO DO PARÁ					
SÃO JOÃO DO ARAGUAIA					
SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA					
SENADOR JOSÉ PORFÍRIO					
WISEU					

JUSTIÇA DO TRABALHO

1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO
E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O Dr. RAIMUNDO WALTER DA LUZ - Juiz do Trabalho - Presidente da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém:

FAZ SABER, que, pelo presente EDITAL, fica notificada a Firma MAP FORTE LTDA., com endereço em lugar incerto e não sabido, reclamada nos autos do Processo nº 1ª JCJ-1.125/83, em que é reclamante NAUTILO RODRIGUES, para ciência de que, em audiência do dia 09 de novembro de 1983, proferiu a seguinte decisão nos autos do processo preceituado - "RESOLVE A Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, sem divergência de votos, julgar procedente, em parte, a reclamação, para condenar a reclamada MAP FORTE LTDA., a pagar ao reclamante NAUTILO RODRIGUES, a título de aviso prévio, férias vencidas, férias proporcionais,

gratificação de Natal de 1982 e gratificação de Natal de 1983, a quantia de Cr\$ 172.500,00, além do que for apurado em liquidação de sentença, a título de salário retido, diferença de salários e FGTS. A Secretaria fará baixa na CTPS, conforme fundamentação, improcedentes os demais pedidos.

E, para chegar ao conhecimento da Interessada, é passado o presente Edital, o qual será publicado na Imprensa Oficial do Estado e afixado no lugar de costume, na Sede desta Primeira Junta, à Travessa D. Pedro I, nº 750 - 3º bloco - 2º andar.

Dado e passado nesta Cidade de Belém - Capital do Estado do Pará, aos vinte e nove dias do mês de novembro de mil novecentos e oitenta e três. Eu, Maria de Lourdes G. da Costa - Chefe da Seção de Processos, lavrei o presente. E eu, Delphina Araújo Ramos - Diretora de Secretaria, subscrevi.

RAIMUNDO WALTER DA LUZ
Juiz do Trabalho - Substituto
na Presidência da 1ª JCJ de Belém

2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

PROCESSO 2ª JCJ-703/83.

EDITAL DE PRAÇA, COM PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor Juiz do Trabalho - Presidente da 2ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém,

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 09 de janeiro de 1984, às 17:00 horas, na Sede desta Junta, à Travessa D. Pedro I, nº 750, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance para os bens penhorados na execução movida por MANOEL DA LUZ PINHEIRO, contra SABOARIA MARAJOARA, bens esses encontrados à Rua da Providência, nº 88 - Ananindeua-Pará e que são os seguintes:

- Cinco (05) formas de ferro, próprias para fabricação de sabão, com capacidade para 1.000 quilos, cada uma. Avaliadas em Cr\$ 1.000.000,00 (Um Milhão de Cruzeiros).

Quem pretender arrematar ditos bens, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, o presente Edital, que será publicado no "Diário da Justiça" e afixado no lugar de costume, na Sede desta Junta, Belém-Pará, 25 de novembro de 1983. Eu, Ferdinando V. Amazonas - Técnico Judiciário AJ-021.B, datilografel. E eu, Waldomiro Pinheiro Moraes - Chefe da Seção de Execução DAI-111.3, subscrevo.

HAROLDO DA GAMA ALVES

Juiz do Trabalho

Presidente da 2ª JCJ de Belém

(G. Reg. Nº 3553)

3ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente EDITAL, ficam notificados os Senhores JOAQUIM PENA DE CASTILHO e ORLANDO ROSA, com endereços incertos e não sabidos, embargante e reclamado, respectivamente, nos autos do Processo nº 3ª JCJ-1800/82, para ciência da sentença de Embargos de Terceiro, cuja conclusão é a seguinte:

"Por esses fundamentos rejeito os embargos por falta de amparo legal. Custas pelo embargante na quantia de Cr\$ 1.131,76. Notificar as partes. Belém, 14 de novembro de 1983. a) Marlida Wanderley Coelho Vianna - Juíza do Trabalho - Presidente da Terceira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém".

Secretaria da 3ª JCJ de Belém, 28 de novembro de 1983.

MÁRIA DAS MERCÊS NETTO PEREIRA

Chefe de Secretaria

(G. Reg. Nº 3554)

PROCESSO Nº 3ª JCJ-1027/81

EDITAL DE PRAÇA, COM PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor Juiz do Trabalho - Presidente da 3ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 19 de janeiro de 1984, às 16:35 horas, na Sede desta Junta, à Travessa D. Pedro I, nº 750, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance para o bem penhorado na execução movida por AUGUSTO ROBERTO VIEIRA DE SOUZA, contra CONFECÇÕES E MODAS BELÉM LTDA., bem esse encontrado e que é o seguinte:

- Direito de uso e gozo da Linha Telefônica Nº 223.7955 e suas respectivas ações. Avaliação: Cr\$ 700.000,00 (Setecentos Mil Cruzeiros).

Quem pretender arrematar dito bem, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no "Diário da Jus-

tiça" e afixado no lugar de costume, na Sede desta Junta, Belém, 29 de novembro de 1983. Eu, Maria dos Anjos de Souza Corrêa - Técnica Judiciária AJ-021.A, datilografel. E eu, Maria das Mercês Netto Pereira - Chefe da Secretaria, subscrevo.

FILOMENA MARIA JORGE CHAVES

Juíza do Trabalho Substituta

na Presidência da 3ª JCJ de Belém

(G. Reg. Nº 3574)

6ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

(PRAZO DE CINCO DIAS)

Pelo presente EDITAL, fica notificado o Sr. UBALDO SOARES DE ALMEIDA, o qual se encontra em lugar incerto e ignorado, reclamante nos autos do Processo 6ª JCJ-1694/83, em que é reclamado JOÃO DE DEUS LIMA, para depositar na Secretaria desta Junta, no prazo de cinco (05) dias, a quantia de Cr\$ 4.703,03, referente às custas devidas no referido processo.

E, para chegar ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital que deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado e afixado na Sede desta Sexta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, à Travessa D. Pedro I, nº 750 - 3º andar - 3º bloco.

Belém, 24 de novembro de 1983.

GLÓRIA MARIA T. DINIZ

Chefe do Setor de Proc. Geral

(G. Reg. Nº 3576)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

(PRAZO DE OITO DIAS)

Pelo presente EDITAL, fica notificado o Sr. EMILIANO CARDOSO, o qual se encontra em lugar incerto e ignorado, reclamante nos autos do Processo 6ª JCJ-1195/83, em que é reclamada: COMÉRCIO DE MADEIRAS SÃO JORGE LTDA., para ciência de que foi prolatada a Sentença no mencionado processo, tendo o reclamante o prazo de oito (08) dias para da mesma recorrer, querendo, e cujo teor é o seguinte - "RESOLVE A Sexta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, unanimemente, julgar o reclamante EMILIANO CARDOSO, carecedor de direito de ação nesta Justiça contra JORGE BITTENCOURT FERREIRA, face a inexistência do vínculo empregatício. Resolve, também, por unanimidade, julgar parcialmente procedente a reclamação do mesmo reclamante contra COMÉRCIO DE MADEIRAS SÃO JORGE LTDA., para condenar a reclamada a pagar-lhe a quantia de Cr\$ 13.260,00, a título de aviso prévio, férias proporcionais (1/12) e gratificação de Natal proporcional (1/12), mais juros e correção monetária na forma da Lei. A Secretaria deverá anotar a CTPS do reclamante conforme a fundamentação, fazendo as comunicações de praxe. Improcedentes as demais parcelas por falta de amparo legal. Custas, pela reclamada COMÉRCIO DE MADEIRAS SÃO JORGE LTDA., na quantia de Cr\$ 1.467,88 sobre o valor que se arbitra em Cr\$ 15.000,00. Não há custas pelo reclamante".

E, para chegar ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado e afixado no lugar de costume na Sede desta Sexta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, em sua sede à Travessa D. Pedro I, nº 750 - 3º andar - 3º bloco.

Belém, 28 de novembro de 1983.

GLÓRIA MARIA T. DINIZ

Chefe do Setor de Proc. Geral

(G. Reg. Nº 3577)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

(PRAZO DE OITO DIAS)

Pelo presente EDITAL, fica notificado o Sr. REGINALDO BARBOSA LINO, estabelecido em lugar incerto e não sabido, reclamante nos autos do Processo nº 6ª JCJ-1.447/82, em que é reclamada TOPOGRAFIA EMPREENDIMENTO LTDA. - HENRIQUE GOMES DA SILVA e embargado nos autos de Embargos de Terceiro nº 11/83 em que é embargante MARIA LUIZA FERREIRA DE ARAÚJO, para ciência da decisão prolatada por esta Junta no dia 22 de novembro de mil novecentos e oitenta e três, nos autos de Embargos de Terceiro e

cujo teor é o seguinte: "Ante o exposto, julgo procedentes os presentes embargos de terceiro interpostos pela embargante MARIA LUIZA FERREIRA DE ARAÚJO, determinando, em consequência, a liberação do bem penhorado nos autos do Processo de Execução, em que são partes REGINALDO BARBOSA LINO - Exequente e TOPOGRAFIA EMPREENDIMENTO LTDA. - HENRIQUE GOMES DA SILVA - Executado, ou seja, o uso e gozo do Ramal Telefônico Nº 235-2226. Custas ex lege.

E, para chegar ao conhecimento do Interessado é passado o presente EDITAL, que deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado e afixado no lugar de costume na Sede desta Sexta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, aos vinte e cinco dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e oitenta e três. Eu, Ana Margarida Reis - Técnica Judiciária, datilografei. E eu, Eliette Mattos - Diretora de Secretaria, subscrevi.

JOSE CLAUDIO MONTEIRO DE BRITO

Juiz do Trabalho - Presidente

(G. Reg. Nº 3578)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO

RESOLUÇÃO Nº 135/83

PROCESSO TRT-P-8092/83

APROVA as Instruções para o Concurso Público C-155, para provimento do Cargo da classe inicial de Oficial de Justiça Avaliador, código TRT-8º-AJ-022 A, referência NS. Inicial, do Grupo Atividades de Apoio Judiciário do Quadro do Pessoal - parte permanente - do TRT da 8ª Região, para lotação em Breves.

O Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 15, inciso XXXI, do Regimento Interno combinado com as disposições da Resolução nº 128/83.

RESOLVE, nas condições que constam da ata da sessão do dia 30 de novembro de 1983, APROVAR as seguintes Instruções destinadas a regular o Concurso Público C-155, para provimento de cargo da classe inicial de OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR, código TRT-8º-AJ-022 A, Referência NS. Inicial, do Grupo Atividades de Apoio Judiciário do Quadro do Pessoal - parte permanente - do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, para lotação em BREVES.

Art. 1º - Para inscrição ao concurso serão observadas as seguintes condições:

- a) NACIONALIDADE - o candidato deverá ser brasileiro, na forma da Lei;
 - b) SEXO - poderão inscrever-se candidatos de ambos os sexos;
 - c) IDADE - de 18 a 50 anos, na data da inscrição, observado o disposto na Lei nº 6.334, de 1976;
 - d) SERVIÇO MILITAR - o candidato do sexo masculino deverá estar em dia com o serviço militar;
 - e) OBRIGAÇÃO ELEITORAL - o candidato deverá estar em dia com as obrigações eleitorais;
 - f) ESCOLARIDADE - prova de conclusão de um dos cursos de Direito, Administração, Ciências Contábeis ou Economia.
- Art. 2º - No ato da inscrição será exigida a apresentação de:
- 2 fotografias recentes, tamanho 3 x 4, tiradas de frente;
 - documento oficial de identidade;
 - prova de conclusão de um dos cursos mencionados no art. 1º, letra f;

- declaração firmada pelo candidato, sob as penas da Lei, de que possui os demais documentos comprobatórios das condições exigidas para inscrição, os quais só lhe serão exigidos se aprovado, antes da respectiva posse, importando a não apresentação em insubsistência da inscrição, nulidade da aprovação e perda de direito decorrentes, sem prejuízo das sanções penais aplicáveis à falsidade da declaração.

Art. 3º - O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho designará uma comissão composta de três (3) membros, Juizes ou funcionários desta Justiça, que funcionará sob a presidência de um deles, para proceder a realização do concurso, inclusive ao exame e julgamento das provas.

Art. 4º - Não poderão ser membros da comissão até o 3º grau civil, consanguíneos ou afins, de qualquer candidato.

Art. 5º - A comissão funcionará na sede da Junta de Conciliação e Julgamento de Breves e será auxiliada por um secretário escolhido pelo seu presidente, podendo ainda requisitar e promover tudo quanto se tornar necessário ao fiel desempenho de sua missão.

Art. 6º - A comissão providenciará a publicação do Edital de inscrição, no prazo de quinze (15) dias, a contar da data de sua designação.

Art. 7º - A inscrição dos candidatos será feita perante o secretário da comissão do concurso na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Breves.

Art. 8º - O pedido de inscrição será feito mediante o preenchimento de ficha fornecida ao candidato no local de inscrição.

Art. 9º - A ficha de inscrição só será aceita se estiver devidamente preenchida, sem qualquer emenda ou rasura.

Art. 10 - Os pedidos de inscrição serão encaminhados à comissão do concurso para os fins de direito.

Art. 11 - Não será permitida, sob qualquer pretexto, inscrição condicional, devendo ser indeferido, liminarmente, o pedido insuficientemente instruído.

Art. 12 - Ao candidato inscrito será fornecido um cartão de identificação, sem o qual não terá acesso ao local de realização das provas.

Art. 13 - O candidato que fizer, na ficha de inscrição, declaração falsa ou inexata terá a inscrição cancelada e anulados todos os atos dela decorrentes.

Art. 14 - O concurso constará de quatro (4) provas de seleção que serão realizadas sucessivamente, na seguinte ordem:

- a) prova de Comunicação e Expressão;
- b) prova de Direito;
- c) prova de Matemática;
- d) prova de Datilografia.

Parágrafo único - A primeira prova será realizada após o mínimo de trinta (30) dias do encerramento da inscrição.

Art. 15 - As provas terão a duração que for determinada pela comissão do concurso, realizar-se-ão na cidade de Breves, com aviso público, que terá a antecedência de quarenta e oito (48) horas, pelo menos, e serão prestadas perante a mesma ou perante um de seus membros, para tal fim designado pelo seu presidente.

Parágrafo único - Nas provas manuscritas será usada, obrigatoriamente, pelos candidatos, caneta esferográfica de tinta de cor azul.

Art. 16 - O candidato que se recusar a prestar qualquer prova ou se retirar do recinto durante a realização da mesma, sem a devida autorização, ficará automaticamente eliminado do concurso.

Art. 17 - Será, também, excluído, por ato do examinador, o candidato que se tornar culpado de incorreção ou descortesia para com qualquer dos examinadores, seus auxiliares ou autoridades presentes. Idêntica penalidade será aplicada ao candidato que, durante a realização de qualquer prova, for surpreendido em flagrante comunicação com outros candidatos ou pessoas estranhas, verbalmente, por escrito ou por outra qualquer forma, bem assim, utilizando-se de máquinas de calcular, de livros, notas ou impressos.

Art. 18 - Concluída a realização de cada prova, observar-se-á, para perfeita garantia da objetividade de julgamento, o seguinte:

a) os talões de identificação que acompanham as capas serão destacados, logo após o término de cada prova, e ficarão em invólucros lacrados, até a conclusão do respectivo julgamento;

b) cada talão receberá um número não correspondente ao da inscrição do candidato, repetido, para identificação, na capa da prova da qual o talão for destacado.

Art. 19 - O julgamento das provas será feito segundo o critério fixado pelos examinadores, não se admitindo, sob qualquer hipótese, revisão de provas.

Parágrafo único - Erros aritméticos ou meramente materiais serão corrigidos ex-offício ou, a requerimento do candidato, no prazo de quarenta e oito (48) horas, contados da proclamação do resultado.

Art. 20 - Cada prova valerá até dez (10) pontos.

Art. 21 - Considerar-se-á eliminado o candidato que obtiver nota inferior a cinco (5) em qualquer das provas.

Art. 22 - À prova que apresentar sinal ou contiver expressão que possibilite sua identificação será atribuída a nota zero (0).

Art. 23 - A correção de linguagem será observada em todas as provas.

Art. 24 - Concluída a correção das provas a que se refere o artigo 14, letras "a", "b", "c" e "d", a comissão procederá a

identificação e a divulgação do resultado, publicamente, em local, dia e hora previamente designados, constante de aviso ou edital publicado no Diário Oficial do Estado do Pará, com antecedência mínima de 48 horas.

Art. 25 - O resultado final será a média dos graus obtidos nas quatro (4) provas, considerando-se habilitado o candidato que obtiver nota final igual ou superior a cinco (5).

Parágrafo único - Em caso de empate, será observada a seguinte ordem de preferência para desempate:

- a) melhor resultado na prova de Comunicação e Expressão;
- b) melhor resultado na prova de Direito;
- c) melhor resultado na prova de Datilografia.

Art. 26 - Os resultados finais do concurso serão publicados no Diário Oficial do Estado do Pará, obedecendo a ordem decrescente de pontos obtidos pelos candidatos.

Art. 27 - A inscrição do candidato implicará no conhecimento das presentes instruções e no compromisso de aceitar integralmente as condições do concurso como se acham estabelecidas.

Art. 28 - A homologação do concurso caberá ao Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região.

Parágrafo único - O concurso será válido por dois (2) anos, a contar da data da homologação.

Art. 29 - As provas do concurso obedecerão aos programas a seguir transcritos:

COMUNICAÇÃO E EXPRESSÃO

I - Redação de um dos seguintes atos: ata, circular, edital, exposição de motivos, ofício, relatório, parecer. Dissertação a respeito de assuntos inerentes à profissão, e

II - Questões objetivas sobre conhecimento da Língua Portuguesa:

1. Ortografia e acentuação;
2. Pontuação;
3. A palavra: estrutura, processo de formação, classes, flexão, emprego;
4. O vocábulo: sinonímia, polissemia, contexto, denotação e conotação;
5. Análise sintática: frase, oração, período. Termos da oração. Classificação das orações.
6. Concordância nominal e verbal;
7. Regência nominal e verbal;
8. Sintaxe de colocação;
9. Vícios e qualidade de linguagem.

DIREITO

I - Direito Constitucional:

1. Poder Legislativo: órgãos que o compõem, competência privativa da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, número de deputados e senadores; competência do Poder Legislativo;
2. Do Poder Judiciário: órgãos que o compõem; garantias da magistratura; competência dos Tribunais;
3. Do Poder Executivo: órgãos que o exercem; prazo de investidura do Presidente da República; condições de elegibilidade e atribuições;
4. Dos direitos e garantias individuais;
5. Da ordem Econômica e Social: finalidades, direitos constitucionalmente assegurados aos trabalhadores (artigo 165, da Constituição Federal Brasileira).

II - Direito Administrativo:

1. Dos funcionários públicos: forma de investidura e vacância; direitos, vantagens e regime disciplinar (Títulos II, III e IV do Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis da União);
2. Reforma administrativa: administração direta e indireta (autarquias, empresas públicas e sociedades de economia mista).

III - Direito Processual Civil:

1. Da jurisdição e da ação;
2. Das partes e dos procuradores: legitimação para a causa e para o processo; deveres e substituição das partes e procuradores;
3. Da competência interna: competência em razão do valor e em razão da matéria, competência funcional, competência territorial; modificações da competência e declaração de incompetência;
4. Formação, suspensão e extinção do processo;
5. Da petição inicial: requisitos, do pedido e do indeferimento da petição inicial;
6. Da resposta do réu: exceção, contestação e reconvenção;
7. Das provas: depoimento pessoal, confissão, prova documental, prova pericial e inspeção judicial;
8. Execução: título executivo, liquidação da sentença;
9. Execução para entrega de coisa certa, para entrega de coisa incerta, execução das obrigações de fazer e de não fazer;
10. Penhora, avaliação, arrematação, adjudicação e remição;

11. Execução contra a Fazenda Pública.

IV - Direito Civil:

1. Personalidade e capacidade;
2. Fatos e atos jurídicos;
3. Defeitos dos atos jurídicos.

V - Direito do Trabalho e Direito Processual do Trabalho:

1. A Questão Social: surgimento e desenvolvimento.
2. Justiça do Trabalho: órgãos que a compõem;
3. Limitação do tempo de trabalho: jornada de trabalho, horário de trabalho, trabalho extraordinário, trabalho noturno;
4. Repouso semanal e em feriados;
5. Férias anuais remuneradas;
6. Contrato individual do trabalho (urbano e rural): sujeitos, caracterização e modalidades;
7. Da remuneração e do salário: salário por unidade de tempo, por unidade de obra e forma mista (tarefa); parcelas integrativas do salário;
8. Gratificação natalina;
9. Salário-maternidade;
10. Salário-família;
11. Causas da dissolução do contrato de trabalho: faltas cometidas pelo empregado e faltas cometidas pelo empregador;
12. Aviso prévio e indenização de antiguidade;
13. Estabilidade: decenal e sindical. Proteção contra a despedida arbitrária nas CIPAS (art. 165 da CLT);
14. Fundo de garantia do tempo de serviço: opção, retratação e opção com efeito retroativo, depósito e hipóteses de movimentação;
15. Convenção coletiva e acordo coletivo de trabalho. Origem histórica. Regras atuais no Brasil;
16. O direito de greve. Origem histórica. Legislação brasileira;
17. Competência da Justiça do Trabalho: em razão da matéria, em razão do lugar e em razão da pessoa;
18. Dissídios individuais e coletivos: distinção;
19. Reclamação escrita e verbal: quem pode ajuizar;
20. Da notificação das partes;
21. Das partes no processo trabalhista: capacidade, representação e seus procuradores, o *jus postulandi*;

22. Audiência: definição, significado, procedimento;

23. Arquivamento, revelia. Revelia e confissão;

24. Exceções;

25. Contestação;

26. Reconvenção;

27. Conciliação;

28. Provas;

29. Processo de execução: título executório, competência para executar; sentenças exequíveis;

30. Liquidação da sentença: por cálculo, por artigos e por arbitramento;

31. Modalidades da execução;

32. Penhora;

33. Embargos à execução;

34. Avaliação. Praça: arrematação, adjudicação e remição;

35. Recursos: espécies, hipóteses de cabimento e pressupostos;

36. Cálculo de custas no processo trabalhista;

37. Homologação de rescisão do contrato dos empregados estáveis e não estáveis.

MATEMÁTICA

I - Resoluções de questões objetivas sobre:

1. Operações fundamentais sobre números inteiros e fracionários;
2. Sistema legal da unidade de medidas: medidas de comprimento, área, volume, capacidade e massa;
3. Potência e raízes: operações com potência. Regra prática para extrair raiz quadrada;
4. Divisão proporcional: regra de três simples e composta;
5. Porcentagem e juros simples;
6. Operações com índices de correção monetária, cálculos de custas em processos trabalhistas e outras aplicações de Matemática a situações rotineiras nos processos judiciais do trabalho.

DATILOGRAFIA

I - Trabalho datilográfico, com tempo marcado, em que o candidato deverá demonstrar habilidade necessária para travar e destravar a máquina, ajustar o papel, graduar o tabulador e efetuar as operações de manejo das peças usuais no trabalho, constante da cópia do original que contenha tabela e trecho, parte impressa e parte manuscrita, com correção marcada à margem, transposição, inclusão e supressão de frases.

Art. 30 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Tribunal.
Art. 31 - As presentes instruções entrarão em vigor na data de sua aprovação.

Sala de Sessões do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, Belém, 30 de novembro de 1983.

ROBERTO ARAÚJO DE OLIVEIRA SANTOS
Juiz Presidente

JOSÉ DE RIBAMAR ALVIM SOARES - Juiz Togado
ARTHUR FRANCISCO SEIXAS DOS ANJOS - Juiz Togado
LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA - Juíza Togada
OTÁVIO BITTENCOURT PIRES - Suplente J. Classista
Empregador
JOSÉ ESPÍRITO SANTO CARVALHO - J. Classista Empregado
(Ext. nº 0565 - Reg. nº 6020)

ATO Nº 156, DE 06 DE DEZEMBRO DE 1983

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, no uso de suas atribuições legais, e

Tendo em vista a deliberação do Tribunal em sessão de 5 do corrente e o que consta do Processo TRT-P-7893/83, RESOLVE:

DETERMINAR a PROGRESSÃO VERTICAL, por merecimento, nos termos dos artigos 23, § 1º, 24, § 1º, e 27, da Resolução nº 128/83, deste Tribunal, da ocupante da Categoria Funcional de Auxiliar Judiciário TRT-8º-AJ-023 A, referência NM.27 Maria da Graça Franco Maciel para a Classe B, referência NM.31, da mesma Categoria Funcional do Quadro do Pessoal - parte permanente - do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, em vaga decorrente da aposentadoria, a pedido, de Helsemere das Chagas Maia.

Publique-se e registre-se.

ROBERTO ARAÚJO DE OLIVEIRA SANTOS
Presidente

(Ext. nº 0570 - Reg. nº 6029)

ATO Nº 158, DE 06 DE DEZEMBRO DE 1983

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, no uso de suas atribuições legais, e

Tendo em vista a deliberação do Tribunal em sessão de 5 do corrente e o que consta do Processo TRT-P-7893/83, RESOLVE:

DETERMINAR a PROGRESSÃO VERTICAL, por merecimento, nos termos dos artigos 23, § 1º, 24, § 1º, e 27, da Resolução nº 128/83, deste Tribunal, do ocupante da Categoria Funcional de Agente de Segurança Judiciária TRT-8º-AJ-024 C, referência NM. 27, Manoel de Jesus Gomes Cirino, para a Classe S, referência NM.30, da mesma categoria Funcional do Quadro do Pessoal - parte permanente - do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, em vaga decorrente da aposentadoria a pedido, de Júlio Munhoz.

Publique-se e registre-se.

ROBERTO ARAÚJO DE OLIVEIRA SANTOS
Presidente

(Ext. nº 0570 - Reg. nº 6029)

ATO Nº 159, DE 06 DE DEZEMBRO DE 1983

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, no uso de suas atribuições legais, e

Tendo em vista a deliberação do Tribunal em sessão de 5 do corrente e o que consta do Processo TRT-P- nº 7893/83, RESOLVE:

DETERMINAR a PROGRESSÃO VERTICAL, por merecimento, nos termos dos artigos 23, § 1º, 24, § 1º, e 27, da Resolução nº 128/83, deste Tribunal, do ocupante da Categoria Funcional de Agente de Segurança Judiciária TRT-8º-AJ-024 B, Referência NM.23, Antonio Castro de Oliveira, para a Classe C, Referência NM.27, da mesma Categoria Funcional do Quadro do Pessoal - parte permanente - do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, em vaga decorrente da progressão vertical, por merecimento, de Manoel de Jesus Gomes Cirino.

Publique-se e registre-se.

ROBERTO ARAÚJO DE OLIVEIRA SANTOS
Presidente

(Ext. nº 0571 - Reg. nº 6030)

ATO Nº 160, DE 06 DE DEZEMBRO DE 1983

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, no uso de suas atribuições legais, e

Tendo em vista a deliberação do Tribunal em sessão de 5 do corrente e o que consta do Processo TRT-P- nº 7893/83, RESOLVE:

DETERMINAR a PROGRESSÃO VERTICAL, por antiguidade, nos termos dos artigos 23, § 1º e 24 § 1º e 2º, da Resolução nº 128/83, deste Tribunal, do ocupante da Categoria Funcional de Agente de Segurança Judiciária TRT-8º-AJ-024 A, Referência NM.18, Otoniel Bezerra Cavalcante Filho para a Classe B, Referência NM.23, da mesma Categoria Funcional do Quadro do Pessoal - parte permanente - do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, em vaga decorrente da progressão vertical, por merecimento, de Antonio Castro de Oliveira.

Publique-se e registre-se.

ROBERTO ARAÚJO DE OLIVEIRA SANTOS
Presidente

(Ext. nº 0571 - Reg. nº 6030)

TRIBUNAL DE CONTAS

Presidente: ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE.

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, notifica Osmar França do Nascimento, ex-Prefeito Municipal de BENEVIDES, de que no dia 16 do corrente, às 9:00 horas, o Tribunal de Contas julgará o processo nº 56.675, referente a Tomada de Contas na referida Prefeitura, relativo ao Convênio nº 225/81 celebrado com a SEPLAN.

Belém, 07 de dezembro de 1983.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
Presidente, em exercício

(G. Reg. nº 3643 - Dia: 13.12.83)

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, notifica o Sr. Hildebrando Sabá Guimarães, Ex-Prefeito Municipal de MOCAJUBA, de que no dia 16 de dezembro de 1983, às 9:00 horas, o Tribunal de Contas julgará o Processo nº 56.906, referente à prestação de contas da Prefeitura Municipal de MOCAJUBA, Convênio SEPLAN nº 088/82, exercício financeiro de 1982.

Belém, 07 de dezembro de 1983.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
Presidente, em exercício

(G. Reg. nº 3643 - Dia: 13.12.83)

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, notifica Oséas Pereira Magalhães, Ex-Prefeito Municipal de CUF DO PARÁ, de que no dia 16 de dezembro, às 9:00 horas, o Tribunal de Contas julgará o processo nº 56.682 referente a Tomada de Contas na Prefeitura Municipal de Oeiras do Pará - Convênio ITERPA - exercício financeiro de 1981.

Belém, 07 de dezembro de 1983.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
Presidente, em exercício

(G. Reg. nº 3643 - Dia: 13.12.83)

REV. T. JURISPRUDÊNCIA
Nº 95 - I

A VENDA NO ARQUIVO
DA IMPRENSA OFICIAL

BIBLIOTECA PÚBLICA DO PARÁ